

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 002/2026 – BANPARÁ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

EDITAL

BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, CNPJ (MF) nº 04.913.711/0001-08, daqui por diante denominada simplesmente **BANPARÁ**, leva ao conhecimento dos interessados que, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela **Portaria nº 049/2026**, realizará **Licitação Presencial**, do tipo **Melhor Técnica**, pelo modo de disputa **fechado**, para a **seleção de sociedades de advogados regularmente constituídas e inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil (“escritórios”)**, para **prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica para patrocínio de demandas judiciais e extrajudiciais, sem exclusividade e sem vínculo empregatício**.

A presente licitação rege-se pela **Lei Federal nº 13.303/2016**, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banpará (RLC), pela Lei Complementar nº 123/2006 e, de forma subsidiária, pela Lei nº 14.133/2021.

A presente licitação será realizada na modalidade **Licitação Presencial**, observada a Lei nº 13.303/2016 e complementarmente a Lei nº 14.133/2021, pois o sistema de compras não apresenta funcionalidades necessárias para a adequação às especificidades do objeto pretendido, bem como deve-se atentar ao rito procedimental próprio do Critério de Julgamento de Melhor Técnica, ao modo de disputa Fechado e às necessidades de seleção deste certame. Pelo exposto e em função da autorização da Autoridade Superior, a licitação ocorrerá no formato Presencial, sendo dada a devida publicidade e transparência de todos os atos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Licitação é a seleção de sociedades de advogados regularmente constituídas e inscritas na OAB para a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica para patrocínio de demandas judiciais e extrajudiciais, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam.
- 1.2. O escopo abrange ações nas esferas **cível, criminal e trabalhista**, classificadas como de baixa complexidade, matérias repetitivas (de massa) e/ou de impacto financeiro diminuto.
- 1.3. A prestação de serviços consistirá na prática de todos os atos necessários em instâncias administrativas e judiciais (1º e 2º graus, juizados especiais e tribunais superiores).
- 1.4. Serão selecionadas até **quatro (04) licitantes vencedoras**, sendo **duas (02)** para atendimento das ações judiciais e extrajudiciais da **Carteira Cível – Polo**

Réu e duas (02) para atendimento das ações judiciais e extrajudiciais da **Carteira Cível – Polo Autor**, admitindo-se que a mesma licitante atenda ambas as carteiras, desde que comprove **experiência técnica e qualificação**, conforme critérios objetivos proporcionais à complexidade dos serviços. Para as ações judiciais e extrajudiciais das áreas **Trabalhista e Criminal**, será designada a licitante com **melhor classificação geral entre as vencedoras**, desde que demonstre experiência e qualificação específicas nessas matérias.

- 1.5. A especificação do objeto, os requisitos exigidos, as obrigações específicas e as demais condições para a execução dos serviços constam no Termo de Referência (Anexo I), bem como as especificações acerca da contratação estão dispostas na Minuta Contratual (ANEXO II) deste Edital.

2. DO CADASTRO DE RESERVA

- 2.1 Serão selecionadas até 04 (quatro) licitantes para o cadastro de reserva (02 para Polo Réu e 02 para Polo Autor), que poderão ser convocadas em caso de rescisão ou necessidade de execução de serviço remanescente, conforme disposição do item 5 do Termo de Referência.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 3.1. **As Propostas Técnicas e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 03 (três) invólucros distintos e separados que serão entregues na sessão de abertura:**

Data: 06/07/2026

Hora: 10h00

Local: Auditório da Agência PRIVATE BANPARÁ, situado na Rua Diogo Mória nº 156 – Umarizal, CEP: 66.055-171, Belém-PA.

- 3.1.1 Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

- 3.1.2 A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação.

- 3.2 Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação no momento da licitação presencial.

- 3.3 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário local.

- 3.4 As sessões públicas deste certame serão gravadas em áudio e vídeo, em observância a Lei nº 14.133/2021, utilizada como referência de boa prática neste edital.

- 3.5 Todos os documentos que compõe a fase externa da Licitação serão

digitalizados e disponibilizados no site oficial do Banpará (www.banpara.b.br), após cada sessão pública, garantindo a total transparência do certame.

- 3.5.1 Para tanto, fica estabelecido que todos os documentos apresentados em cada envelope lacrado, deverão estar salvos em pen-drive com o respectivo conteúdo. O pen-drive deverá ser colocado dentro do respectivo envelope lacrado, para que seu conteúdo seja acessado e disponibilizado no momento adequado, conforme as sessões e etapas previstas no edital.
- 3.5.2 Caso os licitantes queiram consultar fisicamente ou obter cópia dos documentos que compõem a fase interna/preparatória (ou seja, que antecede a divulgação do edital), deverão solicitar via e-mail: CPL-1@banparanet.com.br, a Comissão Especial de Licitação irá responder em 48 horas, marcando a data e horário para entrega das cópias ou para consulta do processo.
- 3.6 No caso de cópia do processo, a Comissão Especial de Licitação irá cobrar o valor do custo da impressão, a ser pago mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011), antes da entrega das cópias.

4 RETIRADA DO EDITAL

- 4.1. O edital de licitação está disponível a partir de **30/04/2026** no endereço eletrônico www.banpara.b.br, no www.compraspara.pa.gov.br e na Comissão de Licitação localizada na Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Campina, Belém/PA, mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011). Realizado o pagamento o interessado, munido do comprovante de pagamento, fará a retirada do Edital diretamente na sala da Comissão Especial de Licitação do BANPARÁ, no horário das 09h00 às 17h00.
- 4.2. **O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Estado do Pará (DOEPA) e nos endereços eletrônicos citados no subitem 4.1, eventuais alterações ou informações sobre esta Licitação Presencial.**

5. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 5.1 **Pedidos de Impugnação e solicitações de esclarecimentos** referentes ao Edital do presente certame deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na Comissão de Licitações, conforme endereço indicado no preâmbulo do presente edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico CPL-1@banparanet.com.br, nos prazos a seguir:

5.1.1. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, ou seja, até o dia **29/06/2026**.

5.1.2. Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, a Comissão de Licitação deverá responder à impugnação, motivadamente;

5.2. As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

5.3. As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção do Edifício Banpará Presidente Vargas, Comissão de Licitação, no site www.banpara.b.br e no site www.compraspara.pa.gov.br.

5.3.1. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço eletrônico para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital. Os esclarecimentos também serão encaminhados aos respectivos consulentes.

5.4. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Proposta Técnica previstos no subitem 3.1

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Licitação:

I - O cidadão que não se manifestar até 5 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas;

6.2. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item 6 será recebida como mera informação.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação os Escritórios de Advocacia que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

7.1.1. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

7.1.2. As empresas que optarem pela comprovação dos documentos de habilitação por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –, deverão providenciar o credenciamento e o seu cadastramento nos diversos níveis em qualquer Unidade Cadastradora do SICAF.

7.1.3. O Credenciamento da empresa no SICAF e o cadastramento em cada

nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira, **desde que estejam atualizados na data do certame.**

7.1.4. A licitante enquadrada como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado, observadas as condições estabelecidas neste edital.

7.1.4.1. Para fins deste Edital, as microempresas e empresas de pequeno porte são identificadas como ME/EPP.

7.1.4.2. A empresa que se enquadra como ME/EPP deve apresentar declaração, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006.

7.2. Não é admitida nesta licitação a participação de empresas:

7.2.1. **Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.**

7.2.2. **Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;**

7.2.3. **Organizada sob a forma de cooperativa, tendo em vista que pela natureza do(s) serviço(s) existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, considerando, ainda, que, por definição, não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados;**

7.3. Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta Licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

7.4. Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:

I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banpará;

II. Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banpará;

III. Que tenha sido declarado inidônea por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Pará, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV. Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Pará;

V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Pará;

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Pará, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Pará, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea. A vedação prevista no item 6 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente do Banpará, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banpará;

b) Empregado do Banpará cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banpará está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banpará há menos de 6 (seis) meses.

7.5. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

7.6. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

7.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

7.8. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado previsto e as informações necessárias ao cumprimento desta licitação (conforme item 9.1.1.1); a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e

a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.9. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta Licitação Presencial, não sendo o BANPARÁ, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, **no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica.**

8.1.1. **Os documentos mencionados no subitem 8.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros** que contêm as Propostas ou os Documentos de Habilitação e comporão os autos do processo licitatório.

8.1.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, **em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original**, para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

8.1.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, com os poderes específicos para atuar em processos licitatórios. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários, **ou cópia apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.**

8.2. **A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.**

8.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e

abertura, deverá encaminhar as Propostas por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 3.1. deste Edital.

9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada **no Invólucro nº 1**.

INVÓLUCRO Nº 1

9.1.1. **NO INVÓLUCRO Nº 1** deverá estar acondicionada a **PROPOSTA TÉCNICA CONSIDERANDO OS PILARES DE AVALIAÇÃO – VIA NÃO IDENTIFICADA**, de que tratam o item 11 do Termo de Referência (Anexo I)

9.1.1.1. Só será aceita a **PROPOSTA TÉCNICA CONSIDERANDO OS PILARES DE AVALIAÇÃO – VIA NÃO IDENTIFICADA** que estiver acondicionado no INVÓLUCRO PADRONIZADO FORNECIDO, obrigatoriamente, pelo BANPARÁ, **a ser retirado pela agência que solicitar formalmente através do endereço eletrônico CPL-1@banparanet.com.br ou mediante solicitação protocolizada na sede do BANPARÁ.**

9.1.1.1.1. O invólucro padronizado, medindo aproximadamente 600x450mm, deverá ser retirado pela interessada a partir do dia **30 de abril de 2026**, em dias úteis, no endereço mencionado no subitem 9.1.1.1., mediante preenchimento de recibo contendo nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail, no horário das 09h às 17h00.

9.1.1.1.2. O invólucro padronizado só será entregue à agência que adote o procedimento descrito no subitem 9.1.1.1.1.

9.1.1.2. **O Invólucro nº 1 deverá estar sem qualquer fechamento e sem rubrica.**

9.1.1.3. Para preservar o sigilo quanto à autoria da Proposta Técnica – até a abertura do Invólucro nº 2 – o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhum tipo de identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

INVÓLUCRO Nº 2

9.1.2. **No INVÓLUCRO Nº 2** deverá estar acondicionada a **PROPOSTA TÉCNICA CONSIDERANDO OS PILARES DE AVALIAÇÃO – VIA IDENTIFICADA**, de que trata o 9.1.1

9.1.2.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2**PROPOSTA TÉCNICA CONSIDERANDO OS PILARES DE AVALIAÇÃO – VIA IDENTIFICADA**

Nome empresarial e CNPJ da licitante

LICITAÇÃO BANPARÁ Nº 0xx/20xx – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

9.1.2.2. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os pilares de avaliação contidos no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

10.1.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Proposta Técnica – Via Não Identificada

10.2. A **Proposta Técnica – Via Não Identificada** deverá ser apresentada da seguinte forma, considerando os pilares de avaliação dispostos no item 11 do Termo de Referência:

10.2.1. Referente ao PILAR INSTITUCIONAL:

- Documentos contendo as **Políticas Internas e evidências de conformidade**, consistindo na apresentação do Código de Conduta, Política Antissuborno, descrição do Canal de Denúncia e materiais/certificados de Treinamento em Compliance, além de cópias das Certificações de Gestão (ISO 9001 e/ou 37001) com a omissão de logotipos e nomes que identifiquem a licitante.

10.2.2. Referente ao PILAR ESTRUTURA:

- Documentos contendo a **comprovação de infraestrutura e corpo técnico**, compreendendo a declaração de existência de sede e/ou filial no Estado do

Pará, o tempo de constituição das unidades e a listagem do quantitativo de advogados e estagiários associados, apresentados de forma genérica e sem menção a endereços específicos ou nomes de sócios que permitam a identificação.

10.2.3. Referente ao PILAR TÉCNICO:

- Documentos contendo o **histórico de experiência e volume operacional**, apresentando o tempo de atuação em Direito Bancário e nas esferas Cível, Trabalhista e Criminal, bem como o quantitativo de processos geridos pela sociedade, devendo os atestados de capacidade técnica e contratos ser apresentados com os dados da contratada (licitante) devidamente tarjados.

10.2.4. Referente ao PILAR TECNOLOGIA:

- Documentos contendo as **especificações de sistemas e soluções de inteligência**, consistindo no detalhamento das ferramentas para investigação patrimonial, gestão de processos, controle de prazos, captura de andamentos e plataformas de negociação, além do memorial descritivo sobre o uso de Inteligência Artificial (IA), apresentando as funcionalidades dos softwares e contratos com prestadores de forma anonimizada.

Proposta Técnica – Via Identificada

10.4. A **Proposta Técnica – Via Identificada**, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

- a) ter a identificação da licitante (papel timbrado preferencialmente);
- b) ser datado;
- c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.1. O processamento da licitação observará as seguintes etapas conduzidas pela CPL e pela Unidade Requisitante (Setor Jurídico):

- **I – Abertura e Encaminhamento:** A CPL abrirá o **Invólucro nº 01 (Não Identificado)** em sessão pública e o encaminhará ao **Setor Jurídico** para análise técnica. Os invólucros nº 02 e nº 03 permanecerão lacrados sob guarda da CPL.
- **II – Avaliação Técnica:** O Setor Jurídico atribuirá a pontuação (0 a 1.000 pontos) com base nos critérios do Item 11 do TR. Propostas com nota inferior a **800 pontos (80%)** serão desclassificadas, conforme item 4.6 do Termo de Referência.

- **III – Identificação:** Em nova sessão, a CPL abrirá o **Invólucro nº 02 (Via Identificada)** das licitantes classificadas para associar as notas aos respectivos nomes e verificar a autenticidade dos documentos originais.
- **IV – Habilitação:** Somente após a classificação técnica final, a CPL abrirá o **Invólucro nº 03 (Habilitação)** das licitantes vencedoras das vagas e do cadastro de reserva, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 12.1. Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais licitantes, o desempate será realizado pela Comissão, de forma sucessiva, conforme estabelece o **Item 11.8 do Termo de Referência:**
1. **Maior Pontuação no Pilar Técnico:** Preferência para a licitante com maior nota no Pilar III (Experiência e Volume Operacional).
 2. **Maior Pontuação no Pilar Tecnologia:** Persistindo o empate, preferência para a licitante com maior nota no Pilar IV (Sistemas e IA).
 3. **Sorteio Público:** Caso o empate persista após os critérios técnicos, a classificação será definida por sorteio em sessão pública, com convocação prévia das interessadas.

13. DA INEXISTÊNCIA DE PROPOSTA DE PREÇOS E DA ACEITAÇÃO DOS VALORES FIXADOS

- 13.1. Por se tratar de licitação do tipo **Melhor Técnica**, na qual a remuneração é preestabelecida pelo **BANPARÁ**, não haverá a apresentação de Proposta de Preços ou oferta de lances por parte das LICITANTES.
- 13.2. A decisão da sociedade de advogados em participar desta licitação implica, de pleno direito, a aceitação total, irrestrita e irretroatável de todos os valores, taxas, honorários e sistemática de pagamento estabelecidos no **Item 12 (DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO)** do Termo de Referência (Anexo I).
- 13.3. Ao apresentarem as documentações exigidas para este certame, as LICITANTES manifestam concordância integral com as condições de preço e formas de pagamento tabeladas pelo **BANPARÁ**, servindo o ato de participação como aceite definitivo dos termos financeiros previstos no Anexo I, independentemente da apresentação de declaração específica para este fim.

14. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

- 14.1. A Nota Final (NF) de cada licitante será igual à pontuação obtida no julgamento da Proposta Técnica, resultante da soma dos pontos atribuídos

pelo Setor Jurídico aos 04 (quatro) pilares de avaliação.

- 14.2. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, observado o limite mínimo de **800 (oitocentos) pontos** para permanência no certame.
- 14.3. A classificação final observará a divisão por itens/carteiras estabelecida no Termo de Referência:
- **Item 1 (Cível – Polo Réu):** Serão selecionadas as 02 (duas) licitantes com as maiores notas finais, ficando as demais classificadas (acima da nota de corte) em Cadastro de Reserva.
 - **Item 2 (Cível – Polo Autor):** Serão selecionadas as 02 (duas) licitantes com as maiores notas finais, ficando as demais classificadas (acima da nota de corte) em Cadastro de Reserva.
 - **Carteiras Trabalhista e Criminal:** Conforme o item 11.1 do TR, a classificação para estas áreas será definida pela melhor pontuação geral entre as sociedades selecionadas para os Itens 1 e 2.
- 14.4. Em caso de empate na pontuação final, a CPL aplicará os critérios de desempate previstos no **Item 11.8 do Termo de Referência**, conforme já estabelecido neste Edital.
- 14.5. Proclamado o resultado do julgamento e decididos eventuais recursos, a CPL procederá à abertura do **Invólucro nº 03 (Habilitação)** apenas das licitantes classificadas dentro do número de vagas e, se necessário, daquelas que compõem o cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação.
- 14.6. Caso alguma licitante classificada nas vagas venha a ser inabilitada na fase de análise do Invólucro nº 03, a CPL convocará a licitante subsequente, conforme a ordem de classificação final, para fins de habilitação e contratação.

15. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. O **Invólucro nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá ser entregue fechado e lacrado, simultaneamente aos demais, no ato da sessão de abertura do certame, contendo apresentação conforme abaixo:

Invólucro nº 3

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

**LICITAÇÃO BANPARÁ Nº 002/2026 – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS**

- 15.2. O Invólucro nº 03 será aberto e processado exclusivamente para as LICITANTES classificadas dentro do número de vagas e do cadastro de reserva, após o julgamento definitivo das Propostas Técnicas e eventuais recursos.
- 15.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da administração, ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.
- 15.4. A documentação para habilitação consistirá em:

15.4.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo em cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro comercial, em caso de empresa individual.

15.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: FEDERAL (inclusive dívida ativa), ESTADUAL (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e MUNICIPAL (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).
 - b.1) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.4.2.1. Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

15.4.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.4.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.4.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, para fins de habilitação, dar-se-á mediante a apresentação dos

documentos e o cumprimento das exigências estabelecidas no **Item 10.1.1 do Termo de Referência (Anexo I)**.

- b) O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.4.4. Qualificação Técnica (Habilitação):

- a) A comprovação da Qualificação Técnica, para fins de habilitação, dar-se-á mediante a apresentação dos documentos e o cumprimento das exigências estabelecidas no **Item 10.1.1.3, i) do Termo de Referência (Anexo I)**.
- b) A CPL poderá consultar os sites oficiais de órgãos emissores para verificar a autenticidade e a validade das certidões apresentadas.

15.5. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, a LICITANTE será declarada vencedora. Caso a documentação apresente vícios insanáveis, a LICITANTE será inabilitada, procedendo-se à abertura do **Invólucro nº 03** da próxima classificada na ordem técnica.

15.6. O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

15.7. Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão estar impressos e atualizados no envelope da habilitação;

15.8. Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

15.9. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executar o

objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

15.10. Apresentar DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE, anexo ao edital;

16. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. A análise do **Invólucro nº 03** será conduzida pela CPL quanto à regularidade formal, jurídica, fiscal e econômica, contando com o apoio técnico obrigatório da Unidade Requisitante para a validação dos requisitos de Qualificação Técnica.

16.2. A conferência da Qualificação Técnica, para fins de habilitação, restringir-se-á à verificação do atendimento aos requisitos e à validação dos documentos comprobatórios previstos no **Item 11 do Termo de Referência (Anexo I)**.

16.3. A análise detalhada deste invólucro será realizada apenas para as LICITANTES classificadas dentro do número de vagas e, se necessário, para aquelas que compõem o cadastro de reserva.

16.4. A CPL poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou confirmar a autenticidade de documentos, especialmente quanto aos critérios técnicos referenciados no **Item 11 do Anexo I**.

16.5. O descumprimento de qualquer requisito de habilitação, ou a divergência insanável entre a documentação apresentada e as exigências do **Item 11 do TR**, resultará na inabilitação da LICITANTE e na convocação da sociedade subsequente, conforme a ordem de classificação técnica.

16.6. Se nenhuma licitante restar habilitada, o BANPARÁ poderá reabrir a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos.

16.7. Não será habilitada a empresa que:

16.7.1. Esteja com algum documento vencido no SICAF ou no invólucro nº 3, ressalvada a possibilidade de regularização da documentação fiscal ou trabalhista da ME/EPP, na forma do item 15.4.2.1; e ressalvada a possibilidade de apresentação do documento atualizado na sessão ou consulta pela Comissão Especial de Licitação.

16.7.2. Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, ressalvada a prerrogativa da ME/EPP quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, na forma do item 15.4.2.1

16.7.3. Esteja com o direito de licitar e contratar com o BANPARÁ suspenso, ou impedida de licitar e contratar com o Estado, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Estado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

16.7.4. Deixar de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

16.8. Se a licitante desatender às exigências de habilitação referenciadas no **Item 11 do Termo de Referência** ou se enquadrar nas hipóteses de impedimento previstas

neste Edital, será inabilitada e a Comissão de Licitação examinará as condições das demais proponentes, na ordem de classificação técnica e assim sucessivamente, até que as vagas e o cadastro de reserva para cada item sejam integralmente preenchidos, conforme o disposto no **Item 5 do Termo de Referência**.

17. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 17.1. A presente licitação será conduzida pela **Comissão Especial de Licitação** designada pelo **BANPARÁ**, à qual competirá o recebimento dos invólucros, a condução das sessões públicas, o exame da regularidade formal das propostas e a análise da documentação de habilitação.
- 17.2. O julgamento do mérito das Propostas Técnicas (Invólucro nº 01) e a respectiva atribuição de notas serão realizados exclusivamente pela **Unidade Requisitante (Setor Jurídico)** do **BANPARÁ**, em razão da natureza especializada do objeto.
- 17.3. Caberá à Unidade Requisitante a emissão de Parecer Técnico fundamentado, observando rigorosamente os critérios de pontuação e as exigências estabelecidas no **Item 11 do Termo de Referência (Anexo I)**.
- 17.4. A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, solicitar o apoio de técnicos ou especialistas do quadro do **BANPARÁ** ou de terceiros contratados para subsidiar a análise de conformidade das propostas e documentos de habilitação.
- 17.5. A Comissão Especial de Licitação e a **Unidade Requisitante (Setor Jurídico)** cuidarão para que a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste procedimento de licitação e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 31, caput, da Lei 13.303/2016.
- 17.6. Os membros da Comissão Especial de Licitação e **Unidade Requisitante (Setor Jurídico)** assinarão Termos de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo deste procedimento de licitação, observados os modelos, em anexo ao edital.

18. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 18.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 18.2. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 8 deste Edital.

- 18.3. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.
- 18.4. Os integrantes da **Unidade Requisitante (Setor Jurídico)** não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas.
- 18.5. O julgamento final das Propostas Técnica e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital e seus anexos.
- 18.6. Antes do aviso oficial do resultado deste procedimento de licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica ou à adjudicação do objeto da licitação à(s) vencedora(s), cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão Especial de Licitação quanto pela **Unidade Requisitante (Setor Jurídico)**, observado os modelos dispostos no Anexo I.
- 18.7. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a **Unidade Requisitante (Setor Jurídico)** no processo de julgamento das Propostas Técnicas resultará na sua desclassificação.
- 18.8. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnicas e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.
- 18.9. A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

19. 1ª SESSÃO PÚBLICA: RECEBIMENTO E ABERTURA TÉCNICA (CEGA)

- 19.1. O objetivo desta sessão é garantir a integridade do julgamento imparcial antes de conhecer a autoria das propostas.
 - a) **Credenciamento:** Identificação e registro dos representantes das sociedades de advogados.
 - b) **Recebimento dos Invólucros:** Entrega simultânea dos 03 envelopes (01 - Técnica Não Identificada, 02 - Técnica Identificada e 03 - Habilitação).

- c) **Verificação e Guarda:** A Comissão Especial de Licitação verifica os lacres. Os Invólucros 02 e 03 permanecem lacrados e sob custódia da Comissão até a fase oportuna.
- d) **Abertura do Invólucro nº 01 (Via Não Identificada):** Apenas as propostas sem identificação são abertas.
- e) **Exame Formal e Rubrica:** A Comissão Especial de Licitação e todas as licitantes rubricam todos os documentos. Verifica-se apenas a existência dos documentos exigidos pelo **Item 11 do TR**.
- f) **Suspensão para Análise:** A sessão é encerrada para que o **Setor Jurídico** (Unidade Requisitante) realize o julgamento de mérito e atribua a pontuação aos 4 pilares.

20. 2ª SESSÃO PÚBLICA: RESULTADO, IDENTIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

20.1. Esta sessão consolida o ranking técnico e finaliza o certame com a habilitação dos vencedores.

- a) **Divulgação das Notas:** Leitura do Parecer Técnico com as pontuações atribuídas às propostas identificadas apenas por códigos ou ordem de abertura.
- b) **Abertura do Invólucro nº 02 (Via Identificada):** A Comissão Especial de Licitação abre os envelopes para revelar quais escritórios alcançaram as notas divulgadas.
- c) **Consolidação do Ranking e Desempate:** Aplicação dos critérios de desempate do **Item 11.8 do TR**, caso necessário, e proclamação da classificação técnica.
- d) **Abertura do Invólucro nº 03 (Habilitação):** Abre-se a documentação de habilitação **exclusivamente** das licitantes classificadas dentro do número de vagas e do cadastro de reserva.
- e) **Declaração de Vencedores:** Verificada a conformidade dos documentos, a Comissão Especial de Licitação declara as vencedoras e abre o prazo para recursos administrativos.

21. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

21.1. Após a divulgação do resultado final desta Licitação, não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente do BANPARÁ, para fins de homologação e adjudicação do objeto às vencedoras.

21.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do contrato que integra este Edital (ANEXO II).

21.3. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos

moldes da minuta que constitui o ANEXO II, sendo condição para a assinatura do contrato a apresentação da garantia contratual em uma das modalidades previstas no item 23 deste edital.

- 21.4. A partir de 1º/06/2024, na forma da Lei Estadual nº 8.873/2019 e sua regulamentação (Decreto Estadual n. 2.623/2022 e IN nº 18/2023-SEFA), previamente à emissão do instrumento contratual ou seu substitutivo e à realização do(s) pagamento(s), será procedida a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual – CADIN/PA.
- 21.5. Fica impedida de ser contratada a licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas do item 7.2
- 21.6. A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pelo BANPARÁ.
 - 21.6.1. A convocação será encaminhada ao licitante vencedor por e-mail, no endereço informado em sua proposta de preço.
 - 21.6.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 26 deste Edital.
- 21.7. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o BANPARÁ poderá: convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, respeitada a ordem de classificação, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios, tomar os demais procedimentos para contratação; ou revogar a presente licitação.
- 21.8. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se o BANPARÁ tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.
- 21.9. Neste caso, será efetuada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 21.10. **Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.**

22. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

- 22.1. A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta Licitação Presencial poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas

cuja publicação no Diário Oficial do Estado é obrigatória:

- a) nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

22.2 Demais atos e procedimentos do processo, serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico, por e-mail CPL-1@banparanet.com.br e/ou na internet por meio do site <https://www.banpara.b.br/>

23 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.2 Após a divulgação da(s) licitante(s) vencedora(s) desta Licitação, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente sobre a intenção de recorrer contra o resultado do certame, devendo, obrigatoriamente, ser registrada a síntese de suas razões em e-mail a ser enviado para o endereço CPL-1@banparanet.com.br, no prazo de até 1 (um) dia útil, a partir da comunicação do resultado pelo BANPARÁ, na forma do item 21.

23.2.1 A recorrente manifestará sua intenção de recurso e será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar por e-mail, para o endereço CPL-1@banparanet.com.br, em documento devidamente assinado pelo representante da licitante e digitalizado, as Razões de Recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

23.2.1.1 Ao enviar recurso ou contrarrazões para o e-mail CPL-1@banparanet.com.br, as licitantes deverão observar que a capacidade de recebimento de cada e-mail está limitada a 3mb.

23.2.1.1.1 Caso o volume de documentos ultrapasse o tamanho de 3mb, será necessário o envio fracionado em quantos e-mails se fizerem necessários, desde que todos sejam enviados dentro do prazo estipulado no item 23.2.1.

23.3 A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estabelecido no item 23.2, importará a decadência do direito de recurso.

23.4 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente, que decidirá.

23.5 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

23.6 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta Licitação BANPARÁ, em local e horário a ser indicados pela Comissão Especial de

Licitação.

- 23.7** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação – motivadamente e se houver interesse para o BANPARÁ – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.
- 23.8** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 23.9** Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 23.10** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de publicação no site institucional do Banco.

24. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 24.1.** O valor estimado global da presente licitação é de **R\$ 8.874.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta e quatro mil reais)**, com contratos vigentes por 48 (quarenta e oito) meses, observadas as disposições do Termo de Referência.
- 24.2.** O BANPARÁ se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade do recurso previsto como valor estimado.

25. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 25.1.** O contrato a ser firmado, cuja minuta (ANEXO II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta Licitação e da proposta vencedora, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26. GARANTIA CONTRATUAL

- 26.1.** As empresas contratadas deverão prestar, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura deste contrato, garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto na dotação orçamentária, prevista no subitem 24.1.
- 26.2.** A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao BANPARÁ, como condição para assinatura do contrato.
- 26.2.1.** A Caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência do BANPARÁ, tendo como beneficiário o BANPARÁ;

26.2.1.1. Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

26.2.2. O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

26.2.2.1. A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 3 meses após a última data de vencimento do contrato;

26.2.2.2. O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pelo BANPARÁ em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive dos encargos trabalhistas e previdenciários, ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

26.2.2.2.1. No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

26.2.2.3. A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

26.2.2.4. A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao BANPARÁ em decorrência da má execução do contrato.

26.2.3. A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

26.2.3.1. Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre mantendo 30 dias após a data de vencimento do contrato;

- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao BANPARÁ, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil;
 - e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no item 23.1 deste Edital;
 - f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Estadual, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
 - g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31/12/1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
 - h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.
- 26.3. A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções administrativas cabíveis.
- 26.4. A perda da garantia em favor do BANPARÁ, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 26.5. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor previsto na dotação orçamentária, prevista no subitem 24.1.
- 26.6. A qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao BANPARÁ, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

27. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 27.1. A remuneração às CONTRATADAS, pelos serviços prestados, será feita em estrita observância aos valores, tabelas de honorários e sistemática de faturamento estabelecidos no **Item 12 (DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO) do Termo de Referência (Anexo I)**.
- 27.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes no Termo de Referência (Anexo I).

28. FISCALIZAÇÃO

- 28.1. A fiscalização e a gestão dos contratos resultantes desta Licitação serão exercidas por empregados designados da **Unidade Requisitante (Setor Jurídico)** do **BANPARÁ**, aos quais competirá registrar todas as ocorrências, deficiências ou falhas observadas na execução dos serviços.
- 28.2. Os representantes da área demandante terão poderes para notificar as CONTRATADAS, objetivando a correção imediata de irregularidades, a substituição de profissionais ou o ajuste de condutas processuais, nos termos estabelecidos no **Item 15 (DA FISCALIZAÇÃO) do Termo de Referência (Anexo I)**.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 29.1. Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
 - Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
 - Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
 - Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- 29.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará membro da Comissão de Licitação, para a adoção dos seguintes procedimentos:
- Conduzir o processo administrativo;
 - Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
 - Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
 - Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
 - Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
 - Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
 - Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

- 29.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o membro da Comissão de Licitação designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.
- 29.4. Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.
- 29.5. As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato, anexo ao edital.

30. DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 30.1. As infrações penais tipificadas no Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, aplicadas à Licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

31. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

- 31.1. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Licitação será anulada, no todo ou em parte, se ocorrer ilegalidade em seu processamento, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas e documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 31.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

32. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 32.1 Os contratos a serem firmados terão duração de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogados podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, nos termos e limites do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, a critério do BANPARÁ e com a concordância da Contratada.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 33.1. Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de

- transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pelas respectivas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta Licitação BANPARÁ e, quando for o caso, a Proposta de Preço com elas negociada.
- 33.2. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica ou dos Documentos de Habilitação.
- 33.3. Quando todas as licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimada das causas de desclassificação/inabilitação.
- 33.4. Antes da assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se o BANPARÁ tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.
- 33.5. Se ocorrer a desclassificação ou a inabilitação de licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, o BANPARÁ poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta Licitação.
- 33.6. Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com uma ou mais contratadas não restar prorrogado, por conveniência da Administração, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o BANPARÁ se reserva o direito de não convocar a próxima classificada no procedimento licitatório que deu origem ao contrato rescindido ficando sob seu exclusivo critério eventual convocação, podendo, inclusive, caso entenda necessário, deflagrar processo licitatório para a contratação de novas sociedades de advogados.
- 33.6.1. Em caso de convocação de licitante remanescente para dar continuidade à execução do objeto, esta será feita na ordem de classificação verificada nesta Licitação, desde que a licitantes concorde com isso e se disponha a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.
- 33.7. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao BANPARÁ.
- 33.8. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 33.9. A participação na presente Licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.
- 33.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.

- 33.11. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão Especial de Licitação.
- 33.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 33.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 33.14. Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente no BANPARÁ, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame.
- 33.15. É facultado à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior do BANPARÁ, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 33.16. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.compraspara.pa.gov.br/> e <https://www.banpara.b.br/>.
- 33.16.1. No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, as propostas porventura encaminhadas continuam válidas.
- 33.16.2. Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas.
- 33.17. Os esclarecimentos acerca desta licitação serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.compraspara.pa.gov.br/> e <https://www.banpara.b.br/>.
- 33.18. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site do BANPARÁ no endereço <http://www.compraspara.pa.gov.br/> e <https://www.banpara.b.br/>.
- 33.19. AS CONTRATADAS somente poderão contratar outra empresa especializada para a execução de atividades complementares ao objeto, com a anuência prévia e por escrito do BANPARÁ.
- 33.19.1. Para análise da empresa especializada para a qual eventualmente for proposta a contratação para a execução de atividades complementares ao objeto relacionada no item 33.19 acima, será exigida, nos mesmos limites exigidos da licitante no item que trata de habilitação, anteriormente à manifestação do BANPARÁ:
- regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - a documentação relativa à regularidade jurídica;
 - a qualificação técnica, em relação ao objeto da contratação.
- 33.19.2. O BANPARÁ verificará a regularidade da empresa especializada contratada para a execução de atividades complementares ao objeto em relação aos impedimentos de licitar e contratar, não sendo admitida a

contratação no caso de impedimento, conforme item 15.3 do edital.

33.19.3. A empresa especializada contratada para a execução de atividades complementares ao objeto deve emitir declaração informando não se enquadrar nas hipóteses previstas no item 6.2 do edital e subitens.

33.19.4. No caso de contratação de empresa especializada para a execução de atividades complementares ao objeto, as CONTRATADAS não transferirão suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante o BANPARÁ, com total responsabilidade contratual.

34. ARBITRAGEM

34.1. O BANPARÁ e as CONTRATADAS poderão utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis inerentes a este contrato, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações.

35. FORO

35.1. As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Comarca de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém/PA 30 de abril de 2026.

Renato Augusto C. da Silva Presidente da Comissão de Licitação	Soraya Rodrigues Membro da Comissão de Licitação
Claudia Miranda Membro da Comissão de Licitação	Alessandra Brito Membro da Comissão de Licitação
Marina Furtado Membro da Comissão de Licitação	Maria Regina Wariss Membro da Comissão de Licitação
Ana Carolina Lima Membro da Comissão de Licitação	

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto desta Licitação é a seleção de sociedades de advogados regularmente constituídas e inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil (“escritórios”), para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica para patrocínio de demandas judiciais e extrajudiciais, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, com duração inicial de **48 (quarenta e oito) meses**, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, nos termos e limites do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

1.2. O objeto da Licitação abrange **ações judiciais e extrajudiciais nas esferas cível, criminal e trabalhista**, classificadas pelo Banco do Estado do Pará (“Banpará” ou “Contratante”) como demandas de baixa complexidade, com matérias repetitivas (de massa) e/ou de impacto financeiro diminuto.

1.3. A prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, prevista nesse Termo de Referência (“TR”), consistirá na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas extrajudicial, judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição, juizados especiais, turmas recursais e interposição de recursos aos tribunais superiores, tudo nos termos do presente TR.

1.4. Os documentos e proposta serão recebidos conforme data e horário indicado no Edital da Licitação, cujo julgamento se dará pelo Critério da Melhor Técnica, pelo modo de disputa fechado, regida pela Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banpará.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Atualmente, o Banpará é parte (polo ativo e passivo), em aproximadamente 8.300 (oito mil e trezentos) processos judiciais nas áreas cível, criminal, recuperação de crédito e trabalhista, que tramitam no Estado do Pará e demais estados do Brasil, referência junho de 2025. A tendência desse número de demandas é aumentar a cada dia, ante o cenário atual de expansão da capilaridade do Banco, a reativação e incremento das carteiras e produtos, o reforço do papel de agente financeiro fomentador da região, dentre outras medidas que colocam a Instituição em posição de destaque.

2.2. Nesse cenário, mais do que nunca, urge a necessidade de criar mecanismos que propiciem suporte e resposta técnica e tempestiva a essa curva crescente de

demandas, tanto administrativas, quanto judiciais, a fim de mitigar os possíveis prejuízos financeiros e de imagem que podem advir das demandas.

2.3. Com a delegação da representação judicial e administrativa de processos e procedimentos de menor impacto e/ou complexidade para o Banco, há possibilidade de se otimizar o capital intelectual do quadro interno de advogados para as situações de maior relevância, de nível estratégico para os negócios e para a Instituição como um todo.

2.4. Além disso, a terceirização é a alternativa mais viável e vantajosa financeiramente para o Banco, se considerarmos o custo fixo elevado dos advogados de carreira para atendimento de demandas massificadas, em comparação com o custo a ser despendido com a terceirização dessas demandas, de modo que a presente Licitação visa salvaguardar o melhor interesse público, a economicidade e a eficiência para a Instituição.

2.5. Terceirizar a representação judicial e extrajudicial em demandas de baixa complexidade, com matérias repetitivas (de massa) e/ou de impacto financeiro diminuto, portanto, constitui medida imprescindível, eis que permitirá que os advogados do quadro foquem em análises de demandas de cunho estratégico para a Instituição, possibilitando a redução dos prazos de entrega interno e do maior envolvimento nas questões empresariais, ao intento de melhor assessorar o desenvolvimento da atividade-fim e das questões empresariais.

3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

3.1. A modalidade da licitação será **presencial**, uma vez que o sistema de compras que o Banpará utiliza não apresenta as funcionalidades necessárias para a adequação às especificidades do objeto que pretende a seleção de até 4 licitantes vencedoras e a formação de cadastro reserva.

3.2. Com base no que dispõe o art. 54, IV, c/c o art. 46 da Lei nº. 13.303/2016, **optou-se pela licitação pelo critério de melhor técnica, com modo de disputa fechado e limitação da quantidade de contratadas.**

3.3. Após estudo técnico preliminar e benchmarking com instituições financeiras, realizado na etapa interna de planejamento da contratação, foi possível concluir como razoável e adequado à necessidade existente, objetivando garantir melhor eficiência e eficácia à prestação de serviços jurídicos externos, a limitação da quantidade de sociedades de advogados a serem contratadas.

3.4. É que o interesse público, nesse caso, não seria atingido por meio de credenciamento, modalidade em que são contratadas todas as sociedades que preenchem os requisitos mínimos.

3.5. O elevado número de escritórios de advocacia contratados poderia dificultar sobremaneira a gestão dos contratados e conseqüentemente comprometer a prestação dos serviços de forma ágil e eficiente, especialmente considerando-se ser esta a primeira experiência do Banpará na terceirização do serviço. Desse modo, a

seleção das sociedades com maior capacidade técnico-operacional e expertise nos ramos licitados, indubitavelmente, é o meio mais eficiente para assegurar a defesa dos interesses do Banpará, em número limitado de contratados, de forma que seja possível e viável gerenciá-los e fiscalizá-los.

3.6. Assim, entende-se que reduzir os contratados resulta na alternativa mais viável e conveniente para atender ao interesse público identificado, fixando-se número de vagas para execução do objeto de forma concorrente e simultânea, as quais devem ser preenchidas em razão da classificação dos interessados segundo a comprovação de requisitos técnicos e objetivos, e para formação de cadastro de reserva.

3.7. Os candidatos interessados terão suas propostas técnicas classificadas mediante critérios de pontuação objetivos previstos no Edital, e têm por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e que observem, entre outros princípios, o da impessoalidade, igualdade, eficiência, razoabilidade com o objeto licitado, vinculação ao instrumento convocatório, obtenção de competitividade e julgamento objetivo.

3.8. Dessa forma, existe a possibilidade de competição entre as sociedades de advogados regularmente constituídas no meio jurídico, e não há interesse do Banco em contratar um número elevado de escritórios. Desta forma, optou-se pela licitação do **tipo melhor técnica**, com limitação da quantidade de contratadas, que serão selecionadas pela demonstração de experiência técnica e qualificação, mediante critérios objetivos de forma razoável e proporcional à complexidade da prestação de serviços.

4. DA ADJUDICAÇÃO. QUANTIDADE DE EMPRESAS SELECIONADAS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A Adjudicação será **POR ITEM**.

4.2 Quando o objeto é divisível como no caso, que se trata de carteiras judiciais, a adjudicação por item tende a realizar melhor a finalidade da licitação: ampliar a competição, preservar a isonomia e aumentar a chance de obter a proposta mais vantajosa. A Constituição exige licitação com “igualdade de condições a todos os concorrentes”, e a lógica do parcelamento/adjudicação por item é justamente evitar que a Administração una artificialmente parcelas autônomas e acabe excluindo empresas que poderiam executar apenas parte do objeto. A própria orientação do TCU resume que, no parcelamento, devem ser buscadas a ampliação da competição e evitar-se a concentração de mercado, conforme Súmula 247.

4.3 Serão selecionadas até **quatro (04) licitantes vencedoras**, sendo **duas (02)** para atendimento das ações judiciais e extrajudiciais da **Carteira Cível – Polo Réu** e **duas (02)** para atendimento das ações judiciais e extrajudiciais da **Carteira Cível – Polo Autor**, admitindo-se que a mesma licitante atenda ambas as carteiras, desde que comprove **experiência técnica e qualificação**, conforme critérios objetivos proporcionais à complexidade dos serviços. Para as ações judiciais e extrajudiciais das áreas **Trabalhista** e **Criminal**, será designada a licitante com **melhor**

classificação geral entre as vencedoras, desde que demonstre experiência e qualificação específicas nessas matérias.

4.4 Para composição do **cadastro de reserva**, serão selecionadas quatro (04) licitantes, **duas (02)** para atendimento das ações judiciais e extrajudiciais da **Carteira Cível – Polo Réu** e **duas (02)** para atendimento das ações judiciais e extrajudiciais da **Carteira Cível – Polo Autor**.

4.5 As Licitantes terão suas **propostas classificadas em ordem decrescente** de pontuação, conforme critérios de pontuação técnica estabelecidos neste TR.

4.6 A **nota geral mínima de corte será de 80% (oitenta por cento) do total possível da pontuação**, de forma que serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação inferior.

4.7 A análise dos documentos apresentados para comprovação da capacidade técnica será realizada por uma comissão interna multidisciplinar formada por membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e do Núcleo Jurídico do Banpará (NUJUR).

4.8 As Licitantes vencedoras dentro do número de até quatro (04) vagas serão convocadas para celebração do Contrato.

4.9 Os serviços serão prestados **em todo o território nacional** em especial, mas não se limitando, no Estado do Pará.

5. DO CADASTRO DE RESERVA

5.1 As **Licitantes classificadas** formarão o cadastro de reserva e poderão ser convocadas para a assinatura do Contrato, em atendimento à conveniência e necessidade do Banpará, e desde que demonstrado que a Contratação atende ao melhor interesse público.

5.2 A **lista classificatória final contará com o número máximo de 04 (quatro) escritórios no cadastro de reserva**.

5.3 A convocação do cadastro de reserva, respeitará as seguintes hipóteses:

- a) quando houver rescisão contratual de sociedade de advogados contratada para a prestação dos serviços jurídicos;
- b) Quando for necessária para a execução de serviço remanescente;
- c) na ocorrência de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevistas por ocasião da contratação inicial.

5.4 A convocação a que se refere este item poderá ser realizada até o prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da celebração da contratação inicial.

5.5 A Licitante que constar no cadastro de reserva, caso convocada, deverá assinar o Contrato ou manifestar expressamente a desistência da Contratação dentro do prazo de 10 (dez) dias.

5.6 O Contrato firmado com a Licitante que constar no cadastro de reserva terá o prazo de vigência adstrito à vigência máxima da contratação inicial.

5.7 A Licitante do cadastro de reserva convocada para assinar o Contrato deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.8 Quando a Licitante classificada para a formação do cadastro de reserva e convocada para assinatura do Contrato, não assinar o termo de contrato ou não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas, poderá ser convocada a próxima Licitante na ordem de classificação.

6. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO:

6.1 **Não poderão participar desta Licitação** as sociedades de advogados que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.

6.2 Na presente licitação será **vedada** a participação de entidades empresariais (escritórios) que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa.

6.2.1 De modo geral, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Além disso, o TCU, no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, verbis: “26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si)”.

6.3 **Estará impedida de participar da presente licitação**, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a sociedade de advogados que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do CONTRATANTE;

II - Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo CONTRATANTE ou esteja inadimplente com o CONTRATANTE;

III – Que tenha sido declarada inidônea pelo CONTRATANTE e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Pará, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Constituída por sócio de empresa/sociedade que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea pelo CONTRATANTE ou pelo Estado do Pará;

V - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa/sociedade suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo

CONTRATANTE ou pelo Estado do Pará, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VI - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo CONTRATANTE pelo Estado do Pará, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

VIII – Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do CONTRATANTE;

b) empregado do CONTRATANTE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que o CONTRATANTE esteja vinculado.

IX - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo jurídico com CONTRATANTE há menos de 6 (seis) meses.

X - Que tenha como integrante advogado sócio e/ou associado, ou ainda advogado indicado para prestar o serviço objeto deste Edital:

a) Empregados do CONTRATANTE, ainda que em gozo de licença não remunerada;

b) Membros de Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e Diretoria do CONTRATANTE, bem como seus cônjuges e/ou companheiros;

c) Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de Conselheiros, Diretores, Superintendentes e membros do corpo jurídico interno do CONTRATANTE;

d) Que patrocinem processos judiciais em trâmite em face do CONTRATANTE;

e) Que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa regularmente aplicada, nos termos do art. 14, inciso III, e dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo-se, entre tais hipóteses, aquelas decorrentes de inadimplemento contratual previamente apurado mediante processo administrativo que tenha assegurado o contraditório e a ampla defesa; e

f) Que participe, a qualquer título, simultaneamente, de outras sociedades de advogados que estejam participando da presente Licitação.

XI - Que tenha tido contrato rescindido, por iniciativa do CONTRATANTE, em razão de atuação insatisfatória e/ou descumprimento de cláusula contratual e/ou que tenha revelado procedimento indevido, inépcia profissional e/ou abandono de causas, na prestação de serviços jurídicos anteriores para o CONTRATANTE, atestado por decisão regular proferida em procedimento administrativo. O presente

impedimento é aplicável também à sociedade de advogados integrada por sócio(s) que participou, no período dos fatos que deram ensejo à decisão regular proferida em procedimento administrativo, de sociedade de advogados que tenha tido contrato anterior rescindido, nos termos dispostos neste item.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A prestação dos serviços objeto desta contratação abrangerá serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banpará em todo território nacional, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas extrajudicial e judicial, em primeiro e segundo graus de jurisdição, juizados especiais, turmas recursais e tribunais superiores. O Banpará poderá distribuir processos já em andamento (estoque existente), bem como as ações novas que chegarem após a contratação, compreendendo:

a) Realização de todos os atos e eventos processuais necessários ao andamento do processo, inclusive diligências necessárias para o cumprimento das decisões judiciais proferidas nos autos dentro do prazo assinalado na decisão, nos processos que lhes forem repassados para condução integral, nas esferas cível, criminal e trabalhista;

b) Prestação do serviço de preposto, representando o Banco, na qualidade de parte, interessado ou assistente em processos judiciais ou administrativos, mediante requerimento e/ou autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, de pessoal para fins de representação do CONTRATANTE, em juízo ou em sede administrativa quando assim permitido, na qualidade de preposto, figurando, conseqüentemente e de acordo com o caso, como parte, interessado ou assistente, em processos judiciais ou administrativos; devendo a CONTRATADA cumprir estritamente as orientações do CONTRATANTE, especialmente quanto à prestação de informações e parâmetros para transação em acordos, e responsabilizando-se a CONTRATADA pela atuação de seus profissionais que forem designados para execução das atividades de preposto, certificando-se que tais exerçam seus poderes dentro dos limites do substabelecimento, conduzindo-se de modo a não prejudicar o CONTRATANTE, sua idoneidade e reputação.

c) Realização de atos e eventos processuais, e de procedimentos específicos de natureza jurídica, mediante solicitação do Banco em processos de condução pelo jurídico interno do Banco, não integrantes da carteira contratada, tais como: audiências, diligências, carga processual, cópias físicas e/ou digitais, obtenção de certidões processuais, levantamento de alvarás, cumprimento de cartas precatórias; participação em hastas públicas e leilões, diligências notariais e cartorárias etc.;

d) Ajuizamento e acompanhamento da cobrança judicial das operações de crédito;

e) Acompanhamento de ações em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis;

- f)** Acompanhamento de Reclamações Trabalhistas propostas por empregados de empresas terceirizadas com arrimo na tese de responsabilidade subsidiária;
- g)** Acompanhamento de Reclamações Trabalhistas propostas por empregados ou ex-empregados do Banco;
- h)** Ajuizamento de ação de cobrança e de consignação em pagamento na esfera trabalhista;
- i)** Acompanhamento de processos administrativos referentes a autuações e/ou notificações de órgãos de defesa do consumidor;
- j)** Acompanhamento de procedimentos policiais e processuais penais;
- k)** Acompanhamento e ajuizamento de ações cobrança relativos à créditos de titularidade de terceiros, desde que o crédito tenha sido operacionalizado pelo CONTRATANTE, atuando nesses casos em nome do CONTRATANTE e do terceiro titular do crédito;
- l)** Participação em campanhas de conciliação e recuperação de créditos relacionadas às causas patrocinadas pela CONTRATADA;
- m)** Prestação de informações relacionadas às causas patrocinadas pela CONTRATADA;
- n)** Atendimento às solicitações feitas por auditoria, seja interna ou independente, ou por demais órgãos internos ou externos de controle, conforme orientação do Banco;
- o)** Estabelecimento de comunicação direta com as áreas e setores internos do Banco, inclusive suas agências, na busca de subsídios, documentos, testemunhas, necessários à defesa e patrocínio dos interesses do Banco;
- p)** Estruturar processo e indicador para avaliação de qualidade das peças processuais, das audiências e prepostos;
- q)** Fornecer treinamento periódico para os advogados, audiências e prepostos das estratégias jurídicas e teses do Banpará;
- r)** Realizar o provisionamento das causas sob sua condução, em sistema indicado pelo Banco, conforme critérios estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis no pronunciamento técnico CPC 25;
- s)** Emissão de pareceres e relatórios relacionados às causas patrocinadas pela CONTRATADA, inclusive quanto à solicitação de autorização do Banpará para não praticar determinado ato jurídico, conforme o caso;
- t)** Consulta ao sistema de busca de bens e de pessoas, que contenha informações necessárias à defesa de interesses do Banpará;
- u)** Assessoramento e prestação de informações, porventura necessárias, aos representantes do Banpará, relacionadas às causas patrocinadas pela

CONTRATADA, a qualquer tempo, inclusive comparecendo a reuniões negociais, mediante solicitação prévia do Banpará; e

v) Disponibilização de Advogado(as) Sócio(as) para, periodicamente, tomar conhecimento das estratégias jurídicas e teses de interesse do Banpará, bem como para reuniões de interesse do Banpará, em data e local a serem por este designados, cujas eventuais despesas de deslocamento e estadia correrão às expensas da CONTRATADA.

7.2 Os serviços serão remunerados conforme as regras específicas e os valores fixados na TABELA DE REMUNERAÇÃO Adendo deste Instrumento.

7.3 Somente aos sócios da sociedade de advogados vencedora da licitação serão outorgados os mandatos necessários e específicos para os casos que lhes forem confiados, com a faculdade de efetuarem o substabelecimento com reserva de poderes a outros advogados **sócios, empregados ou associados**, para a prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como a estagiários de direito, sempre sob sua responsabilidade, observados os limites a este título constantes da Lei 8.906/1994 e de seu Regulamento Geral, editado pelo Conselho Federal da OAB.

7.4 O mesmo instrumento de mandato, a que se refere o item acima, outorgará poderes à CONTRATADA indicada para prestação do serviço, para nomeação de profissional que representará o Banco como preposto, na forma prevista no Contrato, com a faculdade de efetuarem o substabelecimento com reserva de poderes a outros advogados sócios, empregados ou associados.

7.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar outras contratações de serviços advocatícios, com profissionais ou sociedades de advogados, pessoas físicas ou jurídicas, durante a vigência deste Contrato, **desde que tais contratações tenham objeto distinto daquele ora licitado**, abrangendo, notadamente, serviços jurídicos de natureza especializada, estratégica, singular ou relativos a **causas complexas**, cuja demanda justifique tratamento separado, nos termos das hipóteses autorizadas pela Lei nº 13.303/2016.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 As ações de interesse do Banco, objeto da prestação de serviços advocatícios pelas CONTRATADAS, referentes às carteiras **Cível – Polo Réu e Cível – Polo Autor**, serão inicialmente distribuídas de forma **igualitária** entre os respectivos prestadores durante os primeiros **seis (06) meses** de execução contratual. Após esse período, será realizada a gestão de performance, conforme critérios definidos no edital, e a distribuição passará a observar a proporção de **60% (sessenta por cento)** das novas demandas para a CONTRATADA com melhor avaliação e **40% (quarenta por cento)** para a outra.

8.2 O CONTRATANTE fará primeiramente a distribuição das demandas judiciais e extrajudiciais em curso (estoque), segmentadas em lotes, de forma proporcional entre os escritórios contratados se for mais de um.

8.3 As demandas judiciais e extrajudiciais **posteriores à primeira distribuição (novas)** serão designadas em proporção semelhante para cada CONTRATADA, quando houver mais de uma e enquanto perdurar o período inicial de **seis (6) meses** de execução contratual, observando os mesmos critérios mencionados no item 8.1.

8.4 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a existência de impedimento e/ou conflito de interesse de ordem ética ou legal para a atuação judicial ou extrajudicial nas demandas que lhes tenham sido encaminhadas, devolvendo-as imediatamente.

8.5 Após as distribuições, para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá diligenciar, quando necessário, para receber as informações relativas às demandas que lhe tenham sido distribuídas, entrando em contato diretamente com as áreas/setores/agências internas do CONTRATANTE para a obtenção dos insumos necessários à realização da tarefa/ato.

8.6 Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa e por escrito, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, avocar ou redistribuir para outra CONTRATADA a condução de processos judiciais ou administrativos em qualquer fase processual.

8.7 As ações judiciais correlatas, nas quais o CONTRATANTE figure nos polos ativo ou passivo como, por exemplo, causas que envolvam devedores ou grupo econômico ou empresarial e/ou os mesmos reclamantes, poderão ser distribuídas à sociedade de advogados que conduza outra(s) ação(ões) em que haja identidade de partes ou correlação de causas.

8.8 A inobservância do prazo para ajuizamento de novas ações (banco autor), previsto no item 14.1.12, acarretará a suspensão da distribuição de novas demandas objeto deste contrato, até a devida regularização pela CONTRATADA.

8.9 A convocação para execução do serviço à sociedade de advogados constante da relação de CONTRATADAS, conforme ordem de classificação, ocorrerá por meio de comunicação expressa e por escrito, por meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE.

8.10 A recusa de serviços pela CONTRATADA deverá ser comunicada expressa e por escrito com a devida justificativa ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da convocação para realização dos serviços, podendo esta ser aceita ou não, e implicará em repasse para a próxima sociedade de advogados contratada.

8.11 A inobservância pela CONTRATADA das disposições e dos prazos previstos neste Termo de Referência poderá acarretar a suspensão da distribuição de novas demandas objeto desta contratação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 Será permitida a subcontratação parcial das parcelas de menor relevância dos serviços contratados, sob a inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).

9.2 Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o subcontratado deverá:

- a) comprovar que possui representação (sede e/ou filial(is)) na Unidade da Federação em que irá prestar os serviços;
- b) apresentar as mesmas certidões de regularidade jurídico-fiscal apresentadas pela CONTRATADA; e
- c) Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na atuação em demandas massificadas, envolvendo processos de natureza cível – Polo Réu, cível – Polo Autor, trabalhista ou criminal, conforme aplicável.

9.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, em sua totalidade, a condução de qualquer processo distribuído pelo CONTRATANTE, ou ainda a confecção de peças processuais, mas apenas a execução de alguns atos específicos.

9.4 Constituem parcelas de menor relevância, para os fins da subcontratação, a execução dos seguintes atos, além de outros autorizados previamente pelo Banpará:

- a) participação em audiências e diligências realizadas fora de Belém e região metropolitana, como advogado ou preposto; e
- b) realização de diligências como: extração de cópias digitalizadas de documentos; realização de carga de autos; protocolização de petição.

9.5 A execução dos atos elencados no subitem 9.4 pode ser transferida a terceiros sem que haja necessidade de autorização prévia do Banpará, desde que o subcontratado tenha sido previamente aprovado pelo Banpará.

9.6 A transferência de qualquer ato diverso do estabelecido no subitem 9.4 necessita, além da aprovação prévia do subcontratado pelo Banpará, a autorização prévia deste.

9.7 O **substabelecimento pela CONTRATADA para terceiros subcontratados**, em qualquer hipótese, **deverá ser obrigatoriamente com reserva de poderes e específica para a realização do ato/diligência.**

9.8 A CONTRATADA é responsável pela execução adequada e tempestiva dos atos praticados pelos subcontratados. Qualquer irregularidade na execução dos serviços pelos subcontratados será imputada à CONTRATADA.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

10.1 Poderão participar deste procedimento os interessados que satisfaçam as condições definidas neste Termo de Referência e adendos e no Edital de Licitação e seus anexos.

10.1.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.1.1 As Licitantes deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado para fins de habilitação, mediante documentação dentro do prazo de validade, quando aplicável:

- I. Contrato ou Ato Constitutivo, em vigor, registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada sua sede, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB (constituição e regulação das sociedades de advogados);
- II. Comprovação de prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica em direito bancário, expressa e declaradamente satisfatória, por período mínimo de 06 (seis) meses, mediante apresentação de atestado(s), fornecido(s) por instituição financeira de direito público ou privado. Sabendo-se que:
 - i. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente, conter a assinatura de signatário devidamente identificado com nome completo e cargo, e mencionar expressamente que houve a prestação satisfatória de serviços advocatícios da natureza objeto da contratação, abrangendo, conforme o caso, contencioso cível – Polo Réu, contencioso cível – Polo Autor, criminal e/ou trabalhista.
 - ii. São instituições financeiras bancárias para fins deste item aquelas classificadas como banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo e/ou caixa econômica, podendo ser o BANPARÁ.
 - iii. As Licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Comissão de Licitações, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado de capacidade técnica apresentado, podendo, para tanto, a Comissão de Licitações solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, dentre outros documentos.

10.1.1.2 Declaração, sob as penas da lei, de que a sociedade de advogados possui, ou possuirá quando da Contratação, e manterá durante a vigência do Contrato, estrutura de pessoas em número suficiente para o acompanhamento dos processos que lhe foram distribuídos para condução e condições técnicas e operacionais para atuação em todas as comarcas existentes na área de abrangência deste Termo de Referência, notadamente no Estado do Pará.

10.1.1.3 Declaração, sob as penas da lei, de que a sociedade de advogados possui, ou possuirá quando da Contratação, e manterá durante a vigência do Contrato, as instalações e o aparelhamento tecnológico adequados para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo a declaração contemplar também expressamente no mínimo:

- I. Endereço completo da sede, e filiais, se houver;

- II. Linhas telefônicas fixas e móveis, detalhando o sistema de linhas fixas utilizado, informando os números de telefones com DDD, e indicando a pessoa de contato direto e o cargo para os números celulares;
- III. Comunicação para acesso à internet, com capacidade mínima para acessar aplicativos via web, e velocidade compatível com a quantidade de usuários que utilizarão simultaneamente, detalhando o meio utilizado; informando, ainda, o site do escritório, se houver, e indicando os endereços de e-mail para contato;
- IV. Microcomputadores com todos os softwares instalados e licenças vigentes, indicando suíte de escritório, sistemas operacionais e demais aplicativos;
- V. Sistema de digitalização com capacidade para gerar imagens monocromáticas e/ou coloridas, em formato PDF, com resolução mínima de 200 dpi (pontos por polegada), e com recurso de reconhecimento de caracteres ortográficos (OCR), detalhando os modelos de scanners e/ou impressoras multifuncionais utilizados;
- VI. Acesso permanente a ferramenta de busca de bens e de pessoas, detalhando os programas/sistemas utilizados;
- VII. **Que possui no seu quadro, ou possuirá quando da contratação, e manterá durante a vigência da Contratação, substituindo se necessário, profissional que detém capacidade técnica e conhecimento de provisionamentos contábeis, implicações, alcance, natureza e consequências, aderente às regras do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC25, e de que o mesmo estará disponível para emitir relatórios e outros documentos necessários a realização de provisionamento dos processos que estiverem sob sua condução, objeto deste Termo de Referência.**

10.1.1.4 Declaração, sob as penas da lei, para manifestar-se quanto ao interesse na formação do cadastro de reserva, conforme Adendo em anexo.

10.1.1.5 As declarações e os documentos apresentados para atendimento dos itens acima poderão ser objeto de diligência pela Comissão de Licitações para confirmação das informações prestadas.

ii) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.2.1. Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.1.2.3. Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

10.1.2.4. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

10.1.2.5. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;

10.1.2.6. Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.

10.1.2.7. Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

10.1.2.8. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

10.1.2.9. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

10.1.2.10. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

10.1.2.11. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

10.1.2.12. Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) > 1.0 (superiores a 1.0):

10.1.2.13. Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.1.2.14. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior ≤ 1.0 (menor ou igual a 1.0) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10 % (dez por cento) do valor cotado na sessão.

11. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA MELHOR TÉCNICA:

11.1. A classificação final das sociedades LICITANTES será realizada a partir da avaliação dos seguintes pilares:

Pilar de avaliação	Quantidade de quesitos	Pontuação*
Institucional	5	70
Estrutura	6	400
Técnico	5	380
Tecnologia	5	150
Pontuação máxima		1.000

11.2. Pilar Institucional:

Quesitos	Documento comprobatório	Critério	Pontuação*
Certificações de gestão (ISO)	Comprovantes de certificação válida, emitidos no Brasil, por organismos de certificação acreditados pelo Inmetro	ISO 9001 ou 37001	5 pontos
		ISO 9001 e 37001	10 pontos
Código de Conduta	Política interna	Sim ou Não	15 pontos
Política Antissuborno	Política interna	Sim ou Não	15 pontos

Canal de Denúncia	Política interna	Sim ou Não	15 pontos
Treinamento Compliance	Materiais e certificados de participação	Sim ou Não	15 pontos
Pontuação máxima		70 pontos	

11.3. Pilar Estrutura:

Quesitos	Documento comprobatório	Critério	Pontuação*
Existência de sede e/ou filial no Estado do Pará.	Certidão de registro de inscrição perante a seccional da OAB/PA	Sede e Filial	100 pontos
		Sede	75 pontos
		Filial	25 pontos
Tempo de constituição da sede e/ou da filial existente(s) no Estado do Pará ¹	Certidão de registro de inscrição perante a seccional da OAB/PA	De 6 a 10 anos	37 pontos
		Mais de 11 anos	75 pontos
Quantidade de advogados associados ou empregados ²	Relação de advogados vinculados à sociedade de advogados, com a comprovação da regular inscrição na OAB e contrato de trabalho (registro em CTPS) ou de documento comprobatório de associação	De 21 a 40 advogados	25 pontos
		Mais que 40 advogados	50 pontos
Tempo de experiência de cada um dos sócios ³	Certidão de registro de inscrição de cada sócio na OAB	De 11 a 15 anos	37 pontos
		Mais de 16 anos	75 pontos
Estrutura interna para atualização sistêmica dos clientes	Estrutura do escritório, procedimentos da área e relação de pessoas alocadas	Sim ou Não	50 pontos

Estrutura interna para negociação de acordos	Estrutura do escritório, procedimentos da área e relação de pessoas alocadas	Sim ou Não	50 pontos
Pontuação máxima		400 pontos	

Nota 1: A pontuação total referente ao quesito será a soma dos pontos da sede e da filial situadas no Pará. Na hipótese de mais de uma filial, será considerada apenas a mais antiga.

Nota 2: O número total de advogados será o somatório de profissionais vinculados à sociedade (sede e eventuais filiais), em todo território nacional.

Nota 3: A pontuação total referente ao quesito será a soma dos anos de cada sócio.

11.4. Pilar Técnico

11.4.1 A avaliação do pilar técnico será realizada **individualmente para cada carteira específica**, considerando separadamente a capacidade técnica para cível – polo réu, cível – polo autor e trabalhista.

Quesitos	Documento comprobatório	Critério	Pontuação*
Atestados de prestação de serviços a instituições financeiras bancárias na carteira específica (cível réu, cível autor, trabalhista)	Atestados emitidos por instituição financeira bancária, que comprovem a prestação satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa para a carteira específica por parte do escritório, nos últimos 03 anos, em 500 ou mais processos.	1 a 3 atestados	30 pontos
		Mais que 4 atestados	60 pontos
Atestados de prestação de serviços a instituições financeiras bancárias na	Atestados emitidos por instituição financeira bancária, que comprovem	1 a 3 atestados	50 pontos

carteira específica (cível réu, cível autor, trabalhista) no Estado do Pará	a prestação satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa Cível – polo Réu por parte do escritório, nos últimos 03 anos, em 500 ou mais processos, no Estado do Pará	Mais que 4 atestados	100 pontos
Volume de processos judiciais e extrajudiciais na carteira específica (cível réu, cível autor, trabalhista) sob patrocínio do escritório	Atestados emitidos que comprovem o volume de processos de natureza jurídica contenciosa para a carteira específica sob patrocínio do escritório, nos últimos 03 anos	De 2.000 a 4.000 processos	15 pontos
		De 4.001 a 6.000 processos	30 pontos
		De 6.001 a 8.000 processos	45 pontos
		Mais que 8.000 processos	60 pontos
Volume de processos judiciais e extrajudiciais na carteira específica (cível réu, cível autor, trabalhista) sob patrocínio do escritório no Estado do Pará ¹	Atestados emitidos que comprovem o volume de processos de natureza jurídica contenciosa para a carteira específica sob patrocínio do escritório, nos últimos 03 anos no Estado do Pará	De 2.000 a 4.000 processos	25 pontos
		De 4.001 a 6.000 processos	50 pontos
		De 6.001 a 8.000 processos	75 pontos
		Mais que 8.000 processos	100 pontos

Qualificação acadêmica dos advogados atuantes na carteira específica (cível reu, cível autor, trabalhista) ²	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino, atestando a titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu, na área de atuação específica, em nome de advogado atuante na carteira, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	1 ou mais especialistas	20 pontos
	Diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino, atestando a titulação de Mestre, na área de atuação específica, em nome de advogado atuante na carteira, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	1 ou mais mestres	40 pontos
	Diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino, atestando a titulação de Doutor, na área de atuação específica, em nome de advogado atuante na carteira, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	1 ou mais doutores	60 pontos
Pontuação máxima		380 pontos	

Nota 1: O número total de ações será o somatório do número total de ações informado em todos os atestados, cujo quantitativo final somado será considerado para atribuição dos pontos.

Nota 2: A pontuação deste quesito será atribuída somente a maior qualificação comprovada, limitada a 60 pontos.

11.5. Pilar Tecnologia para a carteira cível – polo réu e trabalhista:

Quesitos	Documento comprobatório	Critério	Pontuação*
Sistema eletrônico para gestão dos processos	Contrato com o prestador, informando módulos contratados e funcionalidades	Sim ou Não	40 pontos
Plataforma possui módulo de controle de prazos	Contrato com o prestador, informando módulos contratados e funcionalidades	Sim ou Não	40 pontos
Plataforma captura automaticamente andamentos dos tribunais	Contrato com o prestador, informando módulos contratados e funcionalidades	Sim ou Não	40 pontos
Plataforma específica para negociação de acordos	Contrato com o prestador, informando módulos contratados e funcionalidades	Sim ou Não	15 pontos
Utilização de Inteligência Artificial (IA)	Contratos ou licenças de softwares, manual de procedimentos, vídeos das aplicações	Sim ou Não	15 pontos
Pontuação máxima		150 pontos	

11.6. Pilar Tecnologia para a carteira cível – polo autor:

Quesitos	Documento comprobatório	Critério	Pontuação*
Sistema para investigação patrimonial	Contrato com o prestador, informando módulos contratados e funcionalidades	Sim ou Não	45 pontos

Sistema eletrônico para gestão dos processos	Contrato com o prestador, informando módulos contratados e funcionalidades	Sim ou Não	30 pontos
Plataforma possui módulo de controle de prazos	Contrato com o prestador, informando módulos contratados e funcionalidades	Sim ou Não	30 pontos
Plataforma captura automaticamente andamentos dos tribunais	Contrato com o prestador, informando módulos contratados e funcionalidades	Sim ou Não	30 pontos
Utilização de Inteligência Artificial (IA)	Contratos ou licenças de softwares, manual de procedimentos, vídeos das aplicações	Sim ou Não	15 pontos
Pontuação máxima		150 pontos	

11.7. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais LICITANTES, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- i. maior pontuação no Pilar Técnico;
- ii. maior pontuação no Pilar Estrutura;
- iii. maior pontuação no Pilar Tecnologia;
- iv. maior pontuação no Pilar Institucional;
- v. sorteio.

11.8. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima 3 (três) dias úteis. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os INTERESSADOS, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

11.9. O INVÓLUCRO a ser entregue na Sessão Pública, deverá conter todos os documentos referentes à pontuação da LICITANTE, conforme critérios estabelecidos neste item.

11.10. No julgamento técnico, a classificação será realizada com base nos critérios de pontuação indicados neste item.

11.11. No julgamento da habilitação e dos documentos comprobatórios, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante manifestação fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. As empresas declaradas vencedoras deverão apresentar no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação:

- I. Declaração contendo a identificação completa de todo o quadro de advogados da sociedade, relacionando, quando existentes, os advogados associados e os profissionais indicados para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, e atestando que **tanto a sociedade de advogados quanto os profissionais nela relacionados não incorrem em quaisquer dos impedimentos previstos neste Termo de Referência, incluindo, expressamente, a inexistência de sanção administrativa vigente ou situação de inadimplência contratual que os impeça de licitar ou contratar com o Banco do Estado do Pará – Banpará**, nos termos da legislação aplicável, **sob as penas da lei**, conforme modelo constante do Anexo.
- II. Certidão de regularidade das obrigações perante o Conselho Seccional da OAB da sociedade de advogados, dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados) e dos advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Termo de Referência.
- III. Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados) e dos advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, emitida pela respectiva Seccional da OAB.

13. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1 A publicação do resultado da Licitação será realizada no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do BANPARÁ na Internet: www.banpara.b.br.

13.2 A partir da divulgação do resultado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 Na hipótese de nenhuma sociedade ser habilitada, por apresentação de documento em desacordo com o exigido, a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação pelas interessadas, que serão comunicadas, formalmente, do dia, hora e local para entrega e reapresentação dos documentos.

13.4 A sociedade interessada que apresentar documentos falsificados ou com informações falsas sujeitar-se-á à suspensão temporária do direito de licitar e

contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da adoção de medidas criminais cabíveis.

13.5 O CONTRATANTE notificará preferencialmente por meio eletrônico, ou por escrito, as sociedades que forem considerados aptos a prestarem serviços objeto desse Termo de Referência, podendo, se lhe for conveniente, promover a referida comunicação através de publicação no site do BANPARÁ.

13.6 Após a publicação da convocação para assinatura do contrato, o(s) escritório(s) terá(ão) até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da comunicação efetuada pelo BANPARÁ. Caso não seja respeitado esse prazo, o convocado perderá o direito à assinatura do respectivo contrato, ficando sujeito à aplicação das penalidades previstas na forma da Lei nº 13.303/2016.

13.7 A Licitação não implica contratação, nem confere às empresas candidatas direito subjetivo à exclusividade na prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título tão somente de contratação.

13.8 O CONTRATANTE agendará reunião técnica em sua sede com o(s) escritórios(s) vencedor(es), para orientações gerais referentes à operacionalização do contrato, sendo imprescindível a presença de no mínimo 01(um) representante legal da CONTRATADA, que deverá ser necessariamente pelo menos 01(um) sócio ou associado.

13.9 Quando da eventual convocação para contratação, será exigido das sociedades habilitadas a comprovação de que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, devendo o interessado reapresentar os documentos que tenham seu prazo de vigência vencido.

14. DA ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

14.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, mediante justificativa formal, alterar, revogar ou anular a presente licitação, conforme as hipóteses legais aplicáveis.

14.1.1 **alterar a presente licitação**, no todo ou em parte, para correção de falhas, ajustes técnicos, adequações ao interesse público ou atendimento a determinação legal ou normativa, assegurada a reabertura dos prazos quando a modificação afetar a formulação das propostas ou a participação dos licitantes;

14.1.2 **revogar a presente licitação**, por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas, que tornem inconveniente ou inoportuna a continuidade do certame;

14.1.3 **anular a presente licitação**, no todo ou em parte, quando constatada ilegalidade no procedimento, de ofício ou mediante provocação, respeitados o contraditório e a ampla defesa quando houver efeitos sobre os licitantes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 A CONTRATADA, no acompanhamento das causas que lhe forem distribuídas, obriga-se, no que couber, a:

15.1.1 Comunicar expressamente e por escrito ao Banpará a existência de impedimento de ordem ética ou legal que impossibilite a atuação da CONTRATADA nas questões que lhe tenham sido confiadas, devolvendo, a contar do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação.

15.1.2 Tornar-se responsável pela condução das causas que lhe forem distribuídas, a partir do seu recebimento, até que se dê a regular extinção, arquivamento e baixa definitiva, exceto nas hipóteses de rescisão contratual ou avocação a critério do CONTRATANTE.

15.1.3 Juntar imediatamente as respectivas credenciais para a representação processual (substabelecimento e instrumento do mandato) no momento do recebimento de causas que já se encontrem em andamento; e encaminhar ao Banpará, pelo meio eleito por este, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, ou outro prazo expressamente designado pelo Banpará, o relatório do(s) processo(s), com o saneamento das informações, as principais ocorrências processuais, inclusive a existência de bens penhorados e decisões proferidas, com campo próprio contemplando a mensuração da contingência para efeitos de registro contábil.

15.1.4 Comunicar imediatamente em juízo eventual alteração de seu endereço profissional e/ou correio eletrônico, de forma a receber toda e qualquer comunicação ou notificação judicial, sob pena de responder pelas consequências de perda de prazo e demais prejuízos processuais, assim procedendo também em relação a órgãos administrativos.

15.1.5 Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues, se for o caso, solicitar complementação de subsídios ou outros documentos eventualmente necessários à defesa dos interesses do Banpará, e elaborar as peças técnicas, dentre outros, relativas à propositura, contestação, impugnação, razões de apelação, recursos e todos os demais atos processuais necessários; repassando ao Banpará, por meio eletrônico e/ou sistema eleito por este, reprodução das respectivas peças devidamente protocoladas, e originais de comprovantes de todas as despesas processuais e custas realizadas.

15.1.6 Realizar análise qualitativa das peças técnicas produzidas, bem como da atuação dos audiencistas e dos prepostos em audiência, assegurando conformidade com os padrões de qualidade definidos pelo CONTRATANTE e registrando eventuais inconsistências para correção.

15.1.7 Ministrando capacitação aos audiencistas e prepostos, abordando as teses jurídicas e estratégias institucionais do Banco, assegurando alinhamento técnico e estratégico. É vedado ao escritório disponibilizar ao CONTRATANTE profissionais

considerados insuficientemente qualificados, devendo garantir que os prestadores designados atendam aos padrões de qualidade exigidos.

15.1.8 Realizar entrevista prévia à audiência com a testemunha indicada, a fim de avaliar sua pertinência e adequação ao caso concreto. Caso seja constatada a inadequação da testemunha, deverá o escritório solicitar ao time interno responsável a indicação de novas testemunhas, garantindo a melhor estratégia para a defesa.

15.1.9 Utilizar jurisprudência atualizada na elaboração das peças processuais, assegurando alinhamento com os entendimentos mais recentes dos tribunais competentes e garantindo fundamentação técnica consistente.

15.1.10 O escritório deverá manter um repositório organizado de teses jurídicas e uma base de conhecimento atualizada, acessível à equipe responsável, para padronização e qualidade na produção das peças.

15.1.11 Realizar, previamente ao ajuizamento, análise de viabilidade da ação, qualificando a demanda por meio de fundamentação técnica e jurídica. Caso seja constatada a inviabilidade, caberá ao escritório emitir parecer de irrecuperabilidade.

15.1.12 Propor o ajuizamento de novas ações ou a apresentação de outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis no **prazo de até 15 (quinze) dias (corridos)** após o recebimento da documentação necessária, ou outro prazo expressamente designado pelo Banpará.

15.1.13 O registro dos ajuizamentos e/ou outras medidas apresentadas deverá ser informado ao Banpará por meio eletrônico e/ou sistema eleito por este em até 1 (um) dia útil após o protocolo da inicial.

15.1.14 Submeter ao Banpará, por escrito, qualquer proposta de desistência e/ou renúncia, assim como a justificativa quanto a não propositura de ação, medida judicial, extrajudicial e/o administrativa, por meio de parecer, não podendo a ausência de resposta formal pelo Banpará ser interpretada como autorização tácita.

15.1.15 Informar e submeter ao Banpará, por escrito, qualquer proposta de acordo, tanto de sua iniciativa como a que lhe for apresentada, estando ajuizada ou não a demanda, acompanhada de relatório indicando, mas não limitado a:

a) A existência de bens, penhorados ou não, com o respectivo valor aproximado ou de avaliação e, quando possível, a situação patrimonial dos devedores, em consequência de pesquisa de bens realizada;

b) O estágio atual do processo e o prazo estimado para sua conclusão; e

c) Parecer claro, fundamentado e conclusivo sobre a proposta de acordo, cuja concretização será condicionada à prévia e expressa anuência do Banpará. Em sendo acatado o acordo pelo Banpará, este que indicará os parâmetros com os quais a CONTRATADA deverá confeccionar a minuta do instrumento para formalização da composição amigável e posterior peticionamento em juízo, se for o caso.

15.1.16 Deverá, ainda, a CONTRATADA:

- a) Garantir as assinaturas no acordo pelos legitimados;
- b) Providenciar seu peticionamento nos autos;
- c) Acompanhar a homologação pelo juízo; e
- d) Acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações principais e acessórias até a efetiva baixa definitiva do processo, incluindo-se eventuais custas remanescentes e/ou custas processuais não contempladas no acordo formalizado.

15.1.17 Retirar junto às serventias judiciais, de modo físico ou eletrônico, a depender do caso, as cartas precatórias extraídas dos autos de processo sob sua condução e, verificada sua regularidade, providenciar distribuição na Comarca deprecada, acompanhamento o seu cumprimento.

15.1.18 Protocolar nos respectivos destinos todos os ofícios e/ou respostas às solicitações na esfera extrajudicial, inclusive os referentes a órgãos ou entidades públicas, no interesse das causas patrocinadas pela CONTRATADA.

15.1.19 Comunicar e encaminhar à Agência e/ou Unidade interna/setor responsável do Banpará, em tempo hábil e por escrito, pelo meio eleito pelo Banpará, qualquer **ordem judicial que lhe determine uma obrigação** – principalmente nos casos de antecipação dos efeitos da tutela e/ou medidas cautelares – acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando prazo e forma para seu atendimento, evitando que o Banpará incorra em eventual sanção prevista na ordem e/ou decisão; **e, acompanhar o efetivo cumprimento da ordem judicial e a sua comprovação nos autos**, sem prejuízo de eventual medida processual cabível para reversão da ordem, a qual deverá desde logo ser diligenciada pela CONTRATADA.

15.1.20 Comunicar por escrito à Agência e/ou Unidade interna/setor do Banpará, tempestivamente e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, sempre que possível, a ocorrência de evento processual que exija atuação do Banpará, direta ou indiretamente, e, sendo inferior a esse prazo, imediatamente à designação de audiências, perícias, hastas públicas, leilões e outros atos processuais que demandem o comparecimento de representantes legais, prepostos, testemunhas, assistentes técnicos ou a adoção de outros procedimentos a cargo do Banpará.

15.1.21 Comunicar por escrito ao Banpará o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados nas execuções forçadas; obrigando-se, ainda, expressando previamente o entendimento, a informar ao Banpará para que se manifeste quanto ao valor atribuído, sendo vedada a concordância com o valor da avaliação sem aquiescência expressa do Banpará.

15.1.22 Fornecer ao Banpará, por sua Agência e/ou Unidade interna/setor do Banpará, quando for solicitado, cálculo demonstrativo e detalhado atualizado da

dívida, observados os instrumentos de crédito e eventuais decisões judiciais aplicáveis. Observando-se ainda quanto aos cálculos:

a) **Banco autor:** o Banco fornecerá à CONTRATADA os cálculos iniciais atualizados da dívida, devendo a CONTRATADA fazer as atualizações posteriores nos termos do contrato bancário, mediante consulta prévia à área técnica do Banpará, e/ou conforme determinação judicial;

b) **Banco réu:** a CONTRATADA será responsável por elaborar os cálculos conforme parâmetros da decisão judicial específica, inclusive de atualizações/correções determinadas pelo Juízo da causa;

15.1.23 Encaminhar para publicação, a quem o Banpará indicar, eventuais editais vinculados às causas patrocinadas pela CONTRATADA e que exijam publicação, após certificar-se de que estão aptos ao fim a que se destinam, com antecedência necessária à realização do ato, sob pena de arcar com as despesas decorrentes de sua eventual repetição, caso esse não possa ser aproveitado.

15.1.24 Comparecer a leilões e hastas públicas designados nos processos sob sua condução, exceto quando prévia e expressamente dispensado pelo BANPARÁ.

15.1.25 Efetivar arrematação ou adjudicação de bens somente em nome do BANPARÁ ou o recebimento de bens em dação em pagamento, mediante autorização por escrito, o que deverá ser submetido à apreciação do BANPARÁ com antecedência de 30 (trinta) dias úteis para análise, encaminhando toda a documentação necessária à tomada de decisão.

15.1.26 Não realizar constrição judicial sobre bens imóveis, sem antes verificar, na respectiva certidão imobiliária, a comprovação da propriedade em nome do devedor.

15.1.27 Peticionar ao juízo pela baixa de eventuais gravames, quando cabível ou necessário, nos respectivos órgãos de registro, seja nos casos de arrematação ou adjudicação de bens em nome do BANPARÁ; bem como, adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a baixa/cancelamento dessas restrições no menor tempo possível.

15.1.28 Não substituir ou liberar gravames ou garantias de qualquer natureza sobre bens vinculados ao crédito, sem autorização prévia e expressa do BANPARÁ.

15.1.29 Comunicar ao BANPARÁ, incontinenti ao ato processual, por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, o resultado final ou o encerramento de ação judicial sob sua responsabilidade, com ou sem resolução do mérito, incluindo as situações de baixa e arquivamento ou suspensão; interpretando a decisão judicial, inclusive sobre a sucumbência arbitrada, e promovendo simultaneamente a reprodução das decisões; sem prejuízo de informar andamentos e atualizações processuais no formato de relatórios quando requerido pelo BANPARÁ.

15.1.30 **Comunicar ao BANPARÁ, realizando seu imediato envio por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a publicação/intimação, a ocorrência de sentença condenatória e/ou de decisão administrativa proferida em seu desfavor, sem prejuízo: das diligências e providências urgentes necessárias ao cumprimento da decisão no prazo fixado nesta, se for o caso; e da interposição do respectivo recurso no prazo legal, quando cabível.**

15.1.31 Solicitar, por escrito e pelo meio eletrônico eleito pelo BANPARÁ, de forma fundamentada e **com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo, a autorização do BANPARÁ para se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, não podendo a ausência de resposta formal do BANPARÁ ser interpretada como autorização tácita para a dispensa.** Nas hipóteses de prazos judiciais mais exíguos (inferiores a cinco dias úteis), a solicitação de dispensa de interposição de recurso ou prática de ato processual **deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo judicial.**

15.1.32 Encaminhar ao BANPARÁ, por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, nas decisões em que o BANPARÁ tenha sido condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, ou à obrigação de fazer, em qualquer instância, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a publicação do julgado, quer sejam provisórios ou definitivos, independentemente de intimação judicial, o respectivo memorial de cálculo, se for o caso, e orientações aos destinatários indicados previamente pelo CONTRATANTE, a fim de permitir o **cumprimento da sentença/decisão** de forma espontânea e tempestiva, evitando a incidência de multa ou encargos moratórios; providenciando também a alteração do provisionamento para efeitos de registro contábil no sistema/meio eletrônico indicado pelo BANPARÁ.

15.1.33 Nos casos de liberação de valores ao BANPARÁ nos autos, a CONTRATADA deverá informar ao Juízo, via petição, o número da conta do BANPARÁ para crédito dos valores, encaminhando relatório ao BANPARÁ dos processos nos quais houve a indicação, e o comprovante da transferência quando anexada ao processo, para controle contábil do BANPARÁ.

15.1.33.1 Em caso de impossibilidade de transferência bancária para a conta do BANPARÁ, a CONTRATADA deverá indicar o nome dos advogados empregados do Banco (jurídico interno) para que constem no respectivo alvará de levantamento.

15.1.34 Monitorar e informar ao BANPARÁ, por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, qualquer autorização judicial de levantamento de valores, inclusive fornecendo cópia do respectivo documento, para fins de conciliação contábil e controle, e efetuando o ajuste de eventual provisionamento.

15.1.34.1 Monitorar e informar ao BANPARÁ, por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, quando ocorrer efetivo levantamento de valores pela

parte adversa, inclusive de depósitos recursais, para conciliação contábil interna, enviando os respectivos documentos comprobatórios ao BANPARÁ, e realizar o ajuste do provisionamento;

15.1.34.2 Monitorar e informar ao BANPARÁ, por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, quando ocorrer penhora de bens ou valores do BANPARÁ nos autos, especificando a natureza da penhora, se em cumprimento de sentença (irreversível) ou apenas como garantia (reversível), para conciliação contábil interna, enviando os respectivos documentos comprobatórios ao BANPARÁ, e realizar o ajuste do provisionamento;

15.1.35 Emitir e encaminhar, nos casos em que o BANPARÁ for sucumbente e/ou condenado ao pagamento de custas finais ou qualquer outra despesa processual, a respectiva guia de recolhimento, evitando o registro de pendência em nome do BANPARÁ.

15.1.35.1 A CONTRATADA deverá encaminhar as guias de pagamento da despesa processual, com a respectiva documentação comprobatória que justifique a despesa, ao setor interno indicado pelo CONTRATANTE, via sistema eletrônico indicado pelo CONTRATANTE, que efetuará o pagamento e anexará comprovante também pela via eletrônica eleita.

15.1.35.2 Em havendo justificada impossibilidade de envio das guias previamente para pagamento pelo CONTRATANTE, excepcionalmente poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento **em nome do CONTRATANTE**, e após encaminhar a comprovação e documentação para fins de análise e ressarcimento da despesa.

15.1.35.3 A hipótese de pagamento de despesas processuais efetuado diretamente pela CONTRATADA, nos termos descritos neste item, não se aplica à esfera trabalhista, cujos pagamentos deverão sempre ocorrer pelo CONTRATANTE.

15.1.36 **Seguir as diretrizes técnicas e jurídicas do CONTRATANTE, emitidas em caráter geral e orientativo**, devendo adotar a(s) **tese(s)** por este recomendada, quando aplicáveis ao caso concreto, mas estando limitados à esta, observando-se a liberdade profissional do advogado da causa, e observar os fluxos organizacionais e instruções de trabalho previamente divulgados pelo CONTRATANTE; e em caso de discordância ou sugestão de melhoria à tese sugerida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter previamente ao CONTRATANTE para avaliação.

15.1.37 Manter o CONTRATANTE informado do trâmite dos processos sob seu patrocínio, quer seja por meio de **relatório** parametrizado quinzenal ou mensal, conforme a necessidade do CONTRATANTE, **e/ou por outro meio eletrônico eleito** por este, quer seja por meio de **registro de andamentos e atualização de informações na plataforma/sistema de controle** de processos interno do CONTRATANTE, ao qual poderá ser viabilizado o acesso remoto e perfil de usuário à

CONTRATADA, conforme permissões e restrições definidas pelo CONTRATANTE, bem como por meio de informações adicionais, quando solicitadas, por meio de **relatórios apartados e/ou específicos**, de forma que o pagamento devido pelos atos praticados somente será efetuado quando da informação destes ao CONTRATANTE pelos meios acima descritos, observando-se ainda:

- a) Os dados, andamentos, decisões, peças protocoladas e digitalizadas dos processos e dos procedimentos sob sua condução deverão ser informados e encaminhados ao CONTRATANTE por meio eletrônico eleito por este, podendo ser via sistema quando autorizado pelo CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis após a realização do ato, sem prejuízo de outras disposições expressas neste Termo de Referência em casos específicos;
- b) **A CONTRATADA deverá rever o risco financeiro do processo (provisionamento) sempre que houver informação ou movimentação processual que possa alterar a estimativa anteriormente fixada, refazendo a avaliação via sistema indicado pelo CONTRATANTE;**
- c) A CONTRATADA obriga-se, ainda, a apresentar eletronicamente relatório mensal de todos os processos, com ou sem movimentação processual, no mês imediatamente anterior, ou a qualquer instante em que for instada pelo CONTRATANTE, no prazo, modelo e abrangência estipulados por este;
- d) A CONTRATADA deverá manter as peças digitalizadas em arquivo cópia de segurança em meio eletrônico e estar sempre disponível ao CONTRATANTE, devendo ser a este entregues os arquivos e documentos na ocorrência de encerramento da relação contratual;
- e) **Assegurar emissão de relatório, a ser apresentado sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo, modelo e abrangência estipulados por este, com capacidade de controle das informações mínimas**, mas não limitadas a:
 - i. Controle e monitoramento da movimentação dos processos; controle dos prazos processuais e andamentos das fases processuais;
 - ii. Controle das decisões judiciais já proferidas nos autos e o respectivo cumprimento pelo Banco quando lhe for imputada alguma obrigação de fazer, não fazer e/ou de pagar;
 - iii. Controle de eventuais multas ou quaisquer outras penalidades processuais que forem imputadas ao Banco;
 - iv. Controle de citação e penhora efetivada;
 - v. Controle dos resultados; controle dos valores de pagamentos das condenações, acordos e sucumbências;
 - vi. Controle das execuções das decisões judiciais (obrigações de fazer e pagamentos) e efetivo acompanhamento do cumprimento pelo Banco

mediante contato direto com os setores internos indicados previamente pelo CONTRATANTE;

- vii. Controle sobre o encerramento e extinção dos processos, mediante expedição de certidão de baixa e arquivamento sem pendências para o Banco;
- viii. Controle de provisionamento das causas;

15.1.38 Realizar, em periodicidade definida pelo CONTRATANTE, reunião de apresentação da carteira e dos resultados, contemplando indicadores de performance relativos aos processos encerrados (volumetria, desfecho e ticket médio), bem como análise do estoque processual (volumetria, fase processual, provisionamento, tipologia dos pedidos, dentre outros).

15.1.39 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, no prazo que este definir, plano de ação detalhado para correção das inconformidades, sempre que houver não atingimento dos indicadores de performance, operacionais ou de qualidade estabelecidos.

15.1.40 Manter conhecimento quanto ao teor do Pronunciamento Técnico CPC 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e atualizar seus procedimentos internos frente a quaisquer alterações e/ou atualizações do referido documento, **efetuando o provisionamento dos processos sob sua condução seguindo as regras do CPC 25.**

15.1.41 **Prestar esclarecimentos e/ou emitir relatórios específicos quanto ao provisionamento dos processos sob sua condução quando requerido pelo CONTRATANTE, e/ou por órgão de controle interno ou externo (por exemplo: auditoria, setor contábil etc.).**

15.1.42 Assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for repassado pelo CONTRATANTE, obrigando-se a restituir esses documentos na ocorrência de encerramento da relação contratual e/ou avocação do patrocínio, independentemente de solicitação prévia do CONTRATANTE, ou ainda, assim que solicitado por este, respondendo por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que os tornem irrecuperáveis.

15.1.43 Submeter à deliberação do CONTRATANTE a indicação de assistente técnico às perícias judiciais, bem como leiloeiros públicos oficiais e depositários.

15.1.44 Adotar o meio menos gravoso ao CONTRATANTE na execução do mandato outorgado, **devendo reunir todas as operações de crédito e matérias conexas na mesma ação/demanda em face da mesma parte adversa, salvo comprovada impossibilidade.**

15.1.45 Praticar todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do mandato que lhe tenha sido outorgado.

15.1.46 Prestar contas ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

15.1.47 Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, e anualmente, no mês de aniversário do Contrato, independentemente de solicitação, cópia dos comprovantes de recolhimento de tributos, previdência, FGTS, e contribuições sociais que tiver providenciado, relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

15.1.48 Observar as disposições legais e normativas relativas à segurança e ao sigilo bancários, à prevenção e ao combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei Federal nº. 9.613/1998, Lei Complementar nº. 105/2001, Lei Federal nº. 13.709/2018, Lei Federal nº. 12.846/2013, Lei Federal nº. 8.429/1992, Lei Federal nº. 13.303/2016, e Resolução BACEN nº. 4.968/2021, bem como manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, especialmente os dados de clientes do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e aos quais a CONTRATADA teve acesso em razão da prestação do serviço ora contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados sócios, advogados associados, advogados conveniados, estagiários, prepostos e demais empregados quanto ao uso correto e confidencial dos dados e informações que lhes forem repassados pelo CONTRATANTE.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ:

16.1 Na qualidade de CONTRATANTE dos serviços descritos neste Termo de Referência, o BANPARÁ se obriga a:

- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Termo de Referência.
- ii) Notificar a CONTRATADA, preferencialmente, por meio eletrônico, ou por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- iii) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, **no prazo e condições gerais e específicas estabelecidas neste TR e na TABELA DE REMUNERAÇÃO** Adendo em anexo deste Instrumento.
- iv) **Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura ou nota de débito emitida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.**
- v) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- vi) Proporcionar os insumos necessários para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas.

- vii) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços.
- viii) Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- ix) Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com os níveis de serviços estabelecidos neste Termo de Referência.
- x) Colocar à disposição da CONTRATADA as teses e instruções de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.
- xi) Exercer a fiscalização dos serviços contratados por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 13.303/2016.

17. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

17.1 É expressamente **vedado à CONTRATADA**, sob pena de **rescisão contratual** e aplicação das **penalidades legais e convencionais**, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos:

- i. **Levantar ou receber, diretamente, valores referentes aos processos por ela conduzidos, inclusive os decorrentes de arrematação de bens.**
 - a. Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá autorizar previamente, por escrito, o levantamento de valores pela própria CONTRATADA, obrigando-se está a entregar/transferir o montante integral ao CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- ii. Concorrer com o crédito do CONTRATANTE, objeto do mandato outorgado ou, de qualquer forma, limitar ou obstar o recebimento desse crédito, em decorrência da cobrança de seus honorários de sucumbência.
- iii. Representar interesses e/ou patrocinar quaisquer ações, judicial ou extrajudicialmente, por seus advogados sócios e/ou associados e/ou empregados, ou ainda por seus advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Contrato, que sejam contrários aos interesses do CONTRATANTE, ou que tenham este como parte adversa, durante a vigência do contrato, e após os dois anos que se seguirem após o término da vigência contratual, nos termos do Código de Ética e Disciplina da OAB.
- iv. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INFRAESTRUTURA FÍSICA, LÓGICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

18.1. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização da infraestrutura física, lógica e de tecnologia da informação, necessários para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, que poderá ser objeto de fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer tempo durante o prazo de vigência contratual.

18.2. A CONTRATADA deverá possuir a seguinte infraestrutura física e de tecnologia da informação, mínima, e mantê-la durante toda a vigência do Contrato:

- i. Sede Física, dedicada ao exercício da advocacia, encontrando-se de acordo com as normas técnicas da ABNT e NR17/MTE, estruturado com linhas telefônicas, acesso à internet em banda larga e e-mail.
- ii. Contato telefônico e e-mail específicos destinados a receber e realizar comunicações referentes à presente contratação.
- iii. Equipamentos para cópias de segurança - backup, que comporte gravações, em meio magnético, e guarda por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o final da vigência do Contrato, de todos os documentos que possuam relação com os atos praticados em decorrência do Contrato, com capacidade para fornecimento desses dados ao CONTRATANTE, quando solicitado, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis;

18.3. Durante a vigência do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério e a qualquer tempo, quando for o caso, poderá ajustar, modificar ou substituir o(s) sistema(s) necessário(s) à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como a forma de conectividade. Nesses casos, a CONTRATADA, será comunicada, com antecedência de 60 (sessenta) dias, para que possa se adequar ao novo(s) sistema(s)/plataforma ou à nova(s) forma(s) de conectividade(s).

18.4. A CONTRATADA deverá manter a estrutura de tecnologia da informação, durante toda a vigência do Contrato, com a confiabilidade, confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade dos dados, e promover às atualizações do(s) sistema(s), quando necessário for.

18.5. A CONTRATADA arcará com toda e qualquer despesa decorrente de aquisição, instalação e manutenção da infraestrutura física, lógica e de tecnologia da informação de seu escritório, durante toda a vigência do Contrato.

18.6. Os requisitos de infraestrutura deverão ser mantidos durante toda a vigência do Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, enviar preposto para a realização de auditoria com a finalidade de verificar se as instalações estão em funcionamento e em conformidade com o estabelecido no Edital e Contrato.

19. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

19.1 A CONTRATADA deverá possuir controles de acesso físico às suas dependências.

19.2 A CONTRATADA deverá utilizar mecanismo para proteção e detecção de vazamento de dados do CONTRATANTE que estiverem sob sua custódia.

19.3 A CONTRATADA deverá utilizar software antivírus, tempestivamente atualizado, nos ativos de TI utilizados para atendimento ao CONTRATANTE.

19.4 A CONTRATADA deverá utilizar protocolos seguros de comunicação. Caso exista a necessidade de utilização de protocolos inseguros, (tais como FTP, TELNET, SSL, HTTP), os mesmos deverão ser informados e justificados ao CONTRATANTE, que poderá sugerir adequações.

19.5 A CONTRATADA deverá comprovar que possui rotinas diárias de cópia dos arquivos (backup), bem como os sistemas de recuperação de dados.

19.6 Por definição do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá armazenar as cópias dos dados (backup) por no mínimo 5 (cinco anos).

19.7 A CONTRATADA deverá contemplar nestas rotinas de cópia dos dados (backup) todos os contatos telefônicos realizados, associados a atividade objeto deste contrato.

19.8 A CONTRATADA deverá instalar e manter medidas de proteção para os ativos de TI que atendem ao CONTRATANTE, tais como como firewall ou sistema de prevenção de intrusão (IPS).

19.9 A CONTRATADA deverá aplicar as atualizações críticas de segurança em até 30 (trinta) dias corridos, conforme informes dos fornecedores de software do CONTRATANTE ou oriunda da fonte externa confiável escolhida pela CONTRATADA.

19.10 O CONTRATANTE poderá arguir sobre a aplicação de atualizações críticas de segurança durante a vigência do contrato, e caberá à CONTRATADA apresentar as evidências de sua situação, com cronograma de aplicação quando dentro do prazo definido para este tópico.

19.11 A CONTRATADA deverá adotar em seus ativos de TI e sistemas as melhores práticas do mercado para o gerenciamento das métricas de senha, como complexidade, tamanho, periodicidade de troca, bloqueios etc.

19.12 A CONTRATADA deverá manter trilhas de auditoria pelo período de 5 (cinco anos), permitindo a rastreabilidade das ações realizadas.

19.13 O CONTRATANTE poderá solicitar evidências técnicas dos atendimentos dos itens de segurança da informação durante a vigência do contrato. A CONTRATADA deverá fornecer estas evidências em até 03 (três) dias.

19.14 Fica obrigado a CONTRATADA, após o encerramento do contrato, a garantir a remoção e descarte dos dados relacionados ao objeto deste contrato, e comunicar esta remoção ao CONTRATANTE.

19.15 Todos os requisitos de segurança da informação deverão ser mantidos, durante a vigência do contrato, com a confiabilidade, confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados, e promover às atualizações do(s) sistema(s), quando for necessário.

20. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20.1 As comunicações relativas a este Contrato serão consideradas regularmente feitas quando entregues e enviadas à CONTRATADA, por carta protocolada, carta registrada, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE.

20.2 A CONTRATADA deverá informar sob sua integral responsabilidade, ao CONTRATANTE, seu endereço de correio eletrônico (e-mail), assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas pelo CONTRATANTE, mesmo em caso de adoção de tráfego de informações eletrônicas por outro meio virtual eleito pelo CONTRATANTE. Mensagens enviadas para o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado da CONTRATADA, ou via plataforma/sistema de controle de processos interno do CONTRATANTE quando viabilizado o acesso remoto à CONTRATADA, serão consideradas recebidas e lidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu envio pelos representantes do CONTRATANTE.

20.3 A CONTRATADA deverá manter atualizado, junto ao CONTRATANTE, o seu endereço profissional. Qualquer mudança de endereço físico e/ou eletrônico de uma das Partes deverá ser imediatamente comunicada à outra.

20.4 A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive dos advogados indicados para prestar serviços, fornecendo, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos e certidões comprobatórios daquelas condições, sob pena de rescisão deste Contrato.

20.5 Qualquer alteração no ato constitutivo da CONTRATADA, incluindo eventual alteração na composição societária da CONTRATADA e/ou no quadro de advogados sócios e associados e/ou empregados/indicados para a prestação de serviços, deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, comprovando a CONTRATADA a manutenção do atendimento aos requisitos específicos de habilitação e a ausência dos impedimentos previstos no Edital pelos novos integrantes e/ou advogados indicados.

20.6 Será outorgado mandato com os poderes da cláusula *ad judicium* aos sócios da CONTRATADA, indicados para prestação do serviço, com a faculdade de efetuarem o substabelecimento com reserva de poderes tão somente aos advogados associados e advogados empregados ou indicados, e ratificados pelo CONTRATANTE, para a

prestação dos serviços objeto deste Contrato, sob exclusiva e indeclinável responsabilidade da CONTRATADA, seja em relação à qualidade da atuação ou em relação às despesas decorrentes desta.

20.7 O substabelecimento pela CONTRATADA a advogados associados e/ou empregados e/ou conveniados será feito necessariamente com reserva de poderes e para ato específico, dentre aqueles indicados e ratificados pelo CONTRATANTE.

20.8 A CONTRATADA, na prestação dos serviços desta Contratação, poderá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizar-se de advogados associados e conveniados que não incorram nos impedimentos previstos neste Termo de Referência.

20.9 Por conveniados entendem-se os advogados ou sociedades de advogados que mantenham convênio com a Contratada, sob a exclusiva responsabilidade desta, para prestação eventual de serviços técnicos, em comarcas nas quais a CONTRATADA não possua sede ou filial. Em todo caso, deve-se ainda observar as regras contidas no item 9 deste Termo de Referência quanto à subcontratação.

20.10 A indicação de conveniados ou novos associados da sociedade de advogados CONTRATADA deverá ser submetida ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem o atendimento das exigências do Edital, para análise e/ou ratificação.

20.11 A propositura de ação de qualquer natureza, versando sobre obrigações decorrentes deste TR, por qualquer profissional, sócio, empregado, estagiário da CONTRATADA, inclusive seus advogados associados e conveniados, na qual o CONTRATANTE seja citado na condição de réu, reclamado ou litisconsorte, autoriza a retenção de créditos oriundos da prestação do serviço que tiver sido contratado, até o valor estimado da condenação, assegurado o contraditório em procedimento específico.

20.12 O CONTRATANTE reserva-se à faculdade de se fazer representar por advogado do seu jurídico interno em quaisquer processos cuja condução tenha substabelecido à CONTRATADA, sem implicar, necessariamente, em revogação do mandato outorgado a esta.

20.13 A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente Contrato em sua sede ou sucursal/filial e utilizando-se da sua própria estrutura, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize, para tanto, das dependências, dos empregados e da estrutura do CONTRATANTE.

20.14 A CONTRATADA compromete-se a autorizar, a qualquer tempo, o acesso do CONTRATANTE às dependências dela para verificações relativas à prestação dos serviços objeto deste TR, possibilitando a realização de vistorias, inclusive em bancos de dados eletrônicos e no sistema de gerenciamento de processos referentes às causas distribuídas como objeto do presente Contrato.

20.15 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das Partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste TR, serão registradas por escrito e compartilhadas com os participantes ou envolvidos por meio eletrônico.

20.16 As normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e qualquer outra legislação trabalhista não se aplicam à prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez que não existirá relação de trabalho do CONTRATANTE com quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços objeto deste Contrato.

20.17 As obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação a quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços à CONTRATADA ou decorrente dos serviços que venham a ser contratados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhuma espécie de responsabilidade subsidiária e/ou solidária do CONTRATANTE.

20.18 Suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 77, §2º e 80 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica e formalizada pelo CONTRATANTE;

20.19 Suportar por sua conta exclusiva, exceto se houver remuneração ou ressarcimento previsto expressamente na **TABELA DE REMUNERAÇÃO** anexa a este TR e Edital, todas as despesas com tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas cópias reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados, digitalizações, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações de procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais, eletrônicos ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados para o CONTRATANTE.

20.20 Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para este, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

20.21 Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

20.22 Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE;

20.23 Apresentar mensalmente todas as Notas Fiscais específicas e individualizadas por serviços prestados no mês de referência, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal, acompanhadas dos comprovantes em meio físico ou digital dos serviços realizados.

21. DO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E OUTRAS DESPESAS:

21.1 Por serem despesas do CONTRATANTE serão pagos por este os valores com custas processuais, emolumentos cartorários, honorários de peritos e avaliadores, preparos, taxas, publicação de editais, depósitos para fins de alçada e similares, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a emissão e encaminhamento em tempo hábil das respectivas guias, de modo a não permitir a perda de prazo processual.

21.1.1 **As custas e despesas processuais deverão ser enviadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE para prévia autorização e providências de pagamento, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência do vencimento do prazo e com a respectiva documentação que justifique a despesa (por ex.: decisão/ato judicial/processual que ensejou a despesa),** nestas incluídas custas iniciais e finais, diligências de oficiais de justiça, editais, honorários periciais, despesas com assistentes técnicos, e/ou outros custos e despesas processuais, desde que autorizados previamente pelo CONTRATANTE, e o pagamento será operacionalizado, com o encaminhamento do respectivo comprovante de pagamento à CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da guia de pagamento, conforme meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE.

14.1.1.1. Nas hipóteses de prazos judiciais mais exíguos (inferiores a cinco dias úteis), a solicitação de pagamento das despesas processuais deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo judicial.

21.2 Em havendo justificada impossibilidade de envio das guias previamente para pagamento pelo CONTRATANTE, excepcionalmente poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento **em nome do CONTRATANTE**, e após encaminhar a comprovação e documentação para fins de análise e ressarcimento da despesa.

21.2.1 A hipótese de pagamento de despesa processuais efetuado diretamente pela CONTRATADA, nos termos descritos neste item, não se aplica à esfera de atuação trabalhista, cujos pagamentos deverão sempre ocorrer pelo CONTRATANTE.

21.3 As despesas com custas processuais, emolumentos cartorários, honorários de peritos e avaliadores, preparos, taxas, publicação de editais, depósitos para fins de alçada e similares, cópias de documentos etc., quando solicitadas pelo CONTRATANTE, por serem de responsabilidade deste, serão ressarcidas à CONTRATADA mediante apresentação dos comprovantes de pagamento e as respectivas guias originais emitidas em nome do CONTRATANTE.

21.4 Todos os documentos comprobatórios da despesa deverão estar previamente inseridos no sistema de acompanhamento processual indicado pelo CONTRATANTE ou por outro meio eletrônico indicado pelo CONTRATANTE, como condição para o pagamento e/ou ressarcimento.

21.5 O ressarcimento destas despesas será efetuado mediante apresentação de relatório, indicando a qual processo se referem, e na mesma periodicidade do pagamento dos serviços, mediante crédito em conta da CONTRATADA, devendo ser contabilizado de forma apartada em relação ao valor mensal dos serviços prestados, não devendo as despesas de ressarcimento/reembolso integrar a Nota Fiscal dos serviços.

22. REGRAS GERAIS DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO:

22.1 **O pagamento devido à CONTRATADA fica condicionado ao recebimento parcial ou definitivo do objeto contratado e à comprovação da execução da diligência ou do ato praticado, bem como ao cadastramento, no sistema indicado pelo CONTRATANTE, de todas as peças, atos e providências adotadas, com a devida atualização do andamento processual da causa correspondente, inclusive quanto ao seu provisionamento. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, pela via definida pelo CONTRATANTE, à unidade de gestão administrativa competente, devendo constar no documento o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e a conta corrente aberta ou mantida no BANPARÁ S/A, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008, na qual será realizado o depósito do valor devido.**

22.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada do relatório mensal das diligências e/ou atos realizados, especificados por processo, referentes ao mês imediatamente anterior ao do pagamento.

22.3 A comprovação da diligência ou ato praticado deverá ser efetuada de forma eletrônica via sistema ou outra via eleita pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos mesmos, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da Nota Fiscal, acompanhadas dos comprovantes em meio digital dos serviços realizados.

22.4 Caso a CONTRATADA não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da celebração do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da agência e conta para o fiscal da contratação ou área gestora, observadas, ainda, as demais condições estipuladas na minuta do Contrato que segue em anexo deste Termo de Referência.

22.5 O pagamento, que ocorrerá exclusivamente pelas regras específicas e valores definidos na **TABELA DE REMUNERAÇÃO**, Anexo deste TR, se dará mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, em Agência e conta corrente no Banco do Estado do Pará, até o 10º dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, para os atos cujos documentos comprobatórios sejam disponibilizados pela CONTRATADA ao BANPARÁ concomitantemente à apresentação da Nota Fiscal, deslocando-se para o mês subsequente os demais, cujo prazo não tenha sido observado pela CONTRATADA.

22.6 Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão que comprove a regularidade tributária Federal;
- Certidões que comprovem a regularidade tributária Estadual;
- Certidão que comprove a regularidade tributária Municipal;
- Certidão de Falência ou Recuperação Judicial;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS;

22.7 Serão estabelecidos nesse item as regras gerais para remuneração da(s) CONTRATADA(S), cujas regras específicas e valores serão detalhados na **TABELA DE REMUNERAÇÃO** anexa deste TR, a qual será reajustada com base no índice IPCA após decorridos 12 (doze) meses.

22.8 O pagamento se dará mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá conter a discriminação de todos os tributos devidos, cuja retenção ficará a cargo do CONTRATANTE.

22.9 Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal, as seguintes informações:

- I. tipo de serviço;
- II. n° do Contrato;
- III. n° do CNPJ do CONTRATANTE;
- IV. n° da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
- V. data de vencimento;
- VI. Competência (mês e ano da efetiva prestação dos serviços).

22.10 A Nota Fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (planilha com relação dos atos processuais praticados) pelo meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE, com aceite do representante do CONTRATANTE.

22.11 A inobservância das disposições contidas no detalhamento da execução deste Termo de Referência e Contrato, anexos do Edital, e respectivos desdobramentos acarretará a suspensão dos pagamentos que lhe forem devidos, os quais somente serão liberados após a devida regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Contrato.

22.12 A remuneração ajustada neste Termo de Referência e seus anexos têm como objetivo a retribuição pelos serviços prestados pela CONTRATADA (honorários convencionais). A sistemática de remuneração observará a prestação dos serviços contratados, com pagamento devido conforme os critérios estabelecidos na TABELA

DE REMUNERAÇÃO constante do Adendo deste Termo de Referência, independentemente do número de atos praticados, ressalvados aqueles atos específicos expressamente previstos na referida tabela.

22.13 A remuneração será devida a partir da implementação das condições exigidas, não retroagindo aos atos já praticados nos processos distribuídos em andamento.

22.14 Não serão remunerados atos não expressamente previstos na **TABELA DE REMUNERAÇÃO** adendo deste Termo de Referência.

22.15 Eventual caso não abrangido na **TABELA DE REMUNERAÇÃO** e considerados como excepcionais deverão ser submetidos previamente e por escrito ao BANPARÁ para análise de relevância e deliberação quanto ao item da **TABELA DE REMUNERAÇÃO** aplicável ao ato.

22.16 Os casos de alta complexidade e relevância para a Instituição deverão ser previamente submetidos ao BANPARÁ para análise e deliberação em relação à classificação da demanda como de maior complexidade e quanto ao pagamento em dobro dos honorários previstos na **TABELA DE REMUNERAÇÃO** aplicáveis à sua natureza, ficando à critério do BANPARÁ avocar o processo ou o ato para internalização, conforme seu interesse.

22.17 Promovendo a CONTRATADA o ajuizamento de diversas demandas quando possível a reunião de todas as operações de crédito em uma só ação, o CONTRATANTE considerará, para efeitos de pagamento da remuneração, como se apenas uma ação existisse, conforme disposto no item 14.1.44 deste Termo de Referência.

22.18 Os custos diretos e indiretos realizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus profissionais, mão de obra, preposto, materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, protocolo integrado, transporte, deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, alimentação, diárias, passagens, hospedagem e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com a prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, não serão de responsabilidade do BANPARÁ, motivo pelo qual, não caberá à CONTRATADA nenhum valor adicional para cobrir essas despesas, exceto o pagamento das despesas processuais, custas e outros previstos expressamente neste Termo de Referência e na **TABELA DE REMUNERAÇÃO**.

22.19 A remuneração ajustada neste TR tem como objetivo a retribuição pelos serviços prestados pela CONTRATADA (honorários convencionais), a qual também poderá ser remunerada pelos **honorários de sucumbência**, quando houver, cujo pagamento é de **responsabilidade exclusiva da parte adversa**, não podendo reclamar do CONTRATANTE nenhum valor a esse título.

22.20 Eventuais **honorários sucumbenciais** são devidos à CONTRATADA exclusivamente pela parte adversa, não havendo nada a reclamar do CONTRATANTE a esse título. **Em ações recebidas já em andamento**, em que já tenha ocorrido

atuação do corpo jurídico interno da CONTRATANTE, os **honorários sucumbenciais serão rateados com a CONTRATADA nas seguintes proporções:**

21.20.1. Processos de conhecimento:

- a) Já havendo contestação: 50% da verba honorária;
- b) Finda a instância ordinária (decisão proferida em 2º grau): 70% da verba honorária;
- c) Processo já distribuído em Instância Especial (Tribunais Superiores): 90% da verba honorária.

21.20.2. Processos de execução:

- a) Distribuição de ação (protocolo da petição inicial): 30% da verba honorária;
- b) Distribuída a ação e com penhora de bens: 70% da verba honorária;
- c) Havendo sentença positiva de embargos à execução ou de terceiros: 50% da verba honorária;
- d) Demais situações: 50% da verba honorária.

21.20.3. Em cumprimento de sentença/execução: 90% da verba honorária.

QUADRO-RESUMO

FASE PROCESSUAL <i>(status do processo quando repassado ao terceirizado)</i>	PROCESSO DE CONHECIMENTO (% sobre os honorários sucumbenciais devidos aos advogados internos do Banpará)	PROCESSO DE EXECUÇÃO (% sobre os honorários sucumbenciais devidos aos advogados internos do Banpará)
Já havendo contestação (banco réu) ou inicial (banco autor) peticionada	50%	30%
Finda a instância ordinária (decisão proferida em 2º grau)	70%	--
Já distribuído em Instância extraordinária/especial (com recurso)	90%	90%

Já tendo ocorrido a penhora de bens	--	70%
Em havendo sentença em Embargos à Execução ou Embargos de Terceiro, fixando a verba.	50%	50%
Outras situações não enquadradas nas hipóteses acima	50%	50%
Cumprimento de Sentença	90%	--

22.21 Nos acordos judiciais e/ou extrajudiciais em processos promovidos pela CONTRATADA para cobrança de crédito inadimplido, a CONTRATADA concorda em receber, **a título de remuneração por êxito, em substituição aos honorários sucumbenciais porventura fixados**, o percentual de **4% (quatro por cento)** sobre o valor efetivamente recuperado pelo CONTRATANTE.

22.21.1 O pagamento de que trata este item, a ser pago exclusivamente pela parte adversa, somente será devido após o ajuizamento da ação e mediante comprovação das medidas efetuadas pela CONTRATADA visando à cobrança do crédito.

22.21.2 O pagamento dos honorários será devido **somente após os valores do acordo serem efetivamente recebidos pelo CONTRATANTE**. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA deverá **solicitar o desarquivamento do processo e adotar as medidas necessárias para renegociação dos valores**, não sendo devido qualquer honorário adicional pelo CONTRATANTE a esse título.

22.22 Nos **acordos judiciais e/ou extrajudiciais** envolvendo processos movidos contra o CONTRATANTE (banco réu), não serão devidos honorários sucumbências, salvo aqueles determinados em decisão definitiva (transitada em julgado) favorável à CONTRATADA, os quais serão integralmente suportados pela parte adversa. Não há nenhum ônus a ser exigido do CONTRATANTE nesse aspecto.

15.22.1. Em nenhuma circunstância, a CONTRATANTE deixará de celebrar acordo judicial e/ou extrajudicial devido à falta de pagamento de eventuais honorários sucumbenciais estabelecidos em favor da CONTRATADA.

15.22.2. Se assim optar, a CONTRATADA tomará as providências possíveis em sua própria esfera de cobrança de seus honorários, não havendo nada a reclamar do CONTRATANTE a esse título.

22.23 Faculta-se ao CONTRATANTE realizar acordo sem a participação da CONTRATADA, hipótese em que exigirá da parte adversa eventuais honorários advocatícios de sucumbência devidos à CONTRATADA, que os aceita receber na forma e limites estabelecidos entre CONTRATANTE e parte adversa, respeitado o percentual previsto no item anterior, e nada mais será devido à CONTRATADA, quer a título de honorários convencionais, quer a título de honorários sucumbenciais.

22.24 Nos casos em que o CONTRATANTE receber o crédito objeto da causa distribuída ou repassada à sociedade de advogados, sem interveniência da CONTRATADA e antes de ajuizada a ação, não lhe serão devidos honorários de qualquer espécie.

22.25 Na hipótese de extinção da relação contratual, seja pelo término da vigência, seja pela sua rescisão, a **CONTRATADA** renuncia expressamente aos honorários por êxito, em relação aos créditos ainda não recebidos pelo **CONTRATANTE**.

22.26 A compensação de honorários de sucumbência e/ou o deferimento, pelo juízo, do benefício da Assistência Judiciária Gratuita (AJG) não geram qualquer direito à CONTRATADA de haver essas parcelas do BANPARÁ.

22.27 A CONTRATADA renuncia ao direito de cobrar honorários de sucumbência da parte adversa enquanto não houver a integral satisfação do crédito do BANPARÁ, ou autorização deste.

22.28 A CONTRATADA renuncia ao direito de promover a execução de honorários nos próprios autos, devendo promovê-la em nome e ação próprios, e, em qualquer hipótese, aguardar a integral satisfação do crédito do BANPARÁ.

22.29 Nos termos da sistemática de remuneração adotada neste Termo de Referência, em caso de renúncia, rescisão contratual, ou não havendo interesse do BANPARÁ e/ou da CONTRATADA em prosseguir com a ação, por qualquer razão, para o recebimento de créditos, os honorários da CONTRATADA estarão quitados pelos valores já recebidos com base na TABELA DE REMUNERAÇÃO, nada mais havendo a reclamar do CONTRATANTE a título de honorários, de qualquer natureza.

22.30 A retirada de sócio/empregado da CONTRATADA não implica em qualquer obrigação do BANPARÁ quanto ao pagamento de honorários a que eventualmente faça jus o sócio/empregado retirante.

22.31 Nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, na **ocorrência de prejuízos decorrentes de atuação irregular, e no caso de rescisão motivada por infração contratual ou legal da CONTRATADA**, esta fica **obrigada a indenizar o BANPARÁ**, que poderá promover a compensação entre o valor dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA e o de remunerações a ela eventualmente devidas, **ficando o BANPARÁ, desde logo, autorizado a reter quantias porventura existentes à crédito da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados e dos danos sofridos.**

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

23.1 A gestão e fiscalização dos serviços será exercida da seguinte forma, respectivamente:

a) Gestor Administrativo do Contrato: Chefe do Núcleo Jurídico;

A quem competirá: o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato;

b) Fiscal Técnico do Contrato: Chefe do Subnúcleo de Gestão da Terceirização e Recuperação de Ativos;

A quem competirá: avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas;

c) Fiscal Administrativo do Contrato: Chefe do Subnúcleo de Apoio Administrativo.

A quem competirá: avaliar o cumprimento de obrigações do contratado relacionadas a aspectos operacionais de gestão, especialmente no tocante aos empregados que põe à disposição do BANPARÁ, de modo a exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e sociais, com a apresentação dos documentos de regularidade previstos no contrato e que sejam pertinentes, inclusive para efeito de processamento dos pagamentos das faturas mensais e contabilização dos custos relacionados ao contrato, nos termos da legislação e do Regulamento Interno de Licitação e Contratos do CONTRATANTE.

23.2 O Gestor e os Fiscais poderão:

- i. Glosar as faturas dos valores correspondentes aos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente pela CONTRATADA ou de valores de ressarcimento de danos ao CONTRATANTE;
- ii. Solicitar, sempre que necessário, à CONTRATADA a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado, bem como à manutenção das condições de habilitação;
- iii. Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, sendo reduzido a termo, preferencialmente, por meio

- eletrônico, ou por escrito, as orientações e modificações procedimentais ajustadas entre as partes;
- iv. Suspender a prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, nas hipóteses legais e regulamentares, obedecido o contraditório e a ampla defesa em procedimento próprio;
 - v. Fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

24. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO:

24.1 O CONTRATANTE avaliará o desempenho da CONTRATADA, por meio da apuração de indicadores de eficiência, conforme parâmetros definidos neste item.

24.2 Independentemente do percentual redutor de fatura que lhe for aplicado com base nas regras previstas nesse item, a CONTRATADA deverá apresentar **Seguro de Responsabilidade Civil Profissional**, com cobertura mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com a cobertura mínima descrita no item 23 deste Termo de Referência.

24.3 INDICADOR – CONFORMIDADE TÉCNICA DE PEÇA PROCESSUAL (I1):

24.3.1 Compreende a utilização das diretrizes técnicas divulgadas pelo CONTRATANTE nas defesas elaboradas pela CONTRATADA (banco réu).

24.3.2 Para fins de aplicação deste indicador, a conformidade será aferida por intermédio dos seguintes **critérios**:

- i) **teses**: consiste na utilização de teses jurídicas relativas à matéria discutida na ação judicial, quando se tratar de tema objeto de orientação técnica prévia pelo CONTRATANTE.
- ii) **subsídios**: consiste na utilização, como matéria de defesa, dos subsídios – informações e documentos – disponibilizados previamente pelo CONTRATANTE, conforme diligência prévia realizada pela CONTRATADA junto às áreas internas para obtenção dos subsídios.
- iii) **tempestividade**: consiste na verificação da tempestividade da protocolização da peça processual;
- iv) **adequação**: peça em conformidade formal quanto ao cabimento na hipótese dos autos;

24.3.3 Fórmula de apuração do índice de eficiência:

$$I1 = \frac{\text{Total de contestações aprovadas durante o mês de apuração}}{\text{Total de contestações avaliadas durante o mês de apuração}}$$

24.3.4 Onde:

- Defesas aprovadas: as peças que atenderem, cumulativamente, aos critérios previstos neste item. A apuração de cada quesito será de forma objetiva, sob a ótica de “conforme” ou “não conforme”, sendo “conforme” a peça/ato que atender a todos os critérios enumerados nesse item.
- Total de defesas avaliadas: serão objeto de análise mensal, por meio de escolha aleatória e por amostragem entre as defesas protocoladas junto aos tribunais e inseridas no gerenciador de processos do CONTRATANTE, no mês anterior.

24.3.5 Sem prejuízo das hipóteses previstas neste item, as peças processuais que forem consideradas “não conforme” poderão ser avaliadas também segundo os demais requisitos técnicos de aceitabilidade do serviço previstas neste Termo de Referência, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis e à rescisão contratual, conforme regras previstas neste Termo de Referência.

24.3.6 Índices e consequências: após a avaliação do índice, estando este abaixo do nível aceitável, haverá o desconto do percentual previsto abaixo sobre o valor total da fatura/Nota Fiscal mensal, de forma automática, independentemente de notificação prévia da CONTRATADA, da seguinte forma:

I1:

Índice alcançado	Classificação / %	Redutor de fatura
Ideal	Igual ou maior que 0,95	--
Aceitável	Igual ou maior que 0,83	1%
Não aceitável	Igual ou menor que 0,82	2%
Não aceitável	Igual ou menor que 0,66	5%

24.4 INDICADOR - TEMPESTIVIDADE DO AJUIZAMENTO (I2):

24.4.1 Compreende a propositura de ação judicial em até **15 (quinze) dias (corridos)**, contados da recepção dos documentos pela CONTRATADA (banco autor).

24.4.2 Fórmula de apuração do índice de eficiência:

$$I2 = \frac{\text{Total de processos ajuizados no prazo durante o mês de apuração}}{\text{Total de processos ajuizados durante o mês de apuração} + \text{Total de processos pendentes de ajuizamento com prazo extrapolado}}$$

24.4.3 Índices e consequências: após a avaliação do índice, estando este abaixo do nível aceitável, haverá o desconto do percentual previsto abaixo sobre o valor total da fatura/Nota Fiscal mensal, de forma automática, independentemente de notificação prévia do Contratado, da seguinte forma:

I2:

Índice alcançado	Classificação / %	Redutor de fatura
Ideal	Igual ou maior que 0,95	--
Aceitável	Igual ou maior que 0,83	1%
Não aceitável	Igual ou menor que 0,82	2%
Não aceitável	Igual ou menor que 0,66	5%

24.5 INDICADOR - TEMPESTIVIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS (I3):

24.5.1 Compreende a prestação de informações a consultas registradas pelo CONTRATANTE, por meio do gerenciador de processos, referentes a processo judicial sob condução da CONTRATADA, no prazo fixado na solicitação ou em 2 (dois) dias úteis, o que for maior.

24.5.2 Fórmula de apuração do índice de eficiência:

$$I3 = \frac{\text{Total de consultas respondidas no prazo durante o mês de apuração}}{\text{Total de consultas respondidas durante o mês de apuração} + \text{Total de consultas pendentes de resposta com prazo extrapolado}}$$

24.5.3 Índices e consequências: após a avaliação do índice, estando este abaixo do nível aceitável, haverá o desconto do percentual previsto abaixo sobre o valor total da fatura/Nota Fiscal mensal, de forma automática, independentemente de notificação prévia da CONTRATADA, da seguinte forma:

I3:

Índice alcançado	Classificação / %	Redutor de fatura
Ideal	Igual ou maior que 0,95	--
Aceitável	Igual ou maior que 0,75	1%
Não aceitável	Igual ou menor que 0,65	2%

Não aceitável	Igual ou menor que 0,50	5%
----------------------	-------------------------	----

24.1. INDICADOR - TEMPESTIVIDADE DA REVISÃO DE RISCO PROCESSUAL – PROVISIONAMENTO (I4):

i) Compreende a revisão, no gerenciador de processos do CONTRATANTE, do risco envolvido nas ações passivas sob condução da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência de movimentação processual que tenha reflexo financeiro.

ii) Fórmula de apuração do índice de eficiência:

$$I4 = \frac{\text{Total de processos revisados no prazo durante o mês de apuração}}{\text{Total de processos revisados durante o mês de apuração} + \text{Total de processos pendentes de revisão com prazo extrapolado}}$$

I4:

Índice alcançado	Classificação / %	Redutor de fatura
Ideal	Igual ou maior que 1	--
Aceitável	Igual ou maior que 0,83	1%
Não aceitável	Igual ou menor que 0,82	2%
Não aceitável	Igual ou menor que 0,66	5%

24.2. INDICADOR - TEMPESTIVIDADE DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL (I5):

i) Compreende a realização de todas as diligências necessárias para o efetivo cumprimento de decisão judicial, no prazo assinalado na decisão, com o respectivo peticionamento da comprovação do cumprimento nos autos do processo e registro da informação no gerenciador de processos ou outro meio eletrônico indicado pelo CONTRATANTE.

ii) Fórmula de apuração do índice de eficiência:

$$I5 = \frac{\text{Total de decisões judiciais cumpridas no prazo durante o mês de apuração}}{\text{Total de decisões judiciais cumpridas durante o mês de apuração} + \text{Total de decisões judiciais pendentes de cumprimento com prazo extrapolado}}$$

I5:

Índice alcançado	Classificação / %	Redutor de fatura
Ideal	Igual ou maior que 1	--
Aceitável	Igual ou maior que 0,83, sem multa por descumprimento.	1%
Não aceitável	Igual ou menor que 0,82, sem multa por descumprimento.	2%
Não aceitável	Igual ou menor que 0,66, sem multa por descumprimento.	5%
Não aceitável	Menor que 1, com cominação de multa por descumprimentos de decisões.	6%

iii) Índices e consequências: após a avaliação dos 05 (cinco) índices acima indicados, estando algum destes abaixo do nível aceitável, haverá o desconto nos percentuais acima previstos, sobre o valor total da fatura/Nota Fiscal mensal a ser paga no mês imediatamente posterior à apuração, de forma automática, independentemente de notificação prévia da CONTRATADA.

iv) Em havendo mais de um índice classificado como “não aceitável”, a dedução total da fatura mensal será limitada ao percentual de 15% (quinze por cento), podendo ainda o CONTRATANTE, sem prejuízo das deduções de faturas previstas neste item, acionar a cobertura do seguro de responsabilidade civil para cobrir os prejuízos causados, se houver, bem como aplicar as demais penalidades previstas no Contrato e neste Termo de Referência, mediante instauração de procedimento próprio de apuração de responsabilidade contratual, conforme o caso, podendo inclusive ensejar à suspensão de distribuição de novos processos/atos e/ou rescisão contratual.

25. DA GESTÃO DE PERFORMANCE:

25.1 Semestralmente o CONTRATANTE realizará análise de gestão de performance da CONTRATADA, ocasião em que serão avaliados os indicadores de qualidade, performance e operacionais, **sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pelo CONTRATANTE**, visando aferir a conformidade dos serviços prestados e a evolução dos resultados.

25.2 A cada ciclo de avaliação, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA quais serão os indicadores **eleitos para acompanhamento prioritário na gestão de performance e definição de consequências**, bem como as metas estabelecidas para cada um deles, **sem prejuízo do monitoramento de todos os demais indicadores aplicáveis**, podendo ser, mas não se limitando a estes:

- i) **Indicadores de performance:** volume de encerramento, percentual de processos encerrados por tipo de desfecho (procedente, parcialmente procedente, improcedente, acordo, extinto sem julgamento de mérito), ticket médio de pagamento geral e por tipo de desfecho (procedente, parcialmente procedente, acordo), índice de recuperabilidade de valores, total de valores recuperados, ticket médio dos valores recuperados, dentre outros.
- ii) **Indicadores operacionais:** atraso de tarefas sistêmicas (ajuizamentos, subsídios, testemunhas, análise de decisão judicial, revisão de risco processual, recurso, pagamentos, garantias, OBF, encerramento), tempo sem movimentação sistêmica, volume e valores de bloqueios, cobranças intempestivas, dentre outros.
- iii) **Indicadores de qualidade:** índice de conformidade das contestações e recursos, avaliação da performance dos audiencistas e prepostos, dentre outros.

25.3 A aferição dos indicadores de desempenho será realizada periodicamente pela CONTRATANTE, conforme metodologia definida no presente Termo de Referência. Em função dos resultados apurados, os escritórios contratados serão enquadrados em uma das seguintes faixas de performance:

- i) **Faixa de Destaque:** quando o escritório atingir integralmente as metas estabelecidas para todos os indicadores de desempenho previstos;
 - a. Nesta hipótese, será atribuída maior alocação de demandas, observada a proporção de **60% (sessenta por cento) das novas ações para o escritório enquadrado nesta faixa e 40% (quarenta por cento) para o outro escritório atuante na mesma carteira;**
 - b. Caso coexistam escritórios enquadrados na mesma faixa de classificação e atuantes na mesma carteira, prevalecerá, para fins de distribuição prioritária de novas demandas, aquele que apresentar melhor desempenho, aferido mediante análise comparativa dos indicadores considerados.
- ii) **Faixa de Limiar de Competência:** quando o escritório alcançar parcialmente as metas, cumprindo apenas parte dos indicadores definidos;
 - a. Os escritórios enquadrados nesta faixa estarão sujeitos a monitoramento específico de performance, mediante a **estruturação e apresentação de Plano de Ação** voltado à melhoria das metas não cumpridas. O referido plano deverá contemplar medidas corretivas e preventivas, com cronograma e periodicidade de acompanhamento,

visando à superação das deficiências identificadas no semestre subsequente à apuração.

iii) **Faixa de Desaceleração:** quando o escritório não atingir nenhuma das metas estipuladas nos indicadores de desempenho. Nestas situações a CONTRATADA estará sujeita às seguintes providências:

- a. **Visita Técnica:** realização de visita às instalações do escritório por parte de representantes da CONTRATADA, com o objetivo de avaliar a estrutura física, processos internos, procedimentos técnicos e tecnologias utilizadas;
- b. **Elaboração de Plano de Ação:** apresentação, pelo escritório, de plano de ação detalhado contendo medidas corretivas, prazos e responsáveis, visando à superação das metas não cumpridas;
- c. **Acompanhamento e Reavaliação:** após três meses de acompanhamento da execução do plano de ação, será realizada nova avaliação da performance do escritório. **Persistindo o descumprimento das metas, a CONTRATANTE definirá a medida disciplinar aplicável.**

25.4 As medidas disciplinares previstas neste Termo poderão ser aplicadas aos escritórios enquadrados na **Faixa de Desaceleração**, após o acompanhamento do plano de ação pelo período estipulado. **Todavia, a aplicação dessas medidas não se limita a essa hipótese**, podendo ocorrer **em qualquer situação caracterizada como falta grave na prestação dos serviços**, conforme avaliação da **CONTRATANTE** e nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais. As medidas disciplinares incluem, mas não se limitam a:

1. **Manutenção do escritório** com acompanhamento intensivo dos planos de ação;
2. **Congelamento de novas entradas** de processos;
3. **Congelamento de novas entradas e migração parcial do estoque** para outro escritório;
4. **Distrato contratual** e convocação de escritório constante do cadastro de reserva.

25.5 A eleição da medida disciplinar será definida pelos fiscais técnicos do contrato, considerando a gravidade da situação, a evolução do desempenho e os critérios previstos neste Termo de Referência.

26. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DO SEGURO:

26.1 A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e afins, quando na execução dos serviços contratados no interesse do CONTRATANTE, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades objeto deste Termo de Referência e do Edital.

26.2 A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados/associados/estagiários ao CONTRATANTE.

26.3 A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

26.4 As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

26.5 A CONTRATADA responderá em caso de desídia, incúria ou inércia de seus advogados (associados, empregados, estagiários) na condução dos processos que lhe forem confiados em decorrência desta contratação, tais como: perda de prazos, não atendimento a intimações processuais, descumprimentos de decisões judiciais imputadas ao CONTRATANTE, má formação na instrumentalização de recursos, confissão, não ajuizamento de causas, ajuizamento extemporâneo, não comparecimento a audiências, deserção, descumprimento de cláusulas contratuais ou dispositivos previstos nesse Termo de Referência, ou adoção de procedimento incompatível com o Estatuto da Advocacia e Código de Ética e Disciplina dos Advogados (Lei nº 8.906/1994), dentre outros. Em tais hipóteses, poderá o BANPARÁ rescindir o presente Contrato, hipótese na qual a CONTRATADA fará jus à remuneração de que trata a **TABELA DE REMUNERAÇÃO** apenas dos atos anteriormente praticados, não sendo devida pelo BANPARÁ a remuneração de atos praticados após a comunicação de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e penal e demais cominações legais e convencionais.

26.6 Nos termos dos itens acima, a CONTRATADA deverá apresentar Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, com cobertura mínima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para sinistros ocorridos no eventual descumprimento deste contrato; encaminhada anteriormente ao recebimento do primeiro processo decorrentes desta contratação, sendo comprovada sua validade sempre que renovado o pacto.

26.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual a cobertura do seguro citada acima. A apólice assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos financeiros causados por falhas no exercício da atividade e de eventuais perdas resultantes de sua responsabilidade perante terceiros, por ações e omissões;

II - Qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado;

III - Reclamações Decorrentes de Serviços Profissionais: a Seguradora irá arcar com as perdas financeiras (incluindo custos de defesa) decorrentes de conselhos jurídicos ou outros serviços legais prestados pelo segurado a um terceiro.

IV - Dano Moral: desde que resultante de evento coberto e qualificado como ato de negligência, ação ou emissão inerente à prática profissional de responsabilidade do Segurado;

V - Custos de Comparecimento ao Tribunal: reembolsa as despesas, considerando as tarifas para cada dia que for preciso comparecer a julgamento;

VI - Custos de Restituição de Imagem: cobre os custos de restituição da imagem do segurado em consequência de uma reclamação;

VII - Responsabilidade Solidária: o seguro pagará as perdas financeiras decorrentes de qualquer ato danoso cometido por qualquer empregado independente, ou subcontratado ou pessoa contratada para a prestação de um serviço (responsabilidade conjunta);

VIII - Difamação, Calúnia e Injúria: cobre as perdas relacionadas a qualquer reclamação de terceiros sobre difamação, calúnia ou injúria feita involuntariamente pelo segurado durante a atividade profissional;

IX - Extravio, roubo ou furto de documentos: cobre as perdas relacionadas a qualquer reclamação por danos a documentos de terceiros, dos quais o segurado seja responsável e que tenham sido destruídos, danificados, perdidos, alterados, roubados eliminados ou extraviados por ele, durante o período de vigência da apólice;

X - Ato desonesto de empregados: cobre as perdas relacionadas a qualquer reclamação de terceiros contra o segurado, a respeito de conduta de má-fé de algum empregado ou subcontratado em sua atividade profissional;

26.8 As Instituições que emitam as apólices de seguro-garantia e fiança bancária devem possuir autorização da Superintendência de Seguros Privados e Banco Central do Brasil, respectivamente.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL:

27.1 Para garantia do cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% sobre o valor estimado da contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e para reajustes.

27.2 A CONTRATADA deve prestar garantia em alguma das seguintes modalidades:

i) **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:

i.1. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;

i.2. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;

i.3. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;

i.4. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no site do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

ii) Caução em dinheiro, valor depositado pela CONTRATADA, no Banco....., Agência, Conta-Corrente nº, em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

iii) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

27.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) Danos diretos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente Termo de Referência e contrato;
- b) Danos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
- e) Ressarcimento por perdas e danos causados ao BANPARÁ advindos de: descumprimento de prazos judiciais; multas processuais oriundas de dolo ou culpa da CONTRATADA; condenação judicial do BANPARÁ ao pagamento de verba de natureza trabalhista e/ou previdenciária a qualquer empregado da CONTRATADA;
- f) Nos casos em que a garantia apresentada não for suficiente para ressarcir integralmente os prejuízos suportados pelo BANPARÁ, este perseguirá a diferença em face da CONTRATADA pela via extrajudicial ou judicial, e em sendo judicial haverá a incidência de custas e despesas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20%.

27.4 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

27.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a) Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA no âmbito desta contratação, até que a garantia seja apresentada.

27.6 A garantia deve ser considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais; ou
- b) Após 06 (seis) meses do término da vigência do contrato.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD:

28.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do BANPARÁ, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados.

28.2 A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas do BANPARÁ em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

28.3 A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados Pessoais, caso seja solicitado pelo BANPARÁ.

28.4 A CONTRATADA deverá notificar o BANPARÁ sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

28.5 A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

28.6 A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

28.7 A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

28.8 Sempre em observância ao estado da técnica, a CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de dados pessoais pela CONTRATADA ao BANPARÁ, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

28.9 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

28.10 A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à dados pessoais tratados sob determinação do BANPARÁ, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

28.11 A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais para um ou mais terceiros mediante consentimento prévio e por escrito do BANPARÁ. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para:

- (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados;
- (ii) descrever os serviços subcontratados; e,
- (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

28.12 A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de dados pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao BANPARÁ relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

- i)** Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos:
 - (i) o status dos sistemas de processamento de dados pessoais;
 - (ii) as medidas de segurança;
 - (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança;
 - (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais;
 - (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança;

(vi) as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais; e,

(vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

28.12. O BANPARÁ terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

28.13. A CONTRATADA deverá notificar ao BANPARÁ em até 24h (vinte e quatro) horas:

(i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

(ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais;

(iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores;

(iv) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais;

(v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

28.14. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar ao BANPARÁ:

a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e,

b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos direitos dos titulares dos dados pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

28.15. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do BANPARÁ ou dos clientes desta, inclusive dados pessoais, para a CONTRATADA. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do BANPARÁ, inclusive sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

28.16. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo BANPARÁ à CONTRATADA.

i) Sempre que dados ou registros forem solicitados pelo BANPARÁ à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de

quaisquer Dados, deverá comunicar ao BANPARÁ antes de fornecê-los, se possível.

28.17. O BANPARÁ não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

i) Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao BANPARÁ ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato ao BANPARÁ, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, suspendendo-se imediatamente a transferência dos dados e apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

ii) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

28.18. A CONTRATADA se compromete a devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que:

- (i) o BANPARÁ solicitar;
- (ii) o Contrato for rescindido; ou,
- (iii) com o término do presente Contrato.

28.19. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

i) Caso os dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de dados de inteira posse do BANPARÁ em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

28.20. Fica assegurado ao BANPARÁ, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à proteção dos dados.

29. VIGÊNCIA CONTRATUAL

28.1 A vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável até o limite de 5 anos, na forma da Lei nº 13.303/2016.

28.2 O reajuste será realizado anualmente, a contar da data da proposta, e observará o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

30. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

30.1 O Termo de Referência foi elaborado observando as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Banco, conforme dispõe a Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021, assim como a PRSA do Banco.

30.2 A empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Banco, nos termos do art. 28, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANPARÁ, através da Declaração de Cumprimento de Condições de Sustentabilidade (Declaração de Sustentabilidade), constante no Adendo deste Termo, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

31. DA MATRIZ DE RISCO:

MATRIZ DE RISCOS					
Riscos	Definição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação
Inexecução e/ou execução não satisfatória do Objeto pelas Contratadas	1. Não recebimento pelo contratante do objeto da contratação.	Contratado	alto	remoto	1. Contratante deve acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelo contratado; 2. Elaboração de cronograma para entrega de relatórios das atividades e processos pelo contratado; 3. Definição de conteúdo e prazo dos
	2. Descumprimento dos prazos propostos pelo contratado (perda de prazos processuais, atraso na entrega dos relatórios, provisionamento inadequado e etc.)	Contratado	alto	remoto	

	3. Entrega de relatórios insuficientes e/ou ineficazes pelo Contratado.	Contratado	alto	remoto	Relatórios a serem entregues; 4. Diligência do Contratado na execução contratual; 5. Planejamento do Contratado.
	4. Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Contratado	alto	remoto	
	5. Ocorrência de Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade.	Contratado	alto	remoto	
Diferenças de entendimento e expectativas (desalinhamento) entre as partes	1. Atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente na condução dos processos judiciais.	Compartilhado	alto	remoto	1. Realização de reunião inicial e elaboração de ata, a qual deve ser assinada por representantes das partes contratante e contratada; 2. Realização de reunião inicial entre equipe da contratada, o subnúcleo de terceirização do Banco e o fiscal do contrato para esclarecer dúvidas técnicas e administrativas que possam existir; 3. Estabelecimento de fluxo/etapas que auxiliem a fiscalização; 4. Previsão, no modelo de fiscalização, da possibilidade de reuniões técnicas de
	2. Falha na fiscalização contratual.	Contratante	alto	remoto	
	3. Falta de clareza dos elementos básicos do contrato.	Compartilhado	alto	remoto	
	4. Falta de tempestividade no atendimento e esclarecimento de dúvidas entre as partes e agentes envolvidos no contrato.	Compartilhado	alto	remoto	

					alinhamento entre as partes para manter a estratégia favorável ao contratante nos processos judiciais conduzidos pelo contratado.
Ocorrência de fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados	1. Situações que configurem caso fortuito ou força maior	Compartilhado	alto	remoto	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reequilíbrio econômico-financeiro; 2. Contratação de seguro; 3. Repactuação de preço.
	2. Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Compartilhado	médio	remoto	
	3. Ocorrência de fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como caso fortuito, força maior e fatos do príncipe.	Compartilhado	médio	remoto	
Inobservância dos procedimentos/controles previstos no instrumento contratual	1. Descumprimento de cláusulas contratuais; descumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.	Contratado	médio	remoto	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reunião preliminar para definições acerca da prestação dos serviços; 2. Fiscalização preventiva e ostensiva da execução dos serviços através do Fiscal Técnico; 3. Exigência de Garantia Contratual
	2. Responsabilização do Banpará por verbas trabalhistas e previdenciárias dos	Contratado	médio	remoto	

	profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.				de forma a utilizar valores retidos para adimplemento de eventual
	3.Responsabilização do Contratante por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do Banpará	Contratado	médio	remoto	inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; 4. Abertura de Processo de Sanção Gestor/Fiscal Técnico; 5. No caso de atraso superior ao aceitável, conforme definição contratual, rescisão; 6. Pagamentos conforme resultado das entregas Fiscal Técnico; 7. Não prorrogação do contrato; 8. Retenção de valores devidos à contratada e pagamento direto para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas; 9. Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pelo Contratante.

Dificuldade em manter a qualidade do serviço	1. Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.	Contratado	alto	remoto	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cumprir com rigor o cronograma definido; 2. Realização de reunião periódica para acompanhamento da prestação de serviços; 3. Incluir exigências de qualificação técnica como condição de habilitação; 4. Solicitar a troca do recurso do contratado; 5. Definir os atestados de qualificação técnica para comprovação de prestação de serviço.
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada	1. Falta de fiscalização e/ou controle efetivo	Contratado	alto	remoto	<ol style="list-style-type: none"> 1. Adequação dos contratos para atender normas de confidencialidade e transparência; 2. Monitoramento das atividades realizadas pelos prestadores de serviços através do Fiscal Técnico; 3. Desenvolvimento de plano de resposta a vazamento de dados; 4. Abertura de Processo Sancionatório por descumprimento de obrigação contratual.
Inconsistências no fluxo de pagamentos pela	1. Pagamentos indevidos (a maior)	Contratante	baixo	remoto	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ressarcimento do Contratante; 2. Ajuste contábil; 3. Criação de processos e controles
	2. Provisionamento indevido pelo contratado	Contratado	alto	remoto	

Contratante	3. Ausência de controle de faturas e pagamentos e/ou falta de verificação de conformidade entre as faturas e o contrato.	Contratante	baixo	remoto	para provisionamento pelo contratado.
Problemas na Gestão e Fiscalização do Contrato	1. Não aplicação de multas e glosas	Contratante	médio	remoto	<ol style="list-style-type: none"> 1. Promover a devida Gestão e Fiscalização do Contrato; 2. Nomear os fiscais e gestores do Contrato; 3. Ressarcimento do Contratante.
	2. Ausência de notificações ao contratado por atrasos e/ou descumprimento contratuais	Contratante	médio	remoto	
	3. Ausência de nomeação de fiscal técnico e administrativo do contrato	Contratante	médio	remoto	

32. DOS ADENDOS

Fazem parte integrante do Termo de Referência, os seguintes adendos:

- **ADENDO I** - Regras e Tabelas de Remuneração do Contratado(s);
- **ADENDO II** – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- **ADENDO III** - Modelo de Declaração do art. 38 da Lei 13.303/2016;
- **ADENDO IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade;
- **ADENDO V** - Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade sobre os bens de Informação do Banco do Estado do Pará S.A – Banpará;
- **ADENDO VI** – Termo de Compromisso de Política Anticorrupção;
- **ADENDO VII** – Termo de Responsabilidade e Anuência ao Código de Ética do Banpará;
- **ADENDO VIII** – Modelo de Declaração de Pontuação Técnica;
- **ADENDO IX** – Modelo de Declaração quanto ao quadro técnico de advogados;
- **ADENDO X** – Modelo de Declaração quanto à manutenção da estrutura de acompanhamento;
- **ADENDO XI** – Modelo de Declaração quanto ao interesse na formação do cadastro de reserva;
- **ADENDO XII** – Modelo de Declaração quanto às instalações, ferramentas e aderência às regras do CPC25.

ADENDO I**SUMÁRIO**

APRESENTAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
1 - CONCEITOS.....	Erro! Indicador não definido.
2 - REGRAS GERAIS	Erro! Indicador não definido.
3 - REGRAS ESPECÍFICAS DE REMUNERAÇÃO - CÍVEL POLO PASSIVO	Erro! Indicador não definido.
4 - REGRAS ESPECÍFICAS DE REMUNERAÇÃO - TRABALHISTA POLO PASSIVO	Erro! Indicador não definido.
5 - REGRAS ESPECÍFICAS DE REMUNERAÇÃO – RECUPERAÇÃO DE VALORES POLO ATIVO	Erro! Indicador não definido.
6 - TABELA REMUNERAÇÃO DE ATOS ESPECÍFICOS	Erro! Indicador não definido.
7 – ANEXOS	Erro! Indicador não definido.
Minuta de Relatório - Mensal 1	Erro! Indicador não definido.
Minuta de Relatório Mensal 2	Erro! Indicador não definido.
Minuta de Relatório Mensal 3	Erro! Indicador não definido.

Apresentação

A presente **Tabela de Remuneração** tem como propósito estabelecer diretrizes que assegurem a adequada remuneração do(s) CONTRATADO(S), em conformidade com os procedimentos internos do Banpará e as disposições delineadas no Termo de Referência, de modo a evitar incertezas em relação ao processo de remuneração.

No caso de dúvidas sobre a aplicação das regras e disposições contidas nesta tabela e/ou no Termo de Referência, a resolução caberá exclusivamente ao CONTRATANTE, mediante a apresentação de uma solicitação formal e fundamentada pelo CONTRATADO.

As disposições apresentadas nesta tabela de remuneração não excluem, de forma alguma, a aplicação das diretrizes estabelecidas no TR. Pelo contrário, ambas são complementares, trabalhando em conjunto para assegurar uma abordagem abrangente e coerente.

1 - CONCEITOS

1.1. Nesta Tabela de Remuneração as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir, quando grafadas com a primeira letra maiúscula, terão o significado ali contido, considerando, ainda, que o masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que o contexto indique claramente outro sentido:

a) Banpará: Banco do Estado do Pará S.A.;

b) Ações do legado: Refere-se as ações judiciais e extrajudiciais que já estavam em andamento e que foram repassadas pelo Banpará para o CONTRATADO. Essas ações representam uma continuidade da atuação previamente conduzida pelos advogados internos da Instituição, e que será repassada ao CONTRATADO;

c) TR: Termo de Referência;

d) Causa nova: Refere-se aos processos judiciais ajuizados/recebidos pelo Banco após a formalização da contratação de escritórios terceirizados, e que serão repassados *ab initio* ao CONTRATADO, tendo o Banco no polo passivo ou ativo;

e) Atos indispensáveis: Atos que deverão necessariamente ser praticados conjuntamente pelo CONTRATADO, conforme o respectivo momento/fase processual, cujo cumprimento é necessário para viabilizar o pagamento.

2 - REGRAS GERAIS

2.1. A remuneração referente à prestação de serviços deste contrato será efetuada pelo CONTRATANTE mediante crédito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará na forma prevista neste TR, desde

que devidamente comprovada a prestação dos serviços e após a respectiva conferência e aplicação dos níveis de serviço por parte do CONTRATANTE.

2.1.1. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser acompanhada de relatório técnico detalhado contendo o volume de processos sob seu patrocínio, a indicação da parcela contratual correspondente, a descrição dos atos remuneratórios praticados e o valor total da remuneração devida, encaminhando os seguintes documentos:

- **Relatório Mensal 1** – Remuneração para ações judiciais do polo passivo (minuta em anexo);
- **Relatório Mensal 2** – Remuneração para ações judiciais do polo ativo e valores recuperados com percentual de remuneração incidente sobre o valor (minuta em anexo); e
- **Relatório Mensal 3** – Atos específicos (minuta em anexo).

2.2. Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou inconsistência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA, acompanhada das informações correspondentes aos apontamentos indicados, para que sejam procedidas as devidas correções. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da devolução, para reenviar a nota fiscal com os ajustes necessários, renovando-se o prazo para o respectivo pagamento da fatura/nota fiscal.

2.2.1. A inobservância das referidas disposições acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, na forma do item 21.11 do TR.

2.2.2. A CONTRATADA se obriga a devolver ao CONTRATANTE eventuais pagamentos indevidos, irregulares ou em duplicidade. Caso não haja o estorno do valor pelo CONTRATADO, este autoriza a compensação de créditos futuros.

2.3. O CONTRATADO se responsabiliza por manter atualizada a avaliação de risco/provisão e, nos casos específicos de recuperação de ativos, compromete-se também a atualizar a avaliação de contingenciamento de ativos.

2.4. A atualização das avaliações elencadas no item acima e a imputação das informações no sistema de acompanhamento de ações e/ou a comunicação eletrônica, constituem atos indispensáveis para atestar a conferência e o pagamento da parcela devida pelo CONTRATANTE. Será inexigível o pagamento enquanto persistir a ausência, inconsistência ou erro nas referidas avaliações.

2.5. Os valores referidos nas TABELAS DE REMUNERAÇÃO correspondem a remuneração de todos os serviços objeto desta contratação de acordo com a parcela / ato processual cumprido pelo CONTRATADO. O valor abrange todas as peças processuais cabíveis à melhor prestação do serviço contratado, tais como: ajuizamento de ação de cobrança/ execução/ carta precatória/ consignação em pagamento; manifestações; contestação; petições intermediárias; incidentes processuais (de falsidade documental; de desconsideração de personalidade jurídica,

etc.); recurso inominado/ apelação/ ordinário/ especial/ extraordinário/ revista/ agravo de instrumento/ agravo de petição/ agravo interno/ embargos infringentes/ embargos de divergência; embargos de declaração; contrarrazões; mandado de segurança; comparecimento e representação nas audiências de conciliação e/ou instrução e julgamento (advogado e preposto ou somente advogado); impugnação ao valor da causa; impugnação à assistência gratuita; atos de defesa e/ou cumprimento voluntário nas fases de liquidação/execução/cumprimento de sentença e quaisquer outras medidas que se tornarem necessárias.

2.6. As ações recebidas em redistribuição pela CONTRATADA serão objeto de remuneração diferenciada, excetuando-se aquelas em que não tenha sido apresentada contestação, hipótese em que será aplicada a mesma sistemática de remuneração prevista para ações novas.

2.7. Após o recebimento do lote de ações provenientes do estoque, o CONTRATADO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, realizará a habilitação nos autos dos respectivos processos, procedendo com a regularização da representação processual na instância em que o processo estiver tramitando.

2.8.1. Tratando-se de ação em trâmite perante os Tribunais Superiores, a habilitação da CONTRATADA dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.8.2. Realizado o protocolo, o CONTRATADO deverá enviar por meio eletrônico ao CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, relatório confirmando a alteração na representação.

2.8. Além da habilitação nos autos dos processos redistribuídos, a CONTRATADA será responsável pelo saneamento e atualização das informações processuais, incluindo os dados de capa, classificação da fase processual, registros de andamentos, valores de risco e provisionamento, bem como quaisquer outros elementos necessários à adequada gestão e controle dos processos sob sua responsabilidade.

2.9. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos sobre a metodologia de remuneração deverão ser dirimidas através de consulta prévia formal ao CONTRATANTE. Havendo interpretação duvidosa quanto a determinado item, a CONTRATADA não poderá se valer do envio da nota para faturamento sem antes dirimir a dúvida suscitada.

2.10. As cobranças baseadas em situações de ambiguidade não serão exigíveis até o posicionamento em definitivo da CONTRATANTE.

3 - Regras específicas de remuneração – nível polo passivo

3.1. A remuneração pela prestação dos serviços será composta por parcelas mensais fixas, limitadas a um número máximo de meses previamente definido em contrato, acrescida de parcela específica devida pelo encerramento do processo, bem como de remuneração variável vinculada ao desfecho da demanda, conforme critérios e parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.2. O pagamento pelos serviços Cível no polo passivo será decomposto pelas seguintes remunerações:

3.2.1. **Parcelas fixas:** A remuneração será composta por **24 parcelas mensais fixas no valor de R\$ 14,60** (quatorze reais e sessenta centavos) cada, não sendo devida qualquer remuneração caso o aging do processo ultrapasse esse limite.

- i) Em caso de encerramento do processo em prazo inferior a 24 meses, a CONTRATADA fará jus ao recebimento das parcelas vincendas.
- ii) Para ações provenientes do legado do CONTRATANTE (ações do legado), a remuneração será composta por **12 parcelas mensais fixas no valor de R\$ 11,70** (onze reais e setenta centavos) cada, não sendo devida qualquer remuneração caso o aging do processo ultrapasse esse limite. Excetuando-se aquelas em que não tenha sido apresentada **contestação**, hipótese em que será aplicada a mesma sistemática de remuneração prevista para ações novas.
- iii) A CONTRATADA será responsável pela prática de todos os atos necessários à adequada condução dos processos sob sua responsabilidade, incluindo, exemplificativamente e sem caráter exaustivo, cadastro no sistema gerenciador de processo, habilitação nos autos, análise de risco / provisão, elaboração e protocolo de peças processuais, realização de audiências de instrução e julgamento, registro de decisões, interposição de recursos em 2º grau e tribunais superiores, cumprimento de diligências, atualização de dados cadastrais e processuais, saneamento de informações, alimentação de sistemas, acompanhamento de prazos, manifestação em expedientes judiciais e administrativos, bem como quaisquer outras providências que se façam necessárias à regular tramitação das demandas.

3.2.2. **Encerramento do processo:** Quando do encerramento definitivo do processo, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de **parcela única no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, independentemente do tempo de tramitação, desde que cumpridas as obrigações contratuais e formalizado o encerramento nos sistemas indicados pela CONTRATANTE.

- a) O honorário previsto para o encerramento do processo será devido à CONTRATADA após a prática de todos os atos de defesa e cumprimento das obrigações relativas à fase de execução ou cumprimento de sentença, incluindo o registro da certidão de trânsito em julgado, o arquivamento do processo, a atualização dos lançamentos financeiros (tais como depósitos judiciais e custas) e a revisão da análise de risco e provisão.
- b) O referido honorário será aplicável tanto às ações novas quanto às ações oriundas do legado, desde que observados os requisitos estabelecidos no item anterior.

- c) O honorário de encerramento não será devido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA deu causa à extinção da ação judicial por falha na condução, especialmente quando deixar de promover os atos e diligências que lhe incumbiam no exercício da representação do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas.

3.2.3. **Remuneração variável:** Será devida à CONTRATADA remuneração variável adicional, vinculada ao desfecho do processo, conforme valores estabelecidos na tabela abaixo, observadas as condições contratuais e os resultados obtidos na condução da demanda.

Desfecho do processo	Honorário devido
Improcedência total	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Acordo	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Extinção sem resolução do mérito	R\$ 100,00 (cem reais)

3.2.4. O referido honorário será aplicável tanto às ações novas quanto às ações oriundas do legado.

4 - Regras específicas de remuneração – TRABALHISTA polo passivo

4.1. A remuneração pela prestação dos serviços será composta por parcelas mensais fixas, limitadas a um número máximo de meses previamente definido em contrato, acrescida de parcela específica devida pelo encerramento do processo, bem como de remuneração variável vinculada ao desfecho da demanda, conforme critérios e parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.2. Será adotada distinção entre os processos judiciais que envolvam **colaboradores próprios** da CONTRATANTE e aqueles que envolvam **terceiros**, sendo aplicados valores diferenciados conforme a natureza da parte demandante ou demandada, em razão da complexidade, relevância institucional e impacto financeiro estimado de cada categoria processual.

4.3. O pagamento relativo aos serviços advocatícios prestados em **processos trabalhistas que envolvam colaboradores ou ex-colaboradores do Banpará**, quando a Contratada atuar no polo passivo, será decomposto conforme as seguintes rubricas:

4.3.1. **Parcelas fixas:** A remuneração será composta por **24 parcelas mensais fixas no valor de R\$ 20,80** (vinte reais e oitenta centavos) cada, não sendo devida qualquer remuneração caso o aging do processo ultrapasse esse limite.

- i) Em caso de encerramento do processo em prazo inferior a 24 meses, a CONTRATADA fará jus ao recebimento das parcelas vincendas.
- ii) Para ações provenientes do legado do CONTRATANTE (ações do legado), a remuneração será composta por **12 parcelas mensais fixas no valor de R\$ 16,70** (dezesseis reais e setenta centavos) cada, não sendo devida qualquer remuneração caso o aging do processo ultrapasse esse limite. Excetuando-se aquelas em que não tenha sido apresentada **contestação**, hipótese em que será aplicada a mesma sistemática de remuneração prevista para ações novas.
- iii) A CONTRATADA será responsável pela prática de todos os atos necessários à adequada condução dos processos sob sua responsabilidade, incluindo, exemplificativamente e sem caráter exaustivo, cadastro no sistema gerenciador de processo, habilitação nos autos, análise de risco / provisão, elaboração e protocolo de peças processuais, realização de audiências de instrução e julgamento, registro de decisões, interposição de recursos em 2º grau e tribunais superiores, cumprimento de diligências, atualização de dados cadastrais e processuais, saneamento de informações, alimentação de sistemas, acompanhamento de prazos, manifestação em expedientes judiciais e administrativos, bem como quaisquer outras providências que se façam necessárias à regular tramitação das demandas.

4.3.2. **Encerramento do processo:** Quando do encerramento definitivo do processo, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de **parcela única no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, independentemente do tempo de tramitação, desde que cumpridas as obrigações contratuais e formalizado o encerramento nos sistemas indicados pela CONTRATANTE.

- d) O honorário previsto para o encerramento do processo será devido à CONTRATADA após a prática de todos os atos de defesa e cumprimento das obrigações relativas à fase de execução ou cumprimento de sentença, incluindo o registro da certidão de trânsito em julgado, o arquivamento do processo, a atualização dos lançamentos financeiros (tais como depósitos judiciais e custas) e a revisão da análise de risco e provisão.
- e) O referido honorário será aplicável tanto às ações novas quanto às ações oriundas do legado, desde que observados os requisitos estabelecidos no item anterior.
- f) O honorário de encerramento não será devido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA deu causa à extinção da ação judicial por falha na condução, especialmente quando deixar de promover os atos e

diligências que lhe incumbiam no exercício da representação do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas.

4.3.3. **Remuneração variável:** Será devida à CONTRATADA remuneração variável adicional, vinculada ao desfecho do processo, conforme valores estabelecidos na tabela abaixo, observadas as condições contratuais e os resultados obtidos na condução da demanda.

Desfecho do processo	Honorário devido
Improcedência total	R\$ 900,00 (novecentos reais)
Acordo	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Extinção sem resolução do mérito	R\$ 200,00 (duzentos reais)

O referido honorário será aplicável tanto às ações novas quanto às ações oriundas do legado.

4.4. O pagamento relativo aos serviços advocatícios prestados em **processos trabalhistas envolvendo terceiros do Banpará**, quando a Contratada atuar no polo passivo, será decomposto conforme as seguintes rubricas:

4.4.1. **Parcelas fixas:** A remuneração será composta por **24 parcelas mensais fixas no valor de R\$ 14,60** (quatorze reais e sessenta centavos) cada, não sendo devida qualquer remuneração caso o aging do processo ultrapasse esse limite.

- i) Em caso de encerramento do processo em prazo inferior a 24 meses, a CONTRATADA fará jus ao recebimento das parcelas vincendas.
- ii) Para ações provenientes do legado do CONTRATANTE (ações do legado), a remuneração será composta por **12 parcelas mensais fixas no valor de R\$ 11,70** (onze reais e setenta centavos) cada, não sendo devida qualquer remuneração caso o aging do processo ultrapasse esse limite. Excetuando-se aquelas em que não tenha sido apresentada **contestação**, hipótese em que será aplicada a mesma sistemática de remuneração prevista para ações novas.
- iii) A CONTRATADA será responsável pela prática de todos os atos necessários à adequada condução dos processos sob sua responsabilidade, incluindo, exemplificativamente e sem caráter exaustivo, cadastro no sistema gerenciador de processo, habilitação nos autos, análise de risco / provisão, elaboração e protocolo de peças

processuais, realização de audiências de instrução e julgamento, registro de decisões, interposição de recursos em 2º grau e tribunais superiores, cumprimento de diligências, atualização de dados cadastrais e processuais, saneamento de informações, alimentação de sistemas, acompanhamento de prazos, manifestação em expedientes judiciais e administrativos, bem como quaisquer outras providências que se façam necessárias à regular tramitação das demandas.

4.4.2. **Encerramento do processo:** Quando do encerramento definitivo do processo, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de **parcela única no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, independentemente do tempo de tramitação, desde que cumpridas as obrigações contratuais e formalizado o encerramento nos sistemas indicados pela CONTRATANTE.

- g) O honorário previsto para o encerramento do processo será devido à CONTRATADA após a prática de todos os atos de defesa e cumprimento das obrigações relativas à fase de execução ou cumprimento de sentença, incluindo o registro da certidão de trânsito em julgado, o arquivamento do processo, a atualização dos lançamentos financeiros (tais como depósitos judiciais e custas) e a revisão da análise de risco e provisão.
- h) O referido honorário será aplicável tanto às ações novas quanto às ações oriundas do legado, desde que observados os requisitos estabelecidos no item anterior.
- i) O honorário de encerramento não será devido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA deu causa à extinção da ação judicial por falha na condução, especialmente quando deixar de promover os atos e diligências que lhe incumbiam no exercício da representação do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas.

4.4.3. **Remuneração variável:** Será devida à CONTRATADA remuneração variável adicional, vinculada ao desfecho do processo, conforme valores estabelecidos na tabela abaixo, observadas as condições contratuais e os resultados obtidos na condução da demanda.

Desfecho do processo	Honorário devido	
Improcedência total	R\$ 600,00 (seiscentos reais)	referido
Acordo	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	
Extinção sem resolução do mérito	R\$ 100,00 (cem reais)	

O honorário será aplicável tanto às ações novas quanto às ações oriundas do legado.

5 - regras específicas de remuneração – recuperação de valores polo ativo

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços advocatícios será composta por valores referentes à execução de atos processuais específicos, acrescida de parcela variável vinculada ao resultado obtido, calculada sobre o montante efetivamente recuperado em favor do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento pelos serviços Cível no polo ativo será decomposto pelas seguintes remunerações:

5.2.1. Atos processuais:

POLO ATIVO - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Parcela	MOMENTO	VALOR	ATOS INDISPENSÁVEIS PARA CONFERÊNCIA E PAGAMENTO
1	Análise de viabilidade, Ajuizamento, Parecer de irrecuperabilidade	R\$ 150,00	<ol style="list-style-type: none"> 1. Análise de viabilidade da recuperação conforme requisitos da CONTRATANTE; 2. Emissão do parecer de irrecuperabilidade; 3. Ajuizamento de ação de cobrança/ execução/ carta precatória/ consignação em pagamento; 4. Juntada do boleto de custas iniciais; 5. Complementação de cadastro; 6. Análise inicial de contingenciamento de ativos; e 7. Análise inicial de risco/provisão.
2	Citação efetiva de todas as partes	R\$ 250,00	<ol style="list-style-type: none"> 1. Busca de endereço sob responsabilidade da contratada; 2. Citação efetiva de todas as partes; e 3. Atualização no sistema
3	Habilitação de crédito e pedidos em recuperação judicial/falência/inventário	R\$ 250,00	<ol style="list-style-type: none"> 1. Habilitação do crédito; 2. Atualização da análise de risco/provisão.
4	Encerramento do processo com o trânsito em julgado da decisão com resolução do mérito e exercidas todas as obrigações relativas ao cumprimento de sentença	R\$ 300,00	<ol style="list-style-type: none"> 1. Registro da certidão de trânsito em julgado da fase de cumprimento de sentença e arquivamento do processo; 2. Atualização da análise de risco/provisão; 3. Atualização da análise de contingenciamento de ativos; e 4. Encerramento do processo no sistema.

- a) Para fins de transferência do estoque processual atualmente existente, será considerado o valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por processo. Caberá ao escritório contratado **emitir parecer técnico circunstanciado**, contendo análise do status processual, identificação das principais pendências e eventuais riscos, bem como recomendações para continuidade da condução do feito.

5.2.2. **Remuneração variável:** a CONTRATADA receberá, a título de remuneração por êxito, em substituição aos honorários sucumbenciais porventura fixados, o percentual de **4% (quatro por cento)** sobre o valor efetivamente recuperado pelo CONTRATANTE.

- a) O pagamento dos honorários será devido somente após os valores do acordo serem efetivamente recebidos pelo CONTRATANTE. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA deverá solicitar o desarquivamento do processo e adotar as medidas necessárias para renegociação dos valores, não sendo devido qualquer honorário adicional pelo CONTRATANTE a esse título.

6 - TABELA REMUNERAÇÃO de atos específicos

ATO	ATOS ESPECÍFICOS	VALOR
1	Atuação em audiência de conciliação ou preliminar em processo não conduzido pela CONTRATADA, inclusive em procedimentos de natureza extrajudicial, já incluindo preposto de responsabilidade da CONTRATADA.	R\$ 186,21
2	Atuação em audiência de instrução em processo não conduzido pela CONTRATADA, já incluindo preposto de responsabilidade da CONTRATADA.	R\$ 248,28
3	Acompanhamento e assessoramento de funcionário do CONTRATANTE, em processo não conduzido pela CONTRATADA, inclusive em procedimentos de natureza extrajudicial, inclusive procedimentos de natureza criminal e/ou de esfera policial.	R\$ 248,28
4	Prestação de serviço de PREPOSTO, representando o CONTRATANTE, em processo não conduzido pela CONTRATADA, inclusive em procedimentos de natureza extrajudicial (exceto nas hipóteses de realização de audiência já remunerada como ato específico, quando já estará incluso o preposto).	R\$ 86,90
5	Realização de outras diligências processuais e administrativas em processo não conduzido pela CONTRATADA, inclusive em procedimentos de natureza extrajudicial, a exemplo de extração de cópia de processos, protocolo de peças e documentos em juízo ou em órgãos públicos, obtenção de documentos junto a cartórios, pesquisa de bens e endereços, etc.	R\$ 62,07
6	Sustentação Oral, em processo não conduzido pela CONTRATADA.	R\$ 248,28
7	Elaboração e o envio das respostas às notificações, reclamações e demais expedientes oriundos dos órgãos de defesa do consumidor, especialmente o Procon.	R\$ 120,00

7 – Anexos
33. Minuta de Relatório - Mensal 1

POLO PASSIVO – CÍVEL E TRABALHISTA					
ESTOQUE ATIVO DE PROCESSOS					
ID	Carteira	Rol dos Processos (Informar o número no formato CNJ)	Parcela - máximo 12 ou 24 meses	Valor unitário	Valor devido
1	Cível		1/24		
2	Trabalhista próprio		2/24		
3	Trabalhista terceiro		3/24		
4			1/12		
5			2/12		
6			3/12		
PROCESSOS ENCERRADOS NO MÊS					
ID	Carteira	Rol dos Processos (Informar o número no formato CNJ)	Desfecho	Valor unitário	Valor devido
1			Improcedência		
2			Acordo		
3			Extinção sem julgamento de mérito		

34. Minuta de Relatório Mensal 2
POLO ATIVO – RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

ATOS PROCESSUAIS

ID	Rol dos Processos (Informar o número no formato CNJ)	Momento	Valor Unitário	Valor devido
1			R\$ 227,59	
2			R\$ 113,79	
3			R\$ 227,59	
4			R\$ 113,79	
5			R\$ 113,79	
6			R\$ 113,79	

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

ID	Rol dos Processos (Informar o número no formato CNJ)	Valor recuperado	Percentual	Valor devido
1			4%	

35. Minuta de Relatório Mensal 3

ATOS ESPECÍFICOS

ID	Cateira	Rol dos Processos (Informar o número no formato CNJ)	Ato processual	Valor Unitário	Valor devido
1				R\$ 227,59	
2				R\$ 113,79	
3				R\$ 227,59	
4				R\$ 113,79	
5				R\$ 113,79	
6				R\$ 113,79	

ADENDO II**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(MODELO)**

Atestamos para os devidos fins que a empresa [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o Nº. __, estabelecida na [endereço], forneceu ou fornece para esta empresa/Entidade [Razão Social da pessoa jurídica emitente do atestado], inscrita no CNPJ sob o Nº. [CNPJ da pessoa jurídica emitente do atestado], situada no [endereço da pessoa jurídica emitente do atestado], os seguintes objetos, abaixo especificado(s), no período de (__/__/__ a __/__/__):

- 1 **SERVIÇOS PRESTADOS:** (descrever)
- 2 **CARTEIRAS ATENDIDAS:** (descrever)
- 3 **VALOR GLOBAL (R\$):**..... (se possível).

Local e Data

[Nome do Representante da pessoa jurídica emitente]
Cargo / Telefone

Observação: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ADENDO III**DECLARAÇÃO – Art. 38 da Lei 13.303/2016
(MODELO)**

Ao **Banco do Estado do Pará S.A. – Banpará**
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº./.....

Objeto:.....

Prezados Senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)-..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., **DECLARA**, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

- i)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- ii)** suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- iii)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- iv)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- v)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- vi)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- vii)** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

iv) a quem tenha como integrante advogado sócio e/ou associado, ou ainda advogado indicado para prestar o serviço objeto deste Edital:

a) empregados do CONTRATANTE, ainda que em gozo de licença não remunerada;

b) membros de Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e Diretoria do CONTRATANTE, bem como seus cônjuges e/ou companheiros;

c) cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de Conselheiros, Diretores, Superintendentes e membros do corpo jurídico interno do CONTRATANTE;

d) que patrocinem processos judiciais em trâmite em face do CONTRATANTE;

e) que estejam inadimplentes com o CONTRATANTE; e

f) Que participe, a qualquer título, simultaneamente, de outras sociedades de advogados que estejam participando da presente Licitação.

v) Que tenha tido contrato rescindido, por iniciativa do CONTRATANTE, em razão de atuação insatisfatória e/ou descumprimento de cláusula contratual e/ou que tenha revelado procedimento indevido, inépcia profissional e/ou abandono de causas, na prestação de serviços jurídicos anteriores para o CONTRATANTE, atestado por decisão regular proferida em procedimento administrativo. O presente impedimento é aplicável também à sociedade de

advogados integrada por sócio(s) que participou, no período dos fatos que deram ensejo à decisão regular proferida em procedimento administrativo, de sociedade de advogados que tenha tido contrato anterior rescindido, nos termos dispostos neste item.

vi) a participação de entidades empresariais (escritórios) que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa.

.....

(Local e Data)

.....

(representante legal)

Observação: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ADENDO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE
(MODELO)

Ao **Banco do Estado do Pará S.A. – Banpará**
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº. /

Objeto:.....

Prezados Senhores,

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

- a)** Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementa esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- b)** Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- c)** Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico ou orientação sexual bem como a implementa esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- d)** Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- e)** Buscará a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do BANPARÁ disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>.

f) Protege e preserva o meio ambiente, bem como busca prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores;

g) Desenvolve suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

i. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

ii. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

iii. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão. - Belém/

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

Observação: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ADENDO V
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS
BENS DE INFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
(MODELO)

Pelo presente termo de confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da Instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

- I** – Seguir as diretrizes da política de segurança, continuidade e proteção dos bens de informação do BANPARÁ, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;
- II** – Seguir os Manuais de Normas e Procedimentos da área de Gestão de Riscos Operacionais, Manual de Boas Práticas de Segurança da Informação;
- III** - Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;
- IV** - Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;
- V** – Manter, a qualquer tempo e sob as penas da Lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BANPARÁ;
- VI** – Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos ou adquiridos pelo BANPARÁ;
- VII** – Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do CONTRATANTE, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;

VIII - Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

Belém, ____ de _____ de 20____.

[Nome]

[Razão social da empresa contratada]

Observação: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ADENDO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (MODELO)

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”; (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA; (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independentemente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;
 - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) Permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....

(Local e Data)

.....

(Representante legal)

Observação: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ADENDO VII**TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE
ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ
(MODELO)**

Eu, (nome do representante da empresa), representante da empresa
....., CNPJ nº, declaro:

Declaro:

- a) Que recebi, li e compreendi, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concordo com os princípios e orientações nele contidos;
- b) Que a empresa Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;
- c) Que estou ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço:
<https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos>.

.....

(Local e Data)

.....

(Representante legal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

(Nome/CPF)

2. _____

(Nome/CPF)

Observação: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ADENDO VIII

DECLARAÇÃO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

(MODELO)

Declaramos, para os devidos fins, que a licitante [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o Nº. __, estabelecida na [endereço], faz jus a pontuação técnica abaixo, de acordo com os critérios estabelecidos no item 11 do Termo de Referência.

A documentação comprobatória será entregue juntamente com esta Declaração para fins de conferência:

CÍVEL – POLO RÉU

Pilar de avaliação	Quantidade de quesitos	Pontuação
Institucional	5	Xx pontos
Estrutura	6	Xx pontos
Técnico	5	Xx pontos
Tecnologia	5	Xx pontos
Pontuação Cível – Polo Réu		Xx pontos

TRABALHISTA – POLO RÉU

Pilar de avaliação	Quantidade de quesitos	Pontuação
Institucional	5	Xx pontos
Estrutura	6	Xx pontos
Técnico	5	Xx pontos
Tecnologia	5	Xx pontos
Pontuação Trabalhista – Polo Réu		Xx pontos

CÍVEL – POLO AUTOR

Pilar de avaliação	Quantidade de quesitos	Pontuação
Institucional	5	Xx pontos
Estrutura	6	Xx pontos
Técnico	5	Xx pontos
Tecnologia	5	Xx pontos
Pontuação Cível – Polo Autor		Xx pontos

Pilar Institucional (APLICÁVEL A TODAS AS CARTEIRAS)

Quesitos	Documento comprobatório	Critério	Pontuação*
Certificações de gestão (ISO)	Comprovantes de certificação válida, emitidos no Brasil, por organismos de certificação acreditados pelo Inmetro	ISO 9001 ou 37001	xx pontos
		ISO 9001 e 37001	xx pontos
Código de Conduta	Política interna	Sim ou Não	xx pontos
Política Antissuborno	Política interna	Sim ou Não	xx pontos
Canal de Denúncia	Política interna	Sim ou Não	xx pontos
Treinamento Compliance	Materiais e certificados de participação	Sim ou Não	xx pontos
Pontuação Pilar Institucional		Xx pontos	

Pilar Estrutura (APLICÁVEL A TODAS AS CARTEIRAS)

Quesitos	Documento comprobatório	Critério	Pontuação*
Existência de sede e/ou filial no Estado do Pará.		Sede e Filial	xx pontos
		Sede	xx pontos

	Certidão de registro de inscrição perante a seccional da OAB/PA	Filial	xx pontos
Tempo de constituição da sede e/ou da filial existente(s) no Estado do Pará ¹	Certidão de registro de inscrição perante a seccional da OAB/PA	De 6 a 10 anos	xx pontos
		Mais de 11 anos	xx pontos
Quantidade de advogados associados ou empregados ²	Relação de advogados vinculados à sociedade de advogados, com a comprovação da regular inscrição na OAB e contrato de trabalho (registro em CTPS) ou de documento comprobatório de associação	De 21 a 40 advogados	xx pontos
		Mais que 40 advogados	xx pontos
Tempo de experiência de cada um dos sócios ³	Certidão de registro de inscrição de cada sócio na OAB	De 11 a 15 anos	xx pontos
		Mais de 16 anos	xx pontos
Estrutura interna para atualização sistêmica dos clientes	Estrutura do escritório, procedimentos da área e relação de pessoas alocadas	Sim ou Não	xx pontos
Estrutura interna para negociação de acordos	Estrutura do escritório, procedimentos da área e relação de pessoas alocadas	Sim ou Não	xx pontos
Pontuação Pilar Estrutura		xx pontos	

Nota 1: A pontuação total referente ao quesito será a soma dos pontos da sede e da filial situadas no Pará. Na hipótese de mais de uma filial, será considerada apenas a mais antiga.

Nota 2: O número total de advogados será o somatório de profissionais vinculados à sociedade (sede e eventuais filiais), em todo território nacional.

Nota 3: A pontuação total referente ao quesito será a soma dos anos de cada sócio.

Pilar Técnico – (DESCREVER CARTEIRA, CASO ESTEJA LICITANDO PARA MAIS DE UMA, REPLICAR QUADRO ABAIXO)

A avaliação do pilar técnico será realizada **individualmente para cada carteira específica**, considerando separadamente a capacidade técnica para cível – polo réu, cível – polo autor e trabalhista.

Quesitos	Documento comprobatório	Critério	Pontuação*
Atestados de prestação de serviços a instituições financeiras bancárias na carteira específica (cível réu, cível autor, trabalhista)	Atestados emitidos por instituição financeira bancária, que comprovem a prestação satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa para a carteira específica por parte do escritório, nos últimos 03 anos, em 500 ou mais processos.	1 a 3 atestados	xx pontos
		Mais que 4 atestados	xx pontos
Atestados de prestação de serviços a instituições financeiras bancárias na carteira específica (cível réu, cível autor, trabalhista) no Estado do Pará	Atestados emitidos por instituição financeira bancária, que comprovem a prestação satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa Cível – polo Réu por parte do escritório, nos últimos 03 anos, em 500 ou mais processos, no Estado do Pará	1 a 3 atestados	xx pontos
		Mais que 4 atestados	xx pontos
Volume de processos judiciais e extrajudiciais na carteira específica	Atestados emitidos que comprovem o volume de processos de natureza	De 2.000 a 4.000 processos	xx pontos

(cível réu, cível autor, trabalhista) sob patrocínio do escritório	jurídica contenciosa para a carteira específica sob patrocínio do escritório, nos últimos 03 anos	De 4.001 a 6.000 processos	xx pontos
		De 6.001 a 8.000 processos	xx pontos
		Mais que 8.000 processos	xx pontos
Volume de processos judiciais e extrajudiciais na carteira específica (cível réu, cível autor, trabalhista) sob patrocínio do escritório no Estado do Pará ¹	Atestados emitidos que comprovem o volume de processos de natureza jurídica contenciosa para a carteira específica sob patrocínio do escritório, nos últimos 03 anos no Estado do Pará	De 2.000 a 4.000 processos	xx pontos
		De 4.001 a 6.000 processos	xx pontos
		De 6.001 a 8.000 processos	xx pontos
		Mais que 8.000 processos	xx pontos
Qualificação acadêmica dos advogados atuantes na carteira específica (cível réu, cível autor, trabalhista) ²	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino, atestando a titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu, na área de atuação específica, em nome de advogado atuante na carteira, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	1 ou mais especialistas	xx pontos

	Diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino, atestando a titulação de Mestre, na área de atuação específica, em nome de advogado atuante na carteira, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	1 ou mais mestres	xx pontos
	Diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino, atestando a titulação de Doutor, na área de atuação específica, em nome de advogado atuante na carteira, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	1 ou mais doutores	xx pontos
Pontuação Pilar Técnico		xx pontos	

Nota 1: O número total de ações será o somatório do número total de ações informado em todos os atestados, cujo quantitativo final somado será considerado para atribuição dos pontos.

Nota 2: A pontuação deste quesito será atribuída somente a maior qualificação comprovada, limitada a 60 pontos.

Pilar Tecnologia para a carteira cível – polo réu e trabalhista:

Quesitos	Documento comprobatório	Critério	Pontuação*
Sistema eletrônico para gestão dos processos	Contrato com o prestador, informando módulos contratados e funcionalidades	Sim ou Não	xx pontos

Plataforma possui módulo de controle de prazos	Contrato com o prestador, informando módulos contratados e funcionalidades	Sim ou Não	xx pontos
Plataforma captura automaticamente andamentos dos tribunais	Contrato com o prestador, informando módulos contratados e funcionalidades	Sim ou Não	xx pontos
Plataforma específica para negociação de acordos	Contrato com o prestador, informando módulos contratados e funcionalidades	Sim ou Não	xx pontos
Utilização de Inteligência Artificial (IA)	Contratos ou licenças de softwares, manual de procedimentos, vídeos das aplicações	Sim ou Não	xx pontos
Pontuação Pilar Tecnologia		xx pontos	

Pilar Tecnologia para a carteira cível – polo autor:

Quesitos	Documento comprobatório	Critério	Pontuação*
Sistema para investigação patrimonial	Contrato com o prestador, informando módulos contratados e funcionalidades	Sim ou Não	xx pontos
Sistema eletrônico para gestão dos processos	Contrato com o prestador, informando módulos contratados e funcionalidades	Sim ou Não	xx pontos
Plataforma possui módulo de controle de prazos	Contrato com o prestador, informando módulos contratados e funcionalidades	Sim ou Não	xx pontos

Plataforma captura automaticamente andamentos dos tribunais	Contrato com o prestador, informando módulos contratados e funcionalidades	Sim ou Não	xx pontos
Utilização de Inteligência Artificial (IA)	Contratos ou licenças de softwares, manual de procedimentos, vídeos das aplicações	Sim ou Não	xx pontos
Pontuação Pilar Tecnologia		xx pontos	

Local e Data

[Nome do Representante da pessoa jurídica emitente]
Cargo / Telefone

Observação: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ADENDO IX

**DECLARAÇÃO QUANTO AO QUADRO TÉCNICO DE ADVOGADOS
(MODELO)**

Declaramos para os devidos fins que a licitante [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o N^o. __, estabelecida na [endereço], sob as penas da Lei, possui em seu quadro técnico o seguinte corpo de advogados, listados abaixo, os quais são expressamente indicados para prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, e, de que tanto a sociedade de advogados como os advogados relacionados não incorrem nos impedimentos previstos neste Termo de Referência, sob as penas da lei:

(acrescentar listagem nominal dos advogados, com nome completo, OAB, área de atuação – cível polo réu, cível polo ativo, trabalhista - e tipo de vínculo com a sociedade de advogados, por ex: empregado, sócio, associado etc.)

Local e Data

[Nome do Representante da pessoa jurídica emitente]
Cargo / Telefone

Observação: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ADENDO X**DECLARAÇÃO DE POSSUIR ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO
(MODELO)**

Declaramos para os devidos fins que a licitante [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o N°. ___, estabelecida na [endereço], sob as penas da lei, possui, ou possuirá quando da Contratação, e manterá durante a vigência do Contrato, estrutura de pessoas em número suficiente para o acompanhamento dos processos que lhe serão distribuídos para condução e condições técnicas e operacionais para atuação em todas as comarcas existentes na área de abrangência deste Termo de Referência, especialmente no Estado do Pará.

Local e Data

[Nome do Representante da pessoa jurídica emitente]
Cargo / Telefone

Observação: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ADENDO XI**DECLARAÇÃO DE INTERESSE NA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
(MODELO)**

Declaramos para os devidos fins que a licitante [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o N°. ___, estabelecida na [endereço], sob as penas da lei, tem interesse na formação do cadastro de reserva, e na sua inclusão e manutenção neste cadastro conforme as regras previstas no Termo de Referência.

Local e Data

[Nome do Representante da pessoa jurídica emitente]
Cargo / Telefone

Observação: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ADENDO XIII

ADENDO XII
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INSTALAÇÕES, FERRAMENTAS E
ADERÊNCIA ÀS REGRAS DO CPC25
(MODELO)

Declaramos para os devidos fins que a licitante [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o Nº. __, estabelecida na [endereço], sob as penas da lei, possui as seguintes **sedes e filiais**:

(indicar expressamente o rol de todas as sedes e filiais com os endereços respectivos).

Declaramos que **a licitante possui**:

- a) Possuir, ou comprometer-se a instalar e manter durante a vigência do Contrato, sede ou filial no Município de Belém, Estado do Pará, devidamente registrada e apta ao exercício das atividades contratadas, assegurando a disponibilidade de equipe técnica e estrutura mínima necessária para atendimento local;
- b) Possui, ou possuirá quando da Contratação, e manterá durante a vigência do Contrato, as instalações e o aparelhamento tecnológico adequados para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- c) As seguintes linhas telefônicas fixas e móveis (indicar listagem), detalhando o sistema de linhas fixas utilizado, informando os números de telefones com DDD, e indicando a pessoa de contato direto e o cargo para os números celulares;
- d) Comunicação para acesso à internet, com capacidade mínima para acessar aplicativos via web, e velocidade compatível com a quantidade de usuários que utilizarão simultaneamente, detalhando o meio utilizado; informando, ainda, o site do escritório, se houver, e indicando os endereços de e-mail para contato;
- e) Microcomputadores com todos os softwares instalados e licenças vigentes, indicando suíte de escritório, sistemas operacionais e demais aplicativos;
- f) Sistema de digitalização com capacidade para gerar imagens monocromáticas e/ou coloridas, em formato PDF, com resolução mínima de 200 dpi (pontos por polegada), e com recurso de reconhecimento de caracteres ortográficos (OCR), detalhando os modelos de scanners e/ou impressoras multifuncionais utilizados;
- g) Acesso permanente a ferramentas de busca de bens e de pessoas, detalhando os programas/sistemas utilizados;

Declaramos que possuímos (*ou contrataremos*) no quadro próprio, e manteremos durante toda a vigência da Contratação, substituindo-o se necessário, profissional que detém capacidade técnica e conhecimento de provisionamentos contábeis, implicações, alcance, natureza e consequências, aderente às regras do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC25, e de o que o mesmo estará disponível para emitir relatórios e outros documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários para a realização de provisionamento dos processos que estiverem sob a condução deste escritório, objeto deste Termo de Referência.

Local e Data

[Nome do Representante da pessoa jurídica emitente]
Cargo / Telefone

Observação: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
QUADRO RESUMO

CONTRATANTE

Razão Social: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08

Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina

CEP nº 66.010-000

Cidade Estado: Belém/PA

CONTRATADA

Razão Social: xxxx

CNPJ/MF nº xxxxx

Endereço: xxxxxx

CEP nº xxxxxxx

Cidade/ Estado: xxxxxx

DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica para patrocínio de demandas judiciais e extrajudiciais, sem exclusividade e sem vínculo empregatício

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO E VIGÊNCIA

- Fundamento Legal: art. 28, *caput*, Lei 13.303/2016.
- Vigência: 48 meses

DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de R\$ 8.874.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta e quatro mil reais), valor este a ser utilizado por todas as empresas contratadas, conforme as demandas do Contratante e conforme os serviços efetivamente executados

DAS COMUNICAÇÕES

Pela CONTRATANTE:

Nome: xxxxx

Área Interna: xxxxx

e-mail: [xxxx](#)

Telefone: (91) xxxxx

Pelo CONTRATADO:

Nome: xxxxxx

Área Interna: xxxxxxxx

e-mail: [xxxxx](#)

Telefone: xxxxxxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente Instrumento Particular (“Contrato”), firmado entre:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **CONTRATANTE** ou **BANPARÁ**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social; e

xxxx, CNPJ n.º xxxxx, com endereço na xxxxxx, CEP: xxxxxx, Cidade: xxxxxx, neste ato por seu representante legal, sr. **XXXXXX**, xxxx, xxxxx, RG n.º xxxxx, CPF n.º xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**,

Tendo em conta as disposições do Processo NUJUR n.º 1314/2023, conforme edital da Licitação Presencial n.º XX/2026, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no art. 28, *caput*, da Lei n.º 13.303/2016, e que irá reger-se pelas disposições da Lei n.º 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica para patrocínio de demandas judiciais e extrajudiciais, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme especificado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2ª – DOS ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Termo de Referência, Especificações Técnicas e Detalhamentos;

Adendo 2 – Proposta, Cronograma e Detalhamentos dos Preços;

Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção

Adendo 4 – Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e Conduta do BANPARÁ;

Adendo 5 – Matriz de Risco.

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de 48 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei até o limite de 5 (cinco) anos.

3.1.1 A prorrogação é possível mediante aquiescência da parte CONTRATADA e realizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o **valor estimado** de R\$ 8.874.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta e quatro mil reais), valor este a ser utilizado por todas as empresas contratadas, conforme as demandas do Contratante e conforme os serviços efetivamente executados, a ser pago conforme estabelecido no Termo de Referência, especialmente no Adendo I - Regras e Tabelas de Remuneração do Contratado.

4.2 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal, despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

4.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Conta contábil: xxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.2 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

- a. **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
 - i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
 - ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
 - iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
 - iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).
- b. **Caução em dinheiro**, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência e Conta Corrente indicados, em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.
- c. **Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

5.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b. prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.4 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

5.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- e. promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- f. reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.6 A garantia deve ser considerada extinta:

- g. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- h. após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.1.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhes deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.
- 6.1.2 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.
- 6.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.
- 6.3 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.
- 6.4 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 6.5 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:
- i. o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
 - j. se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
 - k. o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.
- 6.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

- 6.6.1 Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.
- 6.6.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.
- 6.7 Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
- 6.7.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.
- 6.8 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 6.9 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
- 6.9.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.9.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.10 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.11 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ – xxxx

E-mail CONTRATADA - xxxxx

6.12 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.13 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente contrato na forma prevista no Termo de Referência.

7.2 Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

7.3 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme Cláusula acima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela

CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente, aberta ou mantida no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.2 O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.

8.3 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.4 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.5 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

8.6 É vedado o pagamento antecipado.

8.7 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.8 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre

o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

- a. Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial;
- b. Arcar com todos os Tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na Legislação aplicável, responsabilizando-se pelas infrações decorrentes da não observância do disposto neste item;
- c. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Contratante, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle societário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social;
- d. Apresentar Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, com cobertura mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na forma do Termo de Referência;
- e. Cumprir os prazos estabelecidos na sua proposta comercial e neste Contrato, sujeitando-se às sanções neles estabelecidas;

9.2 São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

- a. Efetuar todos os pagamentos na forma e condições pactuadas no presente Contrato;
- b. Fornecer todas as informações e documentação necessária ao bom desempenho para a execução dos Serviços prestados pelos Contratados;
- c. Comunicar os Contratados toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a prestação dos serviços, para que os Contratados possam adotar as medidas necessárias; e
- d. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de um funcionário indicado e designado como seu representante.

CLÁUSULA 10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA pode subcontratar o objeto deste contrato nas formas e condições pré-estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 11 – DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

11.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

11.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- e. a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- f. deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

11.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- g. os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- h. as consequências da rescisão contratual, seguida de nova contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- i. as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- j. a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- k. a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- l. a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.3 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- m. instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- n. as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ;
e
- o. submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ.

11.4 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

11.5 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- p. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- q. as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- r. a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- s. as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA

CLÁUSULA 12 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- t. reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- u. revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

12.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da proposta, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

12.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

12.3.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

12.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

12.4 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

12.4.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

12.4.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante

sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

13.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

13.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c. motivação social e ambiental do empreendimento;
- d. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g. possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

- h. custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i. empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j. custo para realização de celebração de novo contrato;
- k. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.5 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária

de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

14.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

14.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a. se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

14.4 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a. em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b. em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

14.5 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b. em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.

14.5.1 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

14.6 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:

- a. de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b. compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - i. houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

14.6.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

14.6.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

14.6.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 15 - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a. fraudar o presente contrato;

- b. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, neste instrumento contratual;
- d. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e. realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, Lei nº 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

15.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b. publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a. em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b. em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c. no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

15.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

15.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.3.5 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 20 do Decreto nº 11.129/2022.

15.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

15.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 16 - DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

16.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas

ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 17 - DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

17.1 As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

17.2 As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

17.3 As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

17.4 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

17.5 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem

de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

17.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

17.7 A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

17.8 A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que o BANPARÁ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.

17.9 A CONTRATADA, em consonância com o parágrafo anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

17.10 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA 18 – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICA

18.1 A contratada se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banpará – PRSAC, disponível em <https://www.banpara.b.br/socioambiental/politica-rsa/>, considerando os requisitos:

- a. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- a. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- b. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- c. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- d. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- e. Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteções dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
 - i. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
 - ii. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
 - iii. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

- f. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.
- g. Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.
- h. Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), atendendo às diretrizes anticorrupção.
- i. Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

18.2 O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA 19 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.1 **DEFINIÇÕES** – O CONTRATANTE, denominado CONTROLADOR DE DADOS e a CONTRATADA, ora OPERADOR DE DADOS, concordam que, para fins de tratamento de dados pessoais, serão utilizadas as definições conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Nº 13.709/2018, no artigo 5º e seus incisos:

- a. Dados pessoais é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b. Dados pessoais sensíveis é todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c. Titular de dados é toda pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- d. Controlador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

- e. Operador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
 - f. Encarregado é pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - g. Tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 19.2 **ESCOPO/OBJETO** – Esta cláusula de processamento de dados se aplica exclusivamente ao processamento de dados pessoais que está sujeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entre as partes, durante a vigência do contrato, que visa à Contratação de sociedades de advogados regularmente constituídas e inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil (“escritórios”), para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica para patrocínio de demandas judiciais e extrajudiciais, abrangendo ações judiciais e extrajudiciais nas esferas cível, criminal e trabalhista, classificadas pelo Banco do Estado do Pará (“Banpará” ou “Contratante”) como demandas de baixa complexidade, com matérias repetitivas (de massa) e/ou de impacto financeiro diminuto.
- 19.3 Os dados pessoais serão tratados para as finalidades listadas nesta cláusula e se limitam a: Nome; CPF; RG; endereço; dados de contato; dados bancários; histórico de operações financeiras; informações contratuais; registros de movimentações financeiras.
- 19.3.1 Serão tratados os seguintes dados sensíveis: origem racial/ étnica; saúde ou vida sexual; dado genético ou biométrico; convicção religiosa; Filiação a Sindicato, Organização de Caráter Religioso, Filosófico ou Político e Opinião Política.
- 19.3.2 Serão tratados os seguintes dados de pessoas consideradas vulneráveis: Incapaz; Superendividado; Deficiente; Baixa Renda; Analfabeto/Analfabeto Digital; Idoso; Doença Grave.
- 19.3.3 Os referidos dados serão coletados, compartilhados, retidos e processados durante a execução contratual.
- 19.3.4 Eventualmente, todos os dados pessoais tratados no presente contrato poderão ser tratados por Inteligência Artificial (IA).
- 19.4 **RESPONSABILIDADES** – O CONTROLADOR DE DADOS irá determinar o escopo, o propósito e a maneira pela qual os dados pessoais podem ser tratados

pelo OPERADOR e este processará os dados pessoais apenas conforme o estabelecido pelo CONTROLADOR DE DADOS.

19.4.1 O OPERADOR DE DADOS processará os dados pessoais somente sob as instruções do CONTROLADOR, de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para a prestação dos serviços, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal. Nesse caso, o OPERADOR deverá informar ao CONTROLADOR dessa obrigação legal antes de realizar o processamento, a menos que essa obrigação legal proíba o fornecimento de tais informações ao CONTROLADOR.

19.4.2 O OPERADOR DE DADOS nunca deverá processar os dados pessoais de maneira inconsistente com as instruções do CONTROLADOR.

19.4.3 O OPERADOR DE DADOS deverá informar imediatamente ao CONTROLADOR se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

19.4.4 O OPERADOR DE DADOS deverá comprovar ao CONTROLADOR sua adequação às normas da LGPD, apresentando fisicamente ou através de seus canais, quando solicitado, evidências desta adequação, tais como: sua Política de Privacidade, sua Política de Gerenciamento de Registros, sua Política de Segurança da Informação, seu Plano de Continuidade de Negócios, ou quaisquer outros documentos capazes de demonstrar o devido compliance à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4.5 Caso o OPERADOR DE DADOS venha a executar tratamento diferente daquele definido pelo CONTROLADOR DE DADOS, de maneira a decidir a finalidade e os meios de tratamento, será alçado à condição de CONTROLADOR e terá as mesmas responsabilidades.

19.5 **CONFIDENCIALIDADE** – Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, o OPERADOR DE DADOS tratará todos os dados pessoais como estritamente confidenciais e informará todos os seus funcionários, agentes e/ou suboperadores aprovados [se permitido] envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

19.5.1 O OPERADOR deverá garantir que todas essas pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado e estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade. A qualquer momento o

CONTROLADOR poderá solicitar a prestação de contas sobre tal ato.

- 19.5.2 O OPERADOR deverá garantir que as informações confidenciais deverão ser utilizadas apenas para os propósitos deste Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus Diretores, Sócios, Administradores, Empregados, Prestadores de Serviço, Preposto ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com a devida classificação de informação, conforme disposto na NORMA ISO/IEC 27002:2022 (ABNT NBR).
- 19.5.3 O OPERADOR não poderá divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer informação CONFIDENCIAL, RESTRITA, SENSÍVEL ou INTERNA recebida através do CONTROLADOR para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem a prévia autorização escrita do CONTROLADOR.

- 19.5.4 Quaisquer informações relativas ao presente contrato de TRATAMENTO DE DADOS somente poderão ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, mediante requisição por escrito a ser encaminhada para avaliação do CONTROLADOR, informando todas as minúcias da intenção do OPERADOR, reservando-se ao CONTROLADOR o direito de deferir ou não o pedido, no todo ou em parte.
- 19.5.5 O CONTROLADOR poderá solicitar ao OPERADOR, **ao fim do contrato** o retorno de todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas pelo OPERADOR de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de **15 (quinze)** dias a contar da formalização do pedido.
- 19.5.6 O OPERADOR deverá dar ciência das referidas cláusula a todos os seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão do tratamento de dados descritos no contrato e que venham a ter acesso a quaisquer dados e informações CONFIDENCIAIS, RESTRITAS, SENSÍVEIS ou INTERNA do CONTROLADOR para que cumpram as obrigações constantes neste documento e que será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas descritas neste instrumento contratual.
- 19.6 **SEGURANÇA** – Levando em consideração o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do processamento, bem como o risco de probabilidades e severidade variáveis dos direitos e liberdades das pessoas físicas, sem prejuízo de outras normas de segurança seguidas pelas Partes, o CONTROLADOR e o OPERADOR devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco. Essas medidas devem procurar garantir que:
- a. Os dados podem ser acessados, alterados, divulgados ou excluídos apenas com autorização do CONTROLADOR;
 - b. Os dados permaneçam precisos e completos em relação à finalidade pela qual estão sendo tratados;
 - c. Os dados permaneçam acessíveis e utilizáveis, ou seja, se os dados pessoais forem acidentalmente perdidos, alterados ou destruídos, deverá ser garantida a recuperação dos mesmos, evitando qualquer dano às partes envolvidas.
- 19.6.1 O OPERADOR deverá realizar testes de penetração e varredura de vulnerabilidades de forma regular. Os testes deverão ter seus resultados documentados e apresentados ao CONTROLADOR. A periodicidade dos testes será definida pelo CONTROLADOR. Caso os testes evidenciem algum tipo de

vulnerabilidade, caberá ao OPERADOR implementar as salvaguardas apropriadas e evidenciá-las ao CONTROLADOR.

19.7 O OPERADOR deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTROLADOR, evidências de que o ambiente de realização dos serviços contratados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

19.7.1 O OPERADOR deverá comprovar controles de segurança da informação nas quais estipula melhores práticas, com diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação e normas de segurança da informação para as organizações, incluindo a seleção, a implementação e o gerenciamento de controles, levando em consideração os ambientes de risco da segurança da informação da organização. Sendo obrigatório os seguintes controles até 60 (sessenta) dias da contratação para validação. Em caso de não validação de alguma documentação apresentada a mesma deve ser corrigida em até 30 (trinta) dias:

- a. Política de Segurança da Informação;
- b. Organização da Segurança da Informação;
- c. Gestão de ativos;
- d. Segurança em recursos humanos;
- e. Segurança física e do ambiente;
- f. Segurança das operações e comunicações;
- g. Controle de acesso;
- h. Gestão de incidentes de segurança da informação;
- i. Gestão da continuidade do negócio; e
- j. Conformidade.

19.8 **OBRIGAÇÕES EM CASO DE INCIDENTE** – Quando o OPERADOR tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais que está sujeito ao Contrato de Serviços, deverá notificar imediatamente ao CONTROLADOR sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o CONTROLADOR e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que o CONTROLADOR realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

19.8.1 O OPERADOR deverá correlacionar riscos/vulnerabilidades mitigados com os incidentes referentes a segurança da informação e cibernética ocorridos no ambiente do CONTROLADOR, encaminhando relatório mensal para controle de possíveis incidentes envolvendo violação e dados pessoais do CONTROLADOR. Ao relatar uma violação, o OPERADOR deverá fornecer ao CONTROLADOR:

- a. Uma descrição da natureza da violação de dados pessoais, incluindo, sempre que possível as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em questão;
- b. O nome e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou outro ponto de contato onde mais informações possam ser obtidas;
- c. Uma descrição das prováveis consequências da violação de dados pessoais;
- d. Uma descrição das medidas adotadas, ou propostas a serem adotadas, para lidar com a violação de dados pessoais, incluindo, se for o caso, as medidas adotadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

19.9 **DEVOLUÇÃO OU DESCARTE DOS DADOS** – Após a rescisão deste contrato ou o cumprimento de todos os propósitos acordados no contexto dos serviços, nos quais nenhum processamento adicional é necessário, o OPERADOR fica ciente de que deverá excluir, destruir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR, bem como as cópias existentes, devendo fazer prova de tais ações, que não deverão gerar nenhum ônus ao CONTROLADOR.

19.9.1 Os dados deverão ser restituídos pelo OPERADOR juntamente com o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de dados, em até 30 (trinta) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

19.9.2 O OPERADOR deverá notificar todos os terceiros que apoiam seu próprio processamento dos dados pessoais, da rescisão do Contrato de Tratamento de Dados e deverá garantir que todos esses terceiros destruam os dados pessoais ou devolvam os dados ao CONTROLADOR, no critério definido por este.

19.9.3 Todos os dados contidos no banco de dados são de propriedade do CONTROLADOR.

19.10 **ASSISTÊNCIA AO OUTRO AGENTE** – O OPERADOR deverá auxiliar o CONTROLADOR **com** medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação do CONTROLADOR de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

19.10.1 O OPERADOR deverá auxiliar o CONTROLADOR a garantir o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas de Segurança e nas consultas realizadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, levando em consideração a natureza do processamento e as informações disponíveis para o OPERADOR.

19.10.2 O OPERADOR deverá cumprir com as suas obrigações de manter os dados

peçoais seguros, notificar violações de dados peçoais ao CONTROLADOR, realizar avaliações de impacto na proteção de dados peçoais (DPIAs) quando necessário ou solicitado e consultar o CONTROLADOR quando um DPIA indicar que existe um alto risco que não poderá ser mitigado.

19.11 RESPONSABILIDADE E REGRESSO – Fica assegurado ao CONTROLADOR, nos termos da lei, o direito de regresso em face do OPERADOR, diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados Peçoais.

19.11.1 O OPERADOR deverá notificar imediatamente o CONTROLADOR sobre eventuais reclamações e/ou solicitações que receber dos titulares de dados, decorrentes deste contrato, e sobre ordens e notificações que receber de Autoridades Públicas e Reguladoras competentes, no âmbito do tratamento de dados peçoais que ocorrer em razão deste instrumento contratual.

19.12 AUDITORIAS E DILIGÊNCIAS – O OPERADOR deverá fornecer ao CONTROLADOR todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das medidas técnicas de proteção de dados peçoais.

19.12.1 O OPERADOR deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo CONTROLADOR ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo CONTROLADOR.

19.12.2 O CONTROLADOR deverá avaliar se o OPERADOR possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

19.13 PROPRIEDADES DOS DADOS EM GERAL – O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados do CONTROLADOR ou dos clientes deste para o OPERADOR. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços ora contratados são de propriedade do CONTROLADOR.

19.13.1 O CONTROLADOR é o exclusivo titular dos direitos de propriedade intelectual sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato, quando houver.

19.13.2 O CONTROLADOR não autoriza o OPERADOR a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

19.14 **PRAZOS E VIGÊNCIA** – A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera o OPERADOR de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade.

19.14.1 O OPERADOR deverá processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, a menos que instruído de outra forma pelo CONTROLADOR, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos por instrução do CONTROLADOR.

19.14.2 No caso de qualquer tipo de inconsistência entre as disposições desta Cláusula de Tratamento de Dados e as demais Cláusulas deste Contrato, as disposições desta Cláusula de Tratamento de Dados prevalecerão.

CLÁUSULA 20 - DA MATRIZ DE RISCO

20.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Adendo 5 – Matriz de Riscos, que integra este instrumento contratual, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e. Outras informações relevantes.

20.2 Após a notificação, o CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos CONTRATADOS. Em sua decisão o CONTRATANTE poderá isentar temporariamente os CONTRATADOS do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

20.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

20.4 O reconhecimento pelo CONTRATANTE dos eventos descritos no Adendo 5 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente aos CONTRATADOS, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado conforme alocação dos riscos na matriz, constante do anexo I do TR.

20.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

20.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

20.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.8 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

20.9 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.10 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo 5 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 21 - DA PUBLICAÇÃO

21.1 A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto Estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA 22 - DA ASSINATURA DIGITAL

22.1 As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, §2º da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA 23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Na hipótese de qualquer das cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato vierem a ser declaradas nulas, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão as demais cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo

efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

23.2 Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Ressalva-se, entretanto, o direito da Contratante de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato a suas Afiliadas, mediante simples comunicação ao Contratado. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo esta cessão quaisquer efeitos.

23.3 A tolerância, por uma das Partes, à infração das cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como à prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

23.4 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e vincula e obriga as Partes e seus sucessores e cessionários permitidos.

23.5 Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas nos termos do presente por ou para qualquer das Partes serão efetuadas por escrito e enviadas por carta para o endereço do preâmbulo ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os contatos definidos no item "Comunicações" do Quadro Resumo.

23.6 Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes no que tange ao seu objeto, substituindo assim todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a esse respeito. Assim, as Partes conferem uma à outra a mais completa, rasa, irrevogável e irretratável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

23.7 O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entre as Partes sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade, "*Joint Venture*" ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as Partes, inclusive, vedando qualquer hipótese de vínculo trabalhista entre as Partes contratantes.

23.8 Este Contrato terá força de título executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas neste Contrato.

23.9 Cada uma das Partes deste Contrato declara e garante à outra que tem plenos poderes, autoridade e direito, para celebrar e cumprir este Contrato e que as obrigações ora assumidas são legais, válidas, vinculantes e exequíveis, em conformidade com seus termos.

CLÁUSULA 24 - DO FORO

24.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, conforme testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, _____ de abril _____ de 2026.

Pelo **BANPARÁ**:

Diretor(a) Presidente

Diretor(a)

Pelo **CONTRATADO**:

XXXX

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ADENDO 3 AO CONTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- h) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- i) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- j) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- k) candidato ou candidata a cargo político;
- l) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- m) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

- n) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
- i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;
 - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- d) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- e) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- f) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....

(Local e Data)

.....

XXXX

ADENDO 4 AO CONTRATO - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

xxxx, CNPJ nº xxxxx, neste ato por seu representante legal, **declara:**

- a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;
- b) Que a Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;
- c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos>;

Belém (PA), ____ de _____ de _____

xxxx

TESTEMUNHAS:

1. _____ (Nome/CPF)

2. _____ (Nome/CPF)